



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREÂMBULO

Processo nº	1787/2019
Fundamento Legal:	Esta licitação é regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3555 de 08/08/2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 426/2015, Portaria nº 096/2018 de 14 de Março de 2018, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbanos e de ônibus rodoviário.
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Justificativa:	A locação de ônibus e micro ônibus urbanos e rodoviários, com motorista pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pelo fato do Município de Armação dos Búzios não contar com a quantidade de veículos suficientes para atender tal solicitação. O Município contará com estes veículos para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no transporte escolar municipal e no transporte de alunos do Projeto Viajar é Preciso conforme Lei Municipal nº 774 de 04 de março de 2010 e sua alteração conforme a Lei Municipal nº 928 de 22 de dezembro de 2011, para municípios dentro do Rio de Janeiro.
Critério de Julgamento	Menor preço por item pelo Sistema de Registro de Preços
Tipo de entrega:	O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
Data:	12/03/2019
Horário:	10:00h
Local de Realização:	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor preço por item pelo Sistema de Registro de Preços**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, Decreto Federal nº 3555 de 08/08/2000, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 426/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06.93 e alterações posteriores. A Pregoeira, instituído por Portaria Municipal nº 096/2018 de 14 de Março de 2018 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às 10:00h, do dia 12/03/2019**, no endereço supra descrito, na sala da Comissão de Licitação.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbanos e de ônibus rodoviário, com prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses após assinatura da Ata de Registro de Preços e publicação da mesma, com entrega parcial mediante a solicitação da Secretaria Gestora e recebimento da Ordem de Fornecimento sendo admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços pelas Unidades do Município e externa ao Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 2.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

3.2. Envelope de Proposta:

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2019

DATA: 12/03/2019, as 10:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.3. Envelope Habilitação:

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2019



DATA: 12/03/2019, as 10:00h
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 426/2015, aplicando-se subsidiariamente pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

4.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, será iniciada a fase de credenciamento.

4.2.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, em sessão pública, será verificado o credenciamento dos representantes dos licitantes, bem como recebidos os envelopes.

4.2.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão conforme abaixo:

a) **Por seu representante legal**, desde que apresente cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da cópia da carteira de identificação devidamente autenticada.

b) **Por procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes para constituir mandatário, dando poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa. A conferência desses poderes se disponha outorgado pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, será demonstrado através do Ato constitutivo que deverá ser apresentado através de cópia autenticada, juntamente com a cópia da carteira de identificação devidamente autenticada do Procurador e do representante legal da empresa que emitiu a Procuração.

A procuração e o Ato Constitutivo, ambos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do procurador.

No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público que deverá ser apresentada devidamente autenticada. Juntamente com a cópia do contrato social, cópia da cédula de identidade do sócio administrador, cópia de cédula de identidade do representante legal, constante na procuração pública e cópia da cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

c) **Pela Carta de Credenciamento (Anexo III)**, que poderá substituir a procuração, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para credenciar mandatário, devendo reconhecer firma, a conferência desses poderes se disponha outorgada pelo representante legal da empresa com poderes para tal fim, o que será demonstrado através do Ato constitutivo.

No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público que deverá ser apresentada devidamente autenticada. Juntamente com a cópia do contrato social, cópia da cédula de



identidade do sócio administrador, cópia de cédula de identidade do representante legal, constante na procuração pública e cópia da cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

Os credenciamentos, as procurações, deverão conter poderes para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa.

Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deverá apresentar cópia da identidade devidamente autenticada do credenciado, do preposto e do representante legal.

4.3. A Declaração de Atendimento ao Edital deverá ser apresentada no credenciamento, declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º inciso VIII da Lei Federal 10520/2002, conforme modelo Anexo VIII do edital, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

4.4. Iniciado o credenciamento, será respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos. Após não serão admitidos novos licitantes após a tolerância acima citada, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

4.5. Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas a celeridade do procedimento.

a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

4.6.- Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento, juntamente com Declaração, sob as penas da Lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento competente, caso seja vencedora do certame, conforme modelo no Anexo XI - Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte deste Edital.

4.7. A Procuração que não estiver com a data de validade expressa no documento, deverá ter a emissão máxima de 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de realização do certame, desde que válida na data de realização do certame.

4.8. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.9. Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (CONFERE COM ORIGINAL), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Declaração de Proposta conforme (anexo IV) e a Proposta de Preços (anexo V) incluindo os Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência (todos os anexos deverão estar devidamente datados, assinados e carimbados) deverão ser assinadas pelo representante legal. Deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, impressas em papel modelo A4, timbrado da licitante com carimbo padronizado do CNPJ, ou devidamente preenchidas nos anexos padronizados do edital com carimbo padronizado do CNPJ.

As propostas de preços e seus anexos deverão ser apresentados com duas casas decimais, datados, expressando o prazo de validade da mesma, e assinadas pelo representante legal da licitante; sendo redigidos em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas. Todos os anexos devem ser apresentados com identificação social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante da proponente e identificação e cargo do responsável pela assinatura.

5.2. Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo I**). Constar de forma clara a **cotação por item do produto ofertado**. Constar, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto ofertado**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o serviço, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.

5.2.1. Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

5.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos e obrigatoriamente os valores unitários e totais devem ser apresentados por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer ou prestar, sob pena de inabilitação.

5.2.3. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

5.3. O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

5.4. Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente. O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.

5.5. As Propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas.

5.6. Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia devidamente autenticada, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade dos sócios;

6.1.2. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: registro comercial;

6.1.3. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.4. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:

6.1.4.1. Ata de Fundação;

6.1.4.2. Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;

6.1.4.3. Regimento Interno com a ata da aprovação;

6.1.4.4. Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;

6.1.4.5. Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;

6.1.4.6. Registro da presença de sócios em assembléias gerais;

6.1.4.7. Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certame licitatório;

6.1.4.8. Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembléias Gerais com as respectivas publicações;

6.1.5. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:

6.1.5.1. Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;

6.1.5.2. Regimento interno (com a ata da assembléia que o aprovou);

6.1.5.3. Ata de fundação da cooperativa;

6.1.5.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

6.1.5.5. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

6.1.6. Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nºs 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-administrador e do contador responsável com qualificação, sob pena de inabilitação.

A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC= $AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG= $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= $(PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
D = DISPONÍVEL
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

6.2.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

6.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos de impostos, tributos e taxas municipais, acordo com o objeto social da empresa.

6.3.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



6.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.

6.3.8 Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com descrição dos fornecimentos realizados pela licitante, declarando forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, devidamente autenticado.

6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.5.1. Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo VI a este edital;

6.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo VII a este edital;

6.5.3- Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento);

6.5.4. É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital;

6.5.5. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

6.5.6. Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.5.7. A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – O uso da expressão “conforme edital”, demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo, marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.



6.5.8. Todas as Certidões e Documentos que não estiverem com a data de validade expressa, deverão ter a data de emissão máxima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e a Proposta de Preços incluindo os Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência (todos os anexos deverão estar devidamente datados, assinados e carimbados) deverão ser assinadas pelo representante legal, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor preço por item pelo Sistema de Registro de Preços** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, conforme determina o artigo 4º inciso IV da Lei Federal 10520/2002, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

7.4. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

7.4.1. As licitantes classificadas como de **Menor preço por item pelo Sistema de Registro de Preços**, na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

7.6. Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.

7.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.

7.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:



I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

7.10.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.10.2. Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

7.10.3. No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.10.4. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei Federal 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.11. Os licitantes que apresentarem proposta de valor superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, serão considerados desclassificados. As propostas cujo preço total, calculado na forma prevista no Anexo II deste Edital, apresentar valor superior ao valor orçamento pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua

proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os preços

unitários de serviços/fornecimento que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada



item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exequibilidade dos preços propostos, anexando documentação fiscal comprobatória em nome da licitante.

7.12. Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado, nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.

7.13. E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do Contrato ou para a Ata de Registro de Preços, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

7.14. Declarador vencedor a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

8. DOS RECURSOS

8.1. Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em Ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10520/2002

8.2. O acolhimento de recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Governo e Fazenda, através da Comissão de Licitação, da Cidade de Armação dos Búzios/RJ.

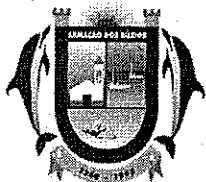
8.5. O recurso administrativo deverá ser protocolado no Setor de Protocolo localizado à Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro - Armação dos Búzios.

8.6. A Comissão de Licitação poderá enviar respostas de impugnações, de recursos, de decisões, de adiamentos, de novas marcações, e o que mais se fizer necessário através de e-mail.

8.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Art. 4º, XX da Lei Federal nº 10520/2002.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas



condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, conforme art. 64 sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

9.1.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 e os motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, forma prevista no instrumento ou no contrato, conforme art. 86 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.

9.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Registro de Preços, intenção de compra os recursos necessários para utilização do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2.244

Dotação: 339030.00

Fonte: 005

Programa de Trabalho: 12.361.0017.2.244

Dotação: 339030.00

Fonte: 004

11 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A empresa adjudicada deverá **entregar os materiais** após recebimento da nota de empenho, ou da ordem de fornecimento ou do contrato correspondente.

11.2. O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo **estipulado pela Secretaria Gestora**, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará **DESISTÊNCIA**, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

11.3. O Prestação será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

11.4. O Prestação será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

11.5. A empresa adjudicada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material, ou produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

11.6. Em caso de problemas na prestação dos serviços o material, ou produto e ou equipamento (problemas nas embalagens, lacres, deformações, alterações na cor, odor ou textura, etc.) a Contratante tem 30 dias para comunicar a empresa, e esta por sua vez tem 20 dias para realizar a troca dos mesmos, exceto se o problema for identificado no ato da entrega, neste caso devem ser trocados obedecendo as exigências do Termo de Referência.



12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

12.2. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

12.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

12.5. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais, conforme enumerado no art.42 e seus incisos.

12.6. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

12.7. No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

12.8. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei Federal 8666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 12.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.3. A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.



14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura, das 8h00 às 17h00.

14.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14.3 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, através de abertura de processo administrativo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ .

14.4 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação ou através de Comunicado aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal ou administração pública externa que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

15.4. As adesões à Ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes , independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

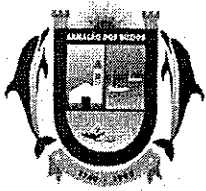
16.1. Quando houver dúvida quanto à autenticidade das assinaturas, a Comissão poderá solicitar o reconhecimento de firma por autenticidade, conforme art. 22 § 2º da Lei Federal 9784/99.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 16.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.
- 16.7.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.10.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
- 16.11.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.
- 16.12.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador de despesa Municipal de Armação dos Búzios.
- 16.13.** Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- 16.13.1.** Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
- 16.13.2.** Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 16.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação de Búzios, com exclusão de qualquer outro.
- 16.15.** A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 043/2005, Decreto Municipal nº 426/2015 e demais normas pertinentes à espécie.
- 16.16.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser protocolado direcionado ao Pregoeiro, no Setor de Protocolado localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.
- 16.17.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.18.** Os Preços são fixos e irrevogáveis.



16.19 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Planilha de Composição de Preços
ANEXO III	- Carta de Credenciamento
ANEXO IV	- Declaração de Proposta
ANEXO V	- Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VI	- Declaração de Fatos Impeditivos
ANEXO VII	- Declaração de Atendimento ao Edital
ANEXO VIII	- Declaração Trabalhista de Menores
ANEXO IX	- Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO X	- Minuta de Contrato
ANEXO XI	- Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

Armação dos Búzios, 14 de Fevereiro de 2019.



Grazielle Alves Ramalho
Pregoeira



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro ônibus urbano e ônibus rodoviário.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

A locação de ônibus e micro ônibus urbanos e rodoviários, com motorista pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pelo fato do Município de Armação dos Búzios não contar com a quantidade de veículos suficiente para atender tal solicitação. O município contará com estes veículos para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no transporte escolar municipal e no transporte de alunos do Projeto Viajar é Preciso conforme a Lei Municipal nº 774 de 04 de março de 2010 e sua alteração conforme a Lei Municipal nº 928 de 22 de dezembro de 2011, para municípios do Rio de Janeiro.

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TRANSPORTES

Item	Unidade de medida para prestação de serviço	Descrição	Quantidade mínima	Quantidade máxima
01	Unid/mês	Locação de ônibus urbanos de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, o veículo em questão deverá estar em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa Contratada. A capacidade dos veículos e horários devem ser em conformidade à tabela em anexo. O combustível, bem como o seguro dos ônibus será de responsabilidade da empresa Contratada, todos os ônibus deverão ser adesivados conforme Lei Municipal Nº 427/2004, os motoristas deverão ser devidamente habilitados, vinculados à Contratada. A Contratada deverá se responsabilizar pelos danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tais danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPI'S de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, atender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá ter, a quantidade máxima (15) de ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário.	11	15
02	Unid/mês	Locação de micro ônibus urbano, 2 a 3 eixos, capacidade de 24 lugares, motor a diesel, em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa. A capacidade dos veículos e horários devem ser em conformidade à tabela em	1	3



		anexo. O combustível, bem como o seguro dos micro ônibus, será de responsabilidade da empresa, os motoristas deverão ser devidamente habilitados, vinculados à Contratada. A empresa deverá se responsabilizar pelos danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tais danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPI'S de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, atender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá ter, a quantidade máxima (3) de micro ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário.		
PROJETO VIAJAR É PRECISO				
03	Viagem	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso". ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Rio de Janeiro e Rio de Janeiro X Armação dos Búzios	32	40
04	Viagem	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso". ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Petrópolis e Petrópolis X Armação dos Búzios	16	20

3.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.3. Os ônibus deverão ter a idade máxima de 10 (dez) anos devendo ser comprovada no ato da licitação, mediante a comprovação por cópias dos documentos dos veículos do respectivo ano corrente, em nome da licitante ou dos sócios, ou comprovação através de contrato de locação com reconhecimento de firmas por autenticidade.

3.3.1 Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento.

3.4. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

3.5. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.6. Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.7. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.8. Os veículos deverão possuir identificação (adesivos) a ser definido pela CONTRATANTE.

3.9. Os serviços serão prestados conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.0. ITINERÁRIO

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019				
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos	Km/Diário
E.M. Lydia Sherman	Ônibus 01	1º Turno: Ida 6h30	Garagem/Justiniano de Souza/Bambuza/Ponto Final dos Ônibus de Maria Joaquina - Praça Nova de Maria Joaquina/Cruzeiro/Rua15/Estr.Fazendinha/Escola Lydia Sherman	13
		1º Turno: Volta 11h30	Escola Lydia Sherman/ Estr.Fazendinha/Rua15/Cruzeiro/Praça Nova Maria Joaquina/Ponto Final dos Ônibus Maria Joaquina/Bambuza/Justiniano de Souza/Garagem	13
	2º Turno: Ida 12h	Garagem/Justiniano de Souza/Bambuza/Ponto Final dos Ônibus de Maria Joaquina - Praça Nova de Maria Joaquina/Cruzeiro/Rua15/Estr.Fazendinha/Escola Lydia Sherman	13	
	2º Turno: Volta 16h40	Escola Lydia Sherman/ Estr.Fazendinha/Rua15/Cruzeiro/Praça Nova Maria Joaquina/Ponto Final dos Ônibus Maria Joaquina/Bambuza/Justiniano de Souza/Garagem	13	
TOTAL				52

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019				
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos	Km/Diário
E.M. Eulina de Assis Marques	Ônibus 02	1º Turno: Ida 6h30	Escola Eulina/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Eulina	7,4
		1º Turno: Volta 11h30	Escola Eulina/Tucuns/Cem Braças/Capão/Escola Eulina	7,4
		2º Turno: Ida 12h	Escola Eulina/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Eulina	7,4
		2º Turno: Volta 16h40	Escola Eulina/Tucuns/Cem Braças/Capão/Escola Eulina	7,4
	Ônibus 03	1º Turno: Ida 6h30	Escola Eulina/Cem Braças/Capão/Ponto final Tucuns/Escola Eulina	7,6
		1º Turno: Volta 11h30	Escola Eulina/Ponto final Tucuns/Cem Braças/Capão/Escola Eulina	7,6
		2º Turno: Ida 12h	Escola Eulina/Cem Braças/Capão/Ponto final Tucuns/Escola Eulina	7,6
		2º Turno: Volta 16h40	Escola Eulina/Ponto final Tucuns/Cem Braças/Capão/Escola Eulina	7,6
	Ônibus 04	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/Estr.de Búzios/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr. Elidio Gonçalves/Rua Aminadabe Antunes	13,3
			Fernandes/Estr.da Fazendinha/Escola Eulina	13,3
		2º Turno: Volta 11h30	Escola Eulina/Estr.da Fazendinha/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr. Elidio Gonçalves/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr.de Búzios/Praça São José	13,3
			Praça São José/Estr.de Búzios/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr. Elidio Gonçalves/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr.da Fazendinha/Escola Eulina	13,3
2º Turno: Volta 16h40	Escola Eulina/Estr.da Fazendinha/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr. Elidio Gonçalves/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr.de Búzios/Praça São José	13,3		
	Gonçalve/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr.de Búzios/Praça São José	13,3		
TOTAL				113,2

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019			
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos
E.M. José Pereira Neves Júnior	Ônibus 05	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/José Gonçalves/Tucuns/Capão/Cem braças/Escola José Pereira
		1º Turno: Volta 11h30	Escola José Pereira/Cem braças/Capão/Tucuns/José Gonçalves/Praça São José
		2º Turno: Ida 12h	Praça São José/José Gonçalves/Tucuns/Capão/Cem braças/Escola José Pereira
		2º Turno: Volta 16h40	Escola José Pereira/Cem braças/Capão/Tucuns/José Gonçalves/Praça São José
		TOTAL	
			Km/Diário

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019			
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos
E.M. Eliete Mureb	Ônibus 06	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Eliete Mureb
		1º Turno: Volta 11h30	Escola Eliete Mureb/Tucuns/Capão/Cem Braças/Praça São José
		2º Turno: Ida 12h	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Eliete Mureb
		2º Turno: Volta 16h40	Escola Eliete Mureb/Tucuns/Capão/Cem Braças/Praça São José
TOTAL			32
			Km/Diário

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019

Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos	Km/Diário	
E.M. Regina da Silveira	Ônibus 07	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Regina	5,7	
		1º Turno: Volta 12h20	Escola Regina /Tucuns/Capão/Cem Braças/Praça São José	5,7	
	Ônibus 08	2º Turno: Ida 12h40	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns/Escola Regina	5,7	
		2º Turno: Volta 18h20	Escola Regina /Tucuns/Capão/Cem Braças/Praça São José	5,7	
	Ônibus 08	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns Ponto Final/Escola Regina	7,8	
		1º Turno: Volta 12h40	Escola Regina /Tucuns Ponto Final/Capão/Cem Braças/Praça São José	7,8	
		2º Turno: Ida 12h40	Praça São José/Cem Braças/Capão/Tucuns Ponto Final/Escola Regina	7,8	
		2º Turno: Volta 18h20	Escola Regina /Tucuns Ponto Final/Capão/Cem Braças/Praça São José	7,8	
	Ônibus 09	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/José Gonçalves/Escola Regina	5,3	
		1º Turno: Volta 12h20	Escola Regina/José Gonçalves/Praça São José	5,3	
		2º Turno: Ida 12h40	Praça São José/José Gonçalves/Escola Regina	5,3	
		2º Turno: Volta 18h20	Escola Regina/José Gonçalves/Praça São José	5,3	
	TOTAL				75,2

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019					
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos		
			Km/Diário		
F.M. João José de Carvalho	Ônibus 10	1º Turno: Ida 6h30	Garagem/Av.José Bento Ribeiro Dantas/Monte Alegre/Maria Cecília/Av.José Bento Ribeiro/Estr.da Marina/Escola João José de Carvalho	5,2	
		1º Turno: Volta 11h30	Escola João José de Carvalho/Estr.da Marina/Av.José Bento Ribeiro/Maria Cecília/Monte Alegre/Av.José Bento Ribeiro Dantas/Garagem	5,2	
		2º Turno: Ida 12h	Garagem/Av.José Bento Ribeiro Dantas/Monte Alegre/Maria Cecília/Av.José Bento Ribeiro/Estr.da Marina/Escola João José de Carvalho	5,2	
		2º Turno: Volta 16h40	Escola João José de Carvalho/Estr.da Marina/Av.José Bento Ribeiro/Maria Cecília/Monte Alegre/Av.José Bento Ribeiro Dantas/Garagem	5,2	
		1º Turno: Ida 6h30	Garagem/Av.José Bento Ribeiro Dantas/R.Alvaro Elidio Gonçalves/Rua das Flores/Rua Maria Cecília/Escola João José de Carvalho	5,2	
		1º Turno: Volta 11h30	Escola João José de Carvalho/Rua Maria Cecília/Rua das Flores/R.Alvaro Elidio Gonçalves//Av.José Bento Ribeiro Dantas/Garagem	5,2	
	Ônibus 11	2º Turno: Ida 12h	Garagem/Av.José Bento Ribeiro Dantas/R.Alvaro Elidio Gonçalves/Rua das Flores/Maria Cecília/Escola João José de Carvalho	5,2	
		2º Turno: Volta 16h40	Escola João José de Carvalho/Rua Maria Cecília/Rua das Flores/R.Alvaro Elidio Gonçalves//Av.José Bento Ribeiro Dantas/Garagem	5,2	
		TOTAL			41,6

PERCURSO DAS UNIDADES ATENDIDAS COM ÔNIBUS ESCOLAR, PROJEÇÃO 2019					
Unidade	Ônibus	Turnos/Horários	Bairros/Percursos	Km/Diário	
E.M. Eulina de Assis Marques	Microônibus	1º Turno: Ida 6h30	Praça São José/Estr.de Búzios/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr. Elídio Gonçalves/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr.da Fazendinha/Escola Eulina	13,3	
		1º Turno: Volta 11h30	Escola Eulina/Estr.da Fazendinha/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr. Elídio Gonçalves/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr.de Búzios/Praça São José	13,3	
		2º Turno: Ida 12h	Praça São José/Estr.de Búzios/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr. Elídio Gonçalves/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr.da Fazendinha/Escola Eulina	13,3	
		2º Turno: Volta 16h40	Escola Eulina/Estr.da Fazendinha/Rua Aminadabe Antunes Fernandes/Estr. Elídio Gonçalves/Estr.Cardoso da Fonseca/Estr.de Búzios/Praça São José	13,3	
		TOTAL			53,2



5.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos Serviços, são responsabilidades/ obrigações da Contratada:

- 5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais no 9.602 de 21.01.98, no 9.792 de 14.04.99 e no 10.517 de 11.07.02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 5.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 5.3 Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo mesmo.
- 5.4 Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 5.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.6 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- 5.7 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 5.8 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 5.10. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 5.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.12. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a Contratada.
- 5.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, imediatamente, a partir do recebimento da notificação.



- 5.14. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 5.15. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 5.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.20. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5.21. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.22. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 5.23. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 5.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 5.25. Fornecer vale-refeição/ vale alimentação aos seus empregados.
- 5.26. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 5.27. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.28. Comunicar de imediato, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- 5.29. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 5.30. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 5.31. Apresentar a Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.
- 5.32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.



- 5.33. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 5.34. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 5.35. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.
- 5.37. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 5.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 5.39. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, nº Lei Federal 10.203/01, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.
- 5.40. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 5.41. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 5.42. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 5.43. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.43.1 Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416 de 30.07.2009 quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;
- 5.44. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.45. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.46. Possuir CVS – Certificado de Vínculo ao Serviço em conformidade com o Artigo 2º da Portaria SMT 51/13.
- 5.47. Obedecer às restrições da ZMRF-Zona Máxima de Restrição de Fretamento.
- 5.48. Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento.

6.0 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 6.2 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.3. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.



7.0 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ contrato.

7.3 A Contratante terá o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

7.4 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

7.5 A fiscalização da Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

8.0 DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

8.2. O serviço deverá ser executado a partir do primeiro dia de contrato, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

8.3. Será permitida a utilização da Ata de Registros de Preços, por outras Secretarias, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, durante a vigência, desde que, manifeste interesse.

9.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Estima-se que o prazo contratual inicie no mês de fevereiro e siga o cronograma letivo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Ref.	PRAZO	SITUAÇÃO	FINANCEIRO
1	01/03/2019 A 30/03/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
2	01/04/2019 A 30/04/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
3	01/05/2019 A 30/05/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
4	01/06/2019 A 30/06/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
5	01/07/2019 A 15/07/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METADE DO MÊS	PAGAMENTO METADE
6	01/08/2019 A 30/08/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
7	01/09/2019 A 30/09/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
8	01/10/2019 A 30/10/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
9	01/11/2019 A 30/11/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO
10	01/12/2019 A 15/12/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METADE DO MÊS	PAGAMENTO METADE
11	01/01/2019 A 30/01/2019	RECESSO ESCOLAR	-
12	01/02/2020 A 29/02/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PAGAMENTO



VALORES REFERENCIAIS
1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÔNIBUS URBANO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMÁVEL POR VEÍCULO	VALOR ESTIMÁVEL/ MÊS	VALOR ESTIMÁVEL/ 12 MESES
ÔNIBUS URBANO	(Mínima) 11	R\$ 9.620,42	R\$ 105.824,62	(Mínima) R\$ 1.269.895,44
ÔNIBUS URBANO	(Máxima) 15	R\$ 9.620,42	R\$ 144.306,30	(Máxima) R\$ 1.731.675,60

MICRO ÔNIBUS URBANO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR ESTIMÁVEL POR VEÍCULO	VALOR ESTIMÁVEL/ MÊS	VALOR ESTIMÁVEL/ 12 MESES
MICRO ÔNIBUS URBANO	(Mínima) 01	R\$ 10.124,85	R\$ 10.124,85	(Mínima) R\$ 121.498,20
MICRO ÔNIBUS URBANO	(Máxima) 03	R\$ 10.124,85	R\$ 30.374,55	(Máxima) R\$ 364.494,60

VALOR TOTAL QUANTIDADE MÍNIMA	R\$ 1.391.393,64
VALOR TOTAL QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ 2.096.170,20



PROJETO "VIAJAR É PRECISO"

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VIAGENS	VALOR ESTIMÁVEL POR VIAGEM	VALOR ESTIMÁVEL/ TOTAL DE 12 MESES
RIO DE JANEIRO			
ÔNIBUS RODOVIÁRIO (Búzios x Rio e Rio x Búzios)	(Mínima) 32	R\$ 1.614,42	(Mínima) R\$ 51.661,44
ÔNIBUS RODOVIÁRIO (Búzios x Rio e Rio x Búzios)	(Máxima) 40	R\$ 1.614,42	(Máxima) R\$ 64.576,80
PETRÓPOLIS			
ÔNIBUS RODOVIÁRIO (Búzios x Petrópolis e Petrópolis x Búzios)	(Mínima) 16	R\$ 1.411,38	(Mínima) R\$ 22.582,08
ÔNIBUS RODOVIÁRIO (Búzios x Petrópolis e Petrópolis x Búzios)	(Máxima) 20	R\$ 1.411,38	(Máxima) R\$ 28.227,60

VALOR TOTAL QUANTIDADE MÍNIMA	R\$ 74.243,52
VALOR TOTAL QUANTIDADE MÁXIMA	R\$ 92.804,40



VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores unitários dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.

ÔNIBUS URBANOS

Descrição	Valor Fixo	Valor Variável			Total Mensal(R\$)	Quantidade (MÁXIMA) ônibus	Prazo (Meses)	Valor Total da quantidade (MÁXIMA) (R\$)
	veículo/ mês R\$ (1)	km/mês Estimada/por veículo (2)	Valor Unit. (RS/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)				
01 Ônibus Urbano	7.572,57	1196	2,82	3.372,72	10.945,29	1	12	131.343,48
01 Ônibus Urbano	7.572,57	680,80	2,82	1.919,86	9.492,43	2	12	227.818,32
01 Ônibus Urbano	7.572,57	699,19	2,82	1.971,72	9.544,29	2	12	229.062,96
01 Ônibus Urbano	7.572,57	1223,60	2,82	3.450,55	11.023,12	1	12	132.277,44
01 Ônibus Urbano	7.572,57	1030,40	2,82	2.905,73	10.478,30	1	12	125.739,60
01 Ônibus Urbano	7.572,57	736	2,82	2.075,52	9.648,09	2	12	231.554,16
01 Ônibus Urbano	7.572,57	524,40	2,82	1.478,81	9.051,38	2	12	217.233,12
01 Ônibus Urbano	7.572,57	717,60	2,82	2.023,63	9.596,20	1	12	115.154,40
01 Ônibus Urbano	7.572,57	487,60	2,82	1.375,03	8.947,60	1	12	107.371,20
01 Ônibus Urbano	7.572,57	478,40	2,82	1.349,09	8.921,66	1	12	107.059,92
01 Ônibus Urbano	7.572,57	478,40	2,82	1.349,09	8.921,66	1	12	107.059,92
TOTAL								R\$ 1.731.674,52

MICRO ÔNIBUS

Descrição	Valor fixo veículo	Km/mês estimada por veículo	Valor unitário (RS/Km)	Valor R\$ km rodado	Total mensal (RS)	Quantidade (MÁXIMA) ônibus	Prazo (meses)	Valor Total da quantidade (MÁXIMA) (RS)
01 Micro ônibus	6.625,35	1223,60	2,86	3.499,50	10.124,85	3	12	364.494,60
VALOR TOTAL								R\$ 364.494,60

ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Descrição	Valor Fixo veículo/ viagem R\$ (1)	Valor Variável			Total por viagem(R\$)	Quantidade (viagens)	Valor Total (R\$)
		km/viagem estimada (2)	Valor Unit. (RS/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)			
01 ônibus Rodoviário	407,46	428	2,82	1.206,96	1.614,42	40	R\$ 64.576,80
01 ônibus Rodoviário	407,46	356	2,82	1.003,92	1.411,38	20	R\$ 28.227,60
TOTAL							R\$ 92.804,40



ÔNIBUS URBANO

Item 1	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 6.180,80	R\$ 1.391,77	R\$ 2,82

Item 1	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 7.572,57	R\$ 2,82

MICRO ÔNIBUS

Item 2	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/MÊS)	VEÍCULO (R\$/MÊS)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 5.432,48	R\$ 1.192,87	R\$ 2,86

Item 2	VALOR FIXO (R\$/MÊS)	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 6.625,35	R\$ 2,86

ÔNIBUS RODOVIÁRIO (RIO DE JANEIRO)

Item 3	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/VIAGEM)	VEÍCULO (R\$/VIAGEM)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 344,20	R\$ 63,26	R\$ 2,82

Item 3	KM/VIAGEM	VALOR TOTAL POR VIAGEM (VALOR FIXO+VALOR TOTAL KM RODADOS)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	428	R\$ 1.614,42

ÔNIBUS RODOVIÁRIO (PETRÓPOLIS)

Item 4	VALOR FIXO		VALOR VARIÁVEL
	MÃO-DE-OBRA (R\$/VIAGEM)	VEÍCULO (R\$/VIAGEM)	KM RODADO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 344,20	R\$ 63,26	R\$ 2,82

Item 4	KM/VIAGEM	VALOR TOTAL POR VIAGEM (VALOR FIXO+VALOR TOTAL KM RODADOS)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	356	R\$ 1.411,38

1.1 A demonstração detalhada dos cálculos que conduziram aos valores que integram as tabelas anteriores e respectivos embasamentos dos preços encontra-se a seguir.

1.2 Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 2 (dois) valores - valor fixo + valor variável - sendo:



- Valor fixo: corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e motorista para a condução do veículo.
- Valor variável: corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

Os valores apresentados nas tabelas acima se referem aos resultados de pesquisa de insumos efetuada em julho de 2017.

2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir neste Capítulo demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

As composições desses preços não deverão integrar os editais das licitações. Esses materiais têm por finalidade subsidiar o Contratante na montagem do processo licitatório e na fase de julgamento das propostas.

As funções que tiveram seus preços unitários compostos, utilizadas na obtenção final dos preços dos serviços, estão a seguir elencadas:

A - VALOR FIXO – Mão de Obra e Veículo

A.1 MÃO-DE-OBRA

A.1.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO

COMERCIAL

A.1.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44

LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO

COMERCIAL

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.485,46
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	R\$ 1.733,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	0
VALE TRANSPORTE	R\$ -
QUANTIDADE	0
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	R\$ -
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	R\$ -
VALOR MENSAL	R\$ -
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	R\$ -
SUBTOTAL DA EMPRESA	R\$ -
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ -
CUSTO MENSAL	R\$ -



MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 272,58
VALOR MENSAL	R\$ 272,58
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	R\$ 218,06
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	-R\$ 25,21
CUSTO MENSAL	R\$ 192,85

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.485,46
VALOR MENSAL	R\$ 2.485,46
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	0,69%
CUSTO MENSAL	R\$ 17,15

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 240,00
VALOR MENSAL	R\$ 240,00
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	-R\$ 48,00
SUBTOTAL	R\$ 192,00
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	-R\$ 17,76
CUSTO MENSAL	R\$ 174,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 8,44
VALOR MENSAL	R\$ 8,44
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	-R\$ 0,78
CUSTO MENSAL	R\$ 7,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA	39,80	6	2	R\$ 13,26
CAMISA MANGA COMPRIDA	39,90	6	4	R\$ 26,60
SAPATO	40,59	6	2	R\$ 13,53
MEIA	9,88	6	4	R\$ 6,59
JAPONA	71,00	12	1	R\$ 5,92
CINTO	15,99	12	1	R\$ 1,33
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	7,00	12	1	R\$ 0,58
VALOR MENSAL				R\$ 67,81
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				-R\$ 6,27
CUSTO MENSAL				R\$ 61,54



MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	R\$ 2.485,46
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.733,61
VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 192,85
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 17,15
CESTA BÁSICA	R\$ 174,24
SEGURO DE VIDA	R\$ 7,66
UNIFORMES	R\$ 61,54
CUSTO MENSAL	R\$ 4.672,51

B.D.I - ADOTADO = 32,28

Valor C/ B.D.I. R\$ 6.180,80

A.2 MÃO-DE-OBRA

A.2.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.2.1.1 - MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS (24 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	R\$ 2.153,55
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	R\$ 1.502,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	0
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	R\$ -
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	R\$ -
VALOR MENSAL	R\$ -
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	R\$ -
SUBTOTAL DA EMPRESA	R\$ -
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	R\$ -
CUSTO MENSAL	R\$ -

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 272,58
VALOR MENSAL	R\$ 272,58
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	R\$ 218,06
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	-R\$ 25,21
CUSTO MENSAL	R\$ 192,85



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 2.153,55
VALOR MENSAL	R\$ 2.153,55
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	0,69%
CUSTO MENSAL	R\$ 14,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 240,00
VALOR MENSAL	R\$ 240,00
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	R\$ 48,00
SUBTOTAL	R\$ 192,00
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	- R\$ 17,76
CUSTO MENSAL	R\$ 174,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 8,44
VALOR MENSAL	R\$ 8,44
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	-R\$ 0,78
CUSTO MENSAL	R\$ 7,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA	39,80	6	2	R\$ 13,26
CAMISA MANGA COMPRIDA	39,90	6	4	R\$ 26,60
SAPATO	40,59	6	2	R\$ 13,53
MEIA	9,88	6	4	R\$ 6,59
JAPONA	71,00	12	1	R\$ 5,92
CINTO	15,99	12	1	R\$ 1,33
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	7,00	12	1	R\$ 0,58
VALOR MENSAL				R\$ 67,81
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				-R\$ 6,27
CUSTO MENSAL				R\$ 61,54

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	R\$ 2.153,55
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.502,10
VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 192,85
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 14,86
CESTA BÁSICA	R\$ 174,24
SEGURO DE VIDA	R\$ 7,66
UNIFORMES	R\$ 61,54
CUSTO MENSAL	R\$ 4.106,80



B.D.I - ADOTADO = 32,28%

Valor C/ B.D.I. R\$ 5.432,48

A.2 CÁLCULO DO VALOR FIXO - VEÍCULO

A.2.1 DEPRECIAÇÃO

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	R\$ 428.233,33
Po (R\$)	R\$ 153.750,00
P	R\$ 100.090,90
N (meses)	60

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	R\$ 550,88
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	R\$ -56,15
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	R\$ 494,73

Veículo	Micro ônibus 24 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	R\$ 319.257,50
Po (R\$)	R\$ 90.750,00
P	R\$ 65.640,00
N (meses)	60

Veículo	Micro ônibus 24 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	R\$ 257,79
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	-R\$ 26,28
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	R\$ 231,51

Fórmula de Cálculo:

$$D = (Po - P) / N$$

D= Custo Mensal de Depreciação

Po= Valor de Mercado do Veículo em Idade Média(Fonte Sec. Estado São Paulo)

P= Preço Residual do Veículo em Idade Máxima Admitida

N= Período Previsto de Utilização do Veículo

A.2.2 EMPLACAMENTO (LACRAÇÃO), SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) E IPVA

Veículo	Lacração (R\$/mês)	DPVAT (valor mensal) *12 meses	IPVA (R\$/mensal) * 12 meses	Apropriação 67,88% (R\$/Mês)
Ônibus 44 Passageiros	1,56	37,90	517,73	351,44
Microônibus 24 Passageiros	1,56	37,90	517,73	351,44

A.2.3 SEGURO

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA	2ª A 6ª FEIRA com crédito PIS/COFINS	
	Apropriação 67,88% (R\$/mês)	Apropriação 67,88% (R\$/mês)	
Ônibus 44 Passageiros	714,87	485,25	
Microônibus 24	421,95	286,42	



Passageiros		
-------------	--	--

Fonte Valor do Seguro:

Sec. De Fazenda do
Estado de São Paulo.

**A.2.4 APOIO
OPERACIONAL DA FROTA**

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 60,35
Microônibus 24 Passageiros	R\$ 32,41

2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA Estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva.

Fonte Valor: Sec. De Fazenda do Estado de São Paulo.

A.2.5 RESUMO DO VALOR MENSAL FIXO/VEÍCULO

Custo mensal fixo/veículo = Depreciação (A.2.1) + Emplacamento/ Seguro Obrigatório (A.2.2) + Seguro (A.2.3) + Apoio Operacional da frota (A.2.4)

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 1.391,77
Micro ônibus 24 Passageiros	R\$ 901,78

**A.2.6 VALOR FIXO – VEÍCULO S/
MÃO-DE-OBRA MOTORISTA**

BDI - Benefício e Despesas Indiretas para serviços de Transporte = 32,28%

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 1.841,03
Micro ônibus 24 Passageiros	R\$ 1.192,87

B) CÁLCULO DO VALOR VARIÁVEL

**B.1
MANUTENÇÃO
- PEÇAS**

Veículo	Pa - Preço do Veículo 0Km (R\$)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de peças	Valor (R\$/Km)
Ônibus 44 Passageiros	R\$ 428.233,33	0,01/10000 km	0,43
Micro ônibus 24 Passageiros	R\$ 319.257,50	0,01/5000 km	0,64

2



Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$Mp = Pa \times 0,01 / km$$

onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

B.2 MANUTENÇÃO - OFICINA

Equipe de Manutenção - Oficina: 1 Mecânico

Fonte: Secretaria De Fazenda do Estado de São Paulo

a) Mecânico

Quantidade de Empregados: 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	R\$ 1.250,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.220,63
INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	R\$ 500,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 57,95
VALE REFEIÇÃO	R\$ 289,20
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 4,80
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	R\$ 164,78
UNIFORMES	R\$ 21,10
CUSTO TOTAL MÊS	R\$ 3.508,46

b) Ajudante de Mecânico

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	R\$ 1.250,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.220,63
INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	R\$ 500,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 57,95
VALE REFEIÇÃO	R\$ 289,20
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 4,80
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	R\$ 164,78
UNIFORMES	R\$ 21,10
CUSTO TOTAL MÊS	R\$ 3.508,46

C) CUSTO UNITÁRIO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

VEÍCULO	FATOR DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE	VALOR (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	0,23/10000 km	R\$ 0,16
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	0,23/10000 km	R\$ 0,16



**B.3 PNEUS E
ACESSÓRIOS**

VEÍCULO	CUSTO TOTAL PNEUS NOVOS (R\$)	KM EM CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 8.659,14	R\$ 0,12	R\$ 0,11
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 5.546,18	R\$ 0,08	R\$ 0,07

Fórmula de Cálculo:

$$Co = (D/E) \times 6$$

Co= Custo por km rodado

D= Valor por pneu novo

E= Média de vida útil do pneu novo (70.000 Km)

B.4 COMBUSTÍVEL

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 2,66	R\$ 3,57	R\$ 1,34
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	Km 2,66	R\$ 3,57	R\$ 1,34

ARLA 32

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	km 53,20	R\$ 3,25	R\$ 0,06
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	N.A	N.A.	N.A.

RESUMO B.4

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 1,40
MICRO ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 1,34

B5. ÓLEOS

LUBRIFICANTES

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)	Descrição
ÓLEO PARA O MOTOR	R\$ 19,90	23	10000	0,001	40W
ÓLEO PARA O CÂMBIO	R\$ 15,60	12	25000	0,001	80W90
ÓLEO PARA O DIFERENCIAL	R\$ 14,30	11	25000	0,001	140W
ÓLEO PARA O FREIO	R\$ 17,72	1	50000	0,001	DOT4
GRAXA	R\$ 17,71	3	50000	0,001	
TOTAL				0,005	



RESUMO B.5

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 0,05	R\$ 0,04
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 0,05	R\$ 0,04

B.6 LAVAGENS

VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PERIODICIDADE (KM)	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 160,00	2000	R\$ 0,08
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 135,00	2.000	R\$ 0,07

B.7 RESUMO DO CUSTO VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 2,24
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 2,27

BDI PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE = 16%

Lucro = 10%

**B.8 VALOR VARIÁVEL POR
QUILOMETRO RODADO**

VEÍCULO	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	R\$ 2,82
ÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	R\$ 2,86

9.0 DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento pelos serviços de locação dos ônibus urbanos e micro-ônibus será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

9.2 O pagamento referente ao Projeto Viajar é Preciso, será efetuado por viagem através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

10.0 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

10.2. O serviço deverá ser executado a partir do primeiro dia de contrato, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

Fonte de Pesquisa:

Demonstrativo de Cálculos -Secretaria da Fazenda de São Paulo – Volume 4 – Orientações Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob o Regime de Fretamento Contínuo.

11.0 ANEXOS

- ANEXO I – Cálculo da Mão de Obra
- ANEXO II – Cálculo do Valor Fixo do Veículo
- ANEXO III – Cálculo do Valor Variável do Veículo
- ANEXO IV – Resumo de Cálculos

ANEXO I

CÁLCULO DA MÃO DE OBRA

A.1 MÃO-DE-OBRA

A.1.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.1.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados:

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	

VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA				
CAMISA MANGA COMPRIDA				
GRAVATA				
SAPATO				
MEIA				
JAPONA				
CINTO				
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO				
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO =

A.1.2.2 – MOTORISTA DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO (24 Lugares) - 2ª A 6ª FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL

A.2 MÃO-DE-OBRA

A.2.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.2.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (24 LUGARES) - 2ª

A 6ª FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (Fonte Sec. Estado São Paulo)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA				
CAMISA MANGA COMPRIDA				
GRAVATA				
SAPATO				
MEIA				
JAPONA				
CINTO				
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO				
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO =

ANEXO II

CÁLCULO DO VALOR FIXO - VEÍCULO

A.2.1 DEPRECIÇÃO

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	
Po (R\$)	
P	
N (meses)	

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	

Veículo	Microonibus24 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	
Po (R\$)	
P	
N (meses)	

Veículo	Microonibus24 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	

Fórmula de Cálculo:

$$D=(Po-P)/N$$

D= Custo Mensal de Depreciação

Po= Valor de Mercado do Veículo em Idade Média(Fonte Sec. Estado São Paulo)

P= Preço Residual do Veículo em Idade Máxima Admitida

N= Período Previsto de Utilização do Veículo

A.2.2 EMPLACAMENTO (LACRAÇÃO), SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) E IPVA

Veículo	Lacração (R\$/mês)	DPVAT (valor mensal)	IPVA (R\$/mensal)	Apropriação 71,43% (R\$/Mês)
Ônibus 44 Passageiros				
Microônibus 24 Passageiros				

A.2.3 SEGURO

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA	2ª A 6ª FEIRA com crédito PIS/COFINS
	Apropriação 71,43% (R\$/mês)	Apropriação 71,43% (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$	R\$
Microônibus 24 Passageiros		

A.2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	
Microônibus 24 Passageiros	

2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA Estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva.

A.2.5 RESUMO DO VALOR MENSAL FIXO/VEÍCULO

Custo mensal fixo/veículo = Depreciação (A.2.1) + Emplacamento/ Seguro Obrigatório (A.2.2) + Seguro (A.2.3) + Apoio Operacional da frota (A.2.4)

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$
Microônibus 24 Passageiros	

A.2.6 VALOR FIXO - VEÍCULO

BDI - Benefício e Despesas Indiretas =

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	
Microônibus 24 Passageiros	

ANEXO III

CÁLCULO DO VALOR VARIÁVEL VEÍCULO

B.1 MANUTENÇÃO - PEÇAS

Veículo	Pa - Preço do Veículo 0Km (R\$)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de peças	Valor (R\$/Km)
Ônibus 44 Passageiros			
Microônibus 24 Passageiros			

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$Mp = Pa \times 0,01 / km$$

onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

B.2 MANUTENÇÃO - OFICINA

Equipe de Manutenção - Oficina: 1 Mecânico

Fonte: Secretaria De Fazenda do Estado de São Paulo

a) Mecânico

Quantidade de Empregados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	

b) Ajudante de Mecânico

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	

C) CUSTO UNITÁRIO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

VEÍCULO	FATOR DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE	VALOR (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS		

$So = (Mo) \times Fut$

onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Os valores de salários e benefícios para Mecânico e Ajudante foram definidos a partir do Boletim 01/2015, de junho de 2015 do SINDLOC (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do estado de São Paulo)

B.3 PNEUS E ACESSÓRIOS

VEÍCULO	CUSTO TOTAL 06 PNEUS NOVOS (R\$)	KM EM CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS			

Fórmula de Cálculo:

$Co = (D/E) \times 6$

Co = Custo por km rodado

D = Valor por pneu novo

E = Média de vida útil do pneu novo (70.000 Km)

B.4 COMBUSTÍVEL

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS				

Fórmula de Cálculo:

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos por veículo, conforme segue:

- a) Ônibus 44 passageiros: 2,6 km/l de combustível (diesel);
- b) Ônibus 24 passageiros: 4,7 km/l de combustível (diesel);
- c) Micro-ônibus tipo Van: 9 km/l de combustível (diesel);

$$C = Co / D$$

onde:

C = custo do combustível por quilometro;

Co = custo do litro do combustível;

D = distância percorrida com um litro de combustível;

ARLA 32

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				

RESUMO B.4

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS	

B5. ÓLEOS LUBRIFICANTES

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE E (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)	Descrição
ÓLEO PARA O MOTOR					
ÓLEO PARA O CÂMBIO					
ÓLEO PARA O DIFERENCIAL					
ÓLEO PARA O FREIO					
GRAXA					
TOTAL					

MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)
ÓLEO PARA O MOTOR				
ÓLEO PARA O CÂMBIO				
ÓLEO PARA O FREIO				
FILTRO DE AR				
			TOTAL	

Calculo dos Custos:

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos. Foram feitos cálculos para óleo do motor, óleo do câmbio, óleo do diferencial, fluido de freio e graxa.

RESUMO B.5

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS		

B.6 LAVAGENS

VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PERIODICIDADE (KM)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS				

Cálculo dos Custos:

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado, considerando-se uma periodicidade de 2.000 km para cada veículo.

B.7 RESUMO DO CUSTO VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

CUSTO VARIÁVEL/ KM RODADO = MANUTENÇÃO/ PEÇAS (B.1) + MANUTENÇÃO OFICINA (B.2 + PNEUS (B.3) + COMBUSTÍVEL (B.4) + ÓLEOS LUBRIFICANTES (B.5) + LAVAGENS (B.6)

VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	

BDI PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE =

B.8 VALOR VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

VEÍCULO	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DA COSTA DO SOL, situado na Av. Central, 81, Quinã, Cabo Frio, RJ, sob o CNPJ N.º 04.393.141/0001-72, representado por seu Presidente, Sr. Francisco José Gavinho Geraldo, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 02196404-4 – IFP e CPF Nº 041.291.217-15 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO, situado na Rua Marechal Deodoro, 74, Centro, Niterói-RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 30.133.011/0001-00, representado por seu Presidente, Sr. Rubens dos Santos Oliveira, brasileiro, divorciado, rodoviário, portador da carteira de identidade nº 05158598-2 – DETRAN-RJ e CPF Nº 572.863.297-15, na forma seguinte:

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª- Fixam-se os seguintes pisos normativos, vigentes a partir de 01/12/2018:

Motorista de Ônibus

Mensal-----	2.435,46
Diário-----	82,85
Horário-----	11,83

Motoristas - micro-ônibus

Mensal-----	2.153,55
Diário-----	71,78
Horário-----	10,25

Cobreadores:

Mensal-----	1.368,06
Diário-----	45,60
Horário-----	6,51

Despachantes:

Mensal-----	1.852,73
Diário-----	61,74
Horário-----	8,32

J.R.
 Carlos Eduardo Roballo Ferreira
 Secretário Municipal de Educação,
 Ciência e Tecnologia
 Portaria nº 842

Fiscais:

Mensal-----	1.692,77
Diário-----	56,42
Horário-----	8,06

§ PRIMEIRO - Para os demais empregados, reajuste de 3% (três por cento) sobre os salários básicos percebidos a partir de 01/12/2018.

§ SEGUNDO - Fica autorizada a compensação de antecipações espontâneas concedidas a partir de 01/12/2017. Também, o percentual de reajuste em relação aos admitidos após 01/12/2017, será proporcional aos meses de casa.

§ TERCEIRO - Os pisos normativos acima fixados, com vigência a partir de 01/12/2018, remuneram, por seu valor mensal, uma carga horária semanal normal de 42 (quarenta e duas) horas e mensal normal de 210 (duzentos e dez) horas, já incluídos os dias de repouso.

§ QUARTO - O motorista de qualquer espécie destacado para veículo que opera sem cobrador, terá como atribuição contratual à venda das passagens aos usuários, sem que isso implique em acúmulo ou desvio de função, não fazendo jus a qualquer acréscimo salarial, na forma do artigo 456 da CLT.

CLÁUSULA 2ª - As horas extras serão pagas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 3ª - Obrigatoriedade de as empresas efetuarem o pagamento de salários de forma escalonada, no período normal de trabalho, não podendo infringir o art. 459 CLT, salvo os que recebem através da rede bancária e trabalham em horário noturno, obrigando-se a empresa a entregar o contracheque na véspera do pagamento.

CLÁUSULA 4ª - As empresas concederão vale até o dia 20 de cada mês, por conta do pagamento do salário, ou poderão optar pelo pagamento integral do salário, de uma só vez, porém até o último dia do mês ao qual corresponda.

CLÁUSULA 5ª - As empresas arnotarão nas Carteiras Profissionais dos seus empregados a forma de pagamento efetivamente utilizada.

CLÁUSULA 6ª - Motorista de micro-ônibus - mantém-se a categoria profissional do motorista de micro-ônibus, a ser empregada exclusivamente, na condução de veículos do tipo micro-ônibus, assim entendidos, apenas para os efeitos desta Convenção Coletiva, e em detrimento do conceito emitido pelo CTB, o veículo de transporte coletivo com capacidade para até 35 passageiros sentados, independente da quantidade de portas, competindo-lhe, contratualmente, a condução e a cobrança das passagens, sem que tal importe em desvio ou acúmulo de funções, não dando margem ao pagamento de qualquer complemento salarial.

§ PRIMEIRO - O profissional indicado no caput acima poderá ser recrutado livremente junto ao mercado de trabalho ou dentre os que já trabalham na empresa, em outras funções e caso haja vaga de motorista de micro-ônibus disponível situação na qual o interessado deverá se candidatar ao mesmo a fim de ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT, para ascender a condição de motorista de micro-ônibus.

§ SEGUNDO — Na segunda hipótese vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o empregado será considerado apto ao desempenho das novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicados no caput acima e tendo interesse em promover o empregado, proceder à competente anotação, em sua Carteira Profissional, da promoção à condição de motorista de micro-ônibus.

§ TERCEIRO — As partes desde já estabelecem que os profissionais da categoria ora criada receberão o salário fixado na cláusula primeira ficando, ao mesmo tempo, consignado que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pela cobrança das passagens pagas pelos usuários.

§ QUARTO - O motorista de micro-ônibus que permanecer no efetivo exercício desse cargo pelo período de doze meses, contínuos ou descontínuos, e na mesma empresa, será automaticamente promovido, a partir do 13º mês, à condição de motorista de ônibus.

§ QUINTO — O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de espécie alguma.

§ SEXTO — Cumprindo o motorista de micro-ônibus as condições do parágrafo quarto, e caso seja rescindido, posteriormente,

Carlos Eduardo Caballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de motorista de ônibus em outra empresa.

§ SÉTIMO — Vedada e considerada nula a contratação de motorista de micro-ônibus que já tenha exercido, anteriormente, funções de motorista de ônibus, o que será aferido mediante exibição da CTPS, pelo candidato à vaga, quando de sua apresentação para seu preenchimento.

SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Os empregados que participaram da comissão de salário do sindicato profissional, constantes da relação nominal anexa, não poderão sofrer despedida arbitrária, pelo período de sessenta dias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA 8ª - As empresas se comprometem a, em condições de igualdade com outros candidatos, dar preferência para admissão de rodoviários indicados pelo Sindicato Profissional, desde que este mantenha cadastro atualizado de candidatos sindicalizados, facultado às empresas recusar o candidato que for considerado inapto em provas e testes de seleção.

CLÁUSULA 9ª - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento a mensalidade e a jóia do sindicato quando autorizadas pelo empregado, recolhendo tal importância aos cofres do sindicato profissional no máximo até o dia 10 do mês correspondente, sob pena de pagamento de multa de 50%.

CLÁUSULA 10ª - Permissão ao sindicato profissional para afixar no quadro de avisos das empresas informações do interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA 11ª - Consagrado o dia 25 de julho como dia do Rodoviário, assegurado naquele dia repouso a todos os beneficiários e remuneração dobrada aos que vierem a ser escalados ou estejam sujeitos à escala de revezamento.

CLÁUSULA 12ª - Obrigatoriedade de as empresas cumprirem o disposto no art. 11 da Constituição Federal, dando ciência ao sindicato da data da eleição do representante, para que este participe como único e legítimo representante dos trabalhadores.

CLÁUSULA 13ª - A empresa se compromete no momento da admissão, após o processo de integração, a fornecer aos seus motoristas e cobradores o valor correspondente a 10 (dez) vezes a tarifa vigente, sempre que possível, na forma de moeda fracionada, visando diminuir o número de reclamações dos clientes. Ressalta-se que em caso de afastamento ou rescisão do contrato de trabalho o valor fornecido deverá ser devolvido imediatamente, sob pena de incorrer nas penalidades da lei.

HORÁRIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 14ª - A carga horária semanal normal dos fiscais, despachantes, cobradores, motoristas de ônibus e micro-ônibus, será de 42 (quarenta e duas) horas, facultada a compensação de jornadas na forma da Lei.

§ PRIMEIRO - A jornada do pessoal do tráfego — motoristas em geral e cobrador será considerada para todos os efeitos a do início da atividade do empregado, até o final da viagem ou no ponto de rendição determinado.

CLÁUSULA 15ª - As empresas adotarão escalas de revezamento que possibilitem a todos os empregados pelo menos um repouso em dia de domingo a cada mês, entendendo-se como folga semanal aquela concedida dentro do lapso temporal compreendido entre segunda-feira e domingo.

CLÁUSULA 16ª - As empresas também afixarão nas garagens, semanal ou mensalmente, escalas diárias para divulgação de todos os turnos e horários de pegada do pessoal do tráfego, e o controle da jornada cumprida pelo pessoal do tráfego poderá ser feito por cartões ou folhas de ponto mensais, ou guia diárias ou qualquer outro meio, seja ele eletrônico, manual ou mecânico a escolha da empresa, na forma do permissivo do artigo 2º, inciso V. "b" da Lei 13.103/2015, afinado com o artigo 13, da Portaria 3.626/91, que revogou a Portaria Ministerial nº 3 de 7/1/52, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho. Após divulgadas, as escalas poderão ser eliminadas.

§ PRIMEIRO — Os controles de horário dos demais empregados, que não sejam lotados no tráfego, também poderá ser feito por qualquer meio, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, a critério da empresa, e nos moldes do caput acima, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho.

Carlos Eduardo Roberto Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

§ SEGUNDO - Fica autorizado o arredondamento do horário de trabalho, nos casos onde o controle de ponto se faz eletronicamente, sempre para maior, quando a fração de minutos, for inferior a 10 minutos.

CLÁUSULA 17ª— Será abonada a falta do empregado estudante, nos dias de prova ou exame em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação e desde que o empregador seja pré-avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 18ª— Será considerada falta grave a ausência não justificada de o empregado devidamente escalado previamente para o trabalho, nos feriados de Natal, Reveillon e Carnaval, haja vista se tratar de serviço essencial e em decorrência de o aumento da população nessas datas por serem cidades turísticas.

CLÁUSULA 19ª - Com fundamento na exceção prevista no art. 71 da CLT, as partes acordantes estabelecem que o horário de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas em geral e cobradores poderá ser prorrogado para além de 2 horas, atendendo às necessidades operacionais do serviço.

§ PRIMEIRO — A carga horária normal semanal dos motoristas em geral e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2(duas) horas será de 42 (quarenta e duas) horas, cumpridas de segunda a sexta-feira, na base diária de 8:24h, com o sábado compensado. Assim, o empregado nessas condições folgará sábados, domingos e feriados. As horas que, no mês, excedam o limite normal de 210 (duzentos e dez) horas serão pagas como extras.

§ SEGUNDO — Fica estabelecido que o intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não será computado na jornada de trabalho, não sendo, portanto, devida qualquer remuneração pelo mesmo.

§ TERCEIRO — A extensão de o intervalo alimentar dilatado poderá ser variável, da mesma forma que os horários de trabalho, em função das escalas de serviço a serem previamente comunicadas aos empregados.

§ QUARTO — As empresas poderão utilizar 40% de suas forças nos serviços sujeitos a período de descanso e alimentação superior a 2 horas, ressalvada a hipótese de modificação desse critério por

interesse das partes contratantes ou por força de dispositivo legal que venha a ser criado.

§ QUINTO — A jornada diária dos motoristas em geral e cobradores sujeitos a intervalo para repouso e alimentação superior a 2 horas não poderá iniciar-se antes das 05 horas nem terminar após às 22 horas.

§ SEXTO — Fica convencionado, que o intervalo intrajornada, não computado na duração do trabalho, referente às jornadas diárias superiores às 6 horas, poderá ser reduzido e/ou fracionado (art. 71 §5º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015), entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora.

§ SÉTIMO — Nas escalas de trabalho corridas, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação dos profissionais das categorias estabelecidas acima, será reduzido para no mínimo de 30 (trinta) minutos, podendo os outros 30 (trinta) minutos e/ou as diferenças, serem fracionadas.

§ OITAVO — Fica, ainda, ajustado que somente será fracionado o intervalo intrajornada acima previsto, na forma do § 5º do Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o período relativo aos 30 (trinta) minutos, onde será garantido as equipes dos veículos, o mínimo de 5 (cinco) minutos de paradas para descanso, que poderá ser desfrutado no início ou no meio de cada viagem.

§ NONO — Ajustam, ainda, que a possibilidade de fracionamento do intervalo, na forma da Lei, mencionada no parágrafo anterior persistirá no caso de prorrogação da jornada de trabalho, inclusive quando decorre de circunstância de trânsito que impeçam o cumprimento regular da jornada.

§ DÉCIMO — O intervalo interjornada que trata o artigo 66 da CLT, quando inviável por questões operacionais a sua observância integral, em especial em regime denominado de "dupla pegada", poderá ser cumprido na proporção de 8 (oito) horas ininterruptas, sendo as 3 horas restantes desfrutadas nas 16 (dezesesseis) horas subsequentes, conforme redação do artigo 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015.

§ DÉCIMO PRIMEIRO — Faculta-se, com base no art. 235 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015, a adoção de

jornadas em regime de 12 x 36, para todos os empregados, de acordo com o interesse operacional de cada empresa filiada.

CLÁUSULA 20ª – Fica facultada a adoção do regime do Banco de Horas para todos os empregados, na forma do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, com prazo para quitação das horas acumuladas no mês subsequente, para quitação das horas acumuladas, com eleição do módulo mensal para apuração de horas extras, que serão as excedentes das 210 horas normais, ou carga horária inferior, se estabelecida por contrato ou na presente convenção coletiva.

§ PRIMEIRO - A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada até o máximo de 04 (quatro) horas suplementares, nos termos do artigo 235 — C da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.103/2015, podendo ser exigido o trabalho extraordinário, em caso de necessidade excepcional de serviço, remunerado com adicional de 50%.

§ SEGUNDO – No eventual labor extraordinário as primeiras 2 (duas) horas extras, do dia, serão pagas, e, havendo necessidade em razão da essencialidade do serviço, as excedentes à 2 (duas) horas poderão ser objeto de compensação no Banco de Horas, na forma do caput da presente cláusula 20ª.

§ TERCEIRO — Os demitidos no curso do mês receberão horas extras com observância da devida proporção.

UNIFORMES

CLÁUSULA 21ª— Fica padronizado para o pessoal de tráfego o seguinte uniforme:

- a) camisa azul;
- b) calça, cinto, meias, sapatos pretos, e gravata quando exigido.

§ ÚNICO — Nas linhas urbanas fica dispensado o uso de gravata.

CLÁUSULA 22ª— Fornecimento gratuito do primeiro uniforme quando diferente do padrão imposto pela cláusula 21ª.

CLÁUSULA 23ª— As empresas concederão aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, que tenham trabalhado mais de 15 quinze dias em cada mês, e a título de ajuda de custo para aquisição de uniformes, o valor quadrimestral de R\$ 152,17 (cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Carlos Eduardo Roberto Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), contando-se o quadrimestre a vencer a partir de 01/12/2018.

§ ÚNICO - A ajuda de custo ora ajustada não possuirá natureza salarial, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, na forma do artigo 458, parágrafo 2º, da CLT.

CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTIAS

CLÁUSULA 24ª - As empresas instalarão cabines para os despachantes nos pontos finais, desde que haja aquiescência das autoridades públicas.

CLÁUSULA 25ª - Os cobradores receberão comprovantes de prestação de contas e de entrega antecipada da férias.

CLÁUSULA 26ª - As empresas efetuarão pagamento de férias, 13º salário e das verbas decorrentes da rescisão contratual através, exclusivamente, de cheque nominal que será indicado no documento de quitação.

CLÁUSULA 27ª - Será assegurada garantia de emprego e salário, por 30 (trinta) dias, ao empregado em gozo de benefício previdenciário, a contar da alta respectiva, entendendo-se como benefício previdenciário aquele percebido diretamente do INSS por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ressalvada a garantia de estabilidade acidentária.

CLÁUSULA 28ª - As empresas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do FGTS sempre que fornecidas pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão do contrato laboral.

CLÁUSULA 29ª - Fica assegurada a garantia de emprego para optantes ou não pelo FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria voluntária, para os empregados que já contem mais de 24 meses de casa, ressalvada a hipótese de justa causa, desde que tal garantia seja comprovadamente exigida pelo beneficiário que preencha tais condições.

CLÁUSULA 30ª - As empresas instalarão cofres fixos nos veículos urbanos, afixando aviso bem legível de que as chaves se encontram na sua sede, facultando ao cobrador a retenção, no máximo, do valor correspondente a 30 (trinta) passagens.

CLÁUSULA 31ª — As empresas não cobrarão pelo fornecimento dos crachás, mas em caso de extravio ou negativa de devolução no momento da rescisão do contrato de trabalho será cobrada multa de valor correspondente a cinco vezes o da contribuição mensal do sindicato profissional, ressalvado o direito a comprovação cabal do extravio por parte do empregado.

CLÁUSULA 32ª - Ao empregado demitido será fornecido atestado de afastamento e salário.

CLÁUSULA 33ª - As empresas não poderão condicionar a admissão de mecânicos a serem eles donos da ferramentaria.

CLÁUSULA 34ª — Vedado e considerado nulo qualquer acordo individual estipulando salários e condições de trabalho conflitantes com os termos do presente.

CLÁUSULA 35ª — É autorizado o desconto, no salário ou qualquer outro crédito do empregado, de valores alusivos a multas de trânsito decorrentes do exercício da atividade de motorista, as quais, recebidas pela empresa, deverão ser encaminhadas ao empregado dentro do prazo para oferecimento de recurso administrativo, com a documentação por ventura existente e necessária ao exercício do direito de defesa, pelo empregado, que deverá, no prazo de 5 dias, dar ciência ao empregador acerca da eventual interposição de qualquer tipo de defesa. Subsistindo o apenamento, fica autorizado o desconto, a título de prejuízo causado, na forma do artigo 462 § 1º da CLT, salvo se a empresa não houver encaminhado a multa ao empregado, como acima disposto.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 36ª - A cada um dos integrantes da categoria profissional que tenha apresentado frequência integral no mês, será proporcionada a aquisição de uma cesta básica mensal no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), mediante desconto em folha de pagamento do equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor da referida cesta. Valor esse a ser suportado pelo empregado adquirente, não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, sendo facultado ao empregador substituir a cesta básica por vale ou ticket para compras, nas mesmas condições, isto a partir de 01/12/2018, aplicando-se as regras trabalhistas e tributárias instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), sendo estabelecido que a empresa que desistiu de auferir os benefícios, a nível tributário nos termos da referida

Carlos Eduardo Soballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

[Handwritten signatures and initials]

concederá o benefício ora instituído independente de frequência integral, por parte do empregado.

§ ÚNICO — O empregado que, por moléstia, for afastado para ingressar em benefício previdenciário, receberá a Cesta Básica acima estipulada por até 90 dias contados da data de afastamento (a partir do 16º dia da licença médica), e num máximo de três cestas, sendo uma por mês, ressarcindo a empresa do valor que lhe couber quando da obtenção da alta e retorno ao emprego.

CLÁUSULA 37ª — É obrigatória a concessão de gratuidade de transporte para os rodoviários da base territorial do sindicato patronal, nos serviços operados pelas empresas sediadas na mesma base territorial e que sejam por ele representadas, mediante apresentação do crachá fornecido pelo sindicato patronal e desde que o rodoviário esteja se deslocando para o respectivo local de trabalho ou deste para a residência, podendo tal benefício ser substituído pela concessão pelo empregador de vales-transporte, para todos os empregados ou parte deles, a critério da empresa e, excepcionalmente, não será debitado dos salários o percentual regulado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 38ª — Obrigatoriedade de fornecimento de contra-cheques ou outro comprovante hábil de pagamento de salário onde se contenham discriminadas as verbas remuneratórias e os descontos efetuados.

CLÁUSULA 39ª — As empresas descontarão, de cada empregado não sindicalizado, importância correspondente a 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho e novembro de 2019, a título de Contribuição Assistencial, que será repassada ao sindicato profissional até 10 dias após o desconto, facultado aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado diretamente junto ao sindicato profissional, por escrito e no mesmo prazo, do que deverá dar ciência à empresa.

CLÁUSULA 40ª — Fica estabelecido que a cada quadrimestre os sindicatos se reunirão acompanhados de uma comissão composta por 5 (cinco) trabalhadores a fim de discutir sobre as condições, melhorias de trabalho e benefícios em prol da categoria.

JOVEM APRENDIZ

CLÁUSULA 41ª — Ao jovem aprendiz, será garantido pagamento do salário mínimo hora nacional.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 42ª - Por força da assembleia autorizativa realizada nos dias 16 de outubro de 2018, foi aprovado pelos trabalhadores o desconto de 01 (um) dia de trabalho, denominado CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, em favor do Sindicato representativo dos trabalhadores, que ocorrerá no mês de março de 2019, devendo o aludido valor ser depositado na conta da entidade até o dia 10 de abril de 2019, valendo a presente como prévia e expressa autorização para os efeitos do art. 578 da CLT.

§ PRIMEIRO - Por possuir a aludida contribuição natureza jurídica tributária, prevista no art. 8º inciso IV c/c o art. 149 da CF de 88 e do art. 217, I, do CTN, não será permitida a oposição de trabalhador ao desconto.

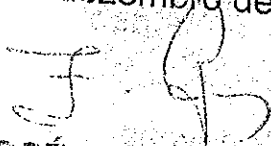
§ SEGUNDO - O empregado que não estiver trabalhando no mês de março de 2019, o que gerará o impedimento do desconto, deverá sofrê-lo no primeiro mês subsequente ao que der início ao seu contrato de trabalho.

VALIDADE


CLÁUSULA 43ª - A presente convenção terá vigência de 01.12.2018 até o dia 30.11.2019, podendo ser modificada, a qualquer momento, e desde que haja concordância das partes, de comum acordo, que a data-base da categoria é 1º de dezembro.

Justos e acordados, firmam a presente em 6 (seis) vias de igual teor, sendo 4 (quatro) para depósito junto à D.R.T.

Cabo Frio, 01 de dezembro de 2018.


FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
CPF 041.291.217-15
RG 02.96404-4 DETRAN/RJ
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL


Carlos Eduardo Cavallo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

RUBENS DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF 572.863.297-15

RG 05158598-2 – DETRAN/RJ

Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO

COMISSÃO DE SALÁRIO

Anderson Liporaci Borges
ANDERSON LIPORACI BORGES

RG 0115286387 – DETRAN/RJ

CPF 076.312.997-65

Patrick Rodrigues da Silva
PATRICK RODRIGUES DA SILVA

RG 27043394 – DETRAN/RJ

CPF 144.628.637-12

Ronaldo de Marco
RONALDO DE MARCO

RG 034.685.54-5 – IFP/RJ

CPF 439.277.347-72

Rafael dos Santos Cardoso
RAFAEL DOS SANTOS CARDOSO

RG 215852542 – DETRAN/RJ

CPF 059.190.547-78

ADVOGADOS

Gustavo Gonçalves P. de Freitas
GUSTAVO GONÇALVES P. DE FREITAS

OAB/RJ 68.147

Adv. SETRANSOL

Darlan Oliveira dos Santos
DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

OAB/RJ 77.164

Adv. SINTRONAC

Carlos Eduardo Goballo Ferreira
Carlos Eduardo Goballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000201/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002943/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.000908/2019-17
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALMO MALHEIROS RAMOS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEDRAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

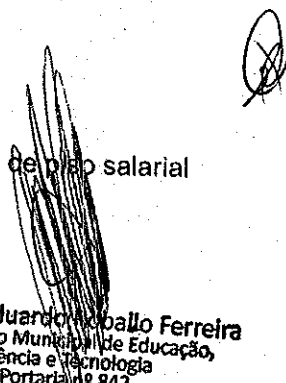
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores, com abrangência territorial em Angra Dos Reis/RJ, Barra Do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Cambuci/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Duque De Caxias/RJ, Engenheiro Paulo De Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraty/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio Das Flores/RJ, Rio De Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, Sapucaia/RJ, Tanguá/RJ, Trajano De Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais).


Carlos Eduardo Goballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Parágrafo Único: O referido piso salarial, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 1º de maio de 2018, na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro: Será aplicado sobre os salários de maio de 2017, o percentual de reajuste de 3% (três por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo Segundo: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

Parágrafo Terceiro: O presente reajuste se dará em toda categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre funcionários.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com o disposto no Artigo 459, Parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe:


Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.


CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente aos depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: As empresas poderão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensal de salários pagos aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS


Carlos Eduardo Caballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842



As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses, efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na Cláusula Décima Quarta da presente Convenção.

Descontos Salariais


CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- Os empregados que percebem salário até R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;


Carlos Eduardo Riballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

b) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), o desconto a ser efetuado no percentual de até 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão com o respectivo Repouso Semanal Remunerado, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

Parágrafo Segundo: Aos empregados comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não atinja o referido piso salarial.

Parágrafo Terceiro: Quanto aos demais empregados, que não percebam comissão, ficam garantidos o salário fixo vigente que percebam a época da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência, a exceção dos empregados comissionistas, respeitando-se §§ 2º e 3º da cláusula décima segunda.


Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvado o disposto na cláusula trigésima quarta da presente Convenção.


Carlos Eduardo ~~de~~ ~~Paulo~~ Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Parágrafo Segundo: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão Indicado na Cláusula Trigésima Quarta do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: No caso do pagamento de horas extras não compensadas por força do disposto no artigo 59 da CLT, o adicional inerente as horas extras será de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão disponibilizar por meio eletrônico ou impressos, os demonstrativos mensais das horas extras e das horas compensadas.

Parágrafo Quinto: O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme fixado pela Súmula 340.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem dentro dos parâmetros legais, tomarem as providências que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais, devendo estabelecer o grau de insalubridade, que deverá incidir sobre o valor estabelecido em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa será pago um adicional à título de quebra de caixa no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais, enquanto estiverem em exercício desta função. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão quaisquer diminuições do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por este último o mais favorável.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração à base de comissões, a anotar na parte de Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

Carlos Eduardo Rosello Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREMIAÇÃO

Fica autorizado a implantação de programas de premiações de incentivo ao desempenho, vinculados a campanhas internas e externas para atingimento de metas, incentivo e performance coletiva ou individual e outros, conforme a nova redação do inciso 4º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Único: Considera-se prêmios a liberalidade concedida pela empresa nos termos acima, podendo ser paga em forma de bens, serviços, ou dinheiro, ao empregado ou grupo de empregados, em razão do desempenho superior ao esperado no exercício das atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO


As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets-alimentação ou refeição, quanto à este último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$ 18,00 (dezoito reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

Parágrafo Único: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

- a) Os empregados que percebem salário até R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- b) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) até R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- c) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.990,00 (hum mil, novecentos e noventa reais), até R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais) o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- d) Os empregados que percebem salário acima de R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ DA MANHÃ

O café da manhã será fornecido dentro dos dias e meses da lei vigente.


Carlos Eduardo Gallo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

PROCESSO Nº 178719
RUBRICA FLS 58

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério da empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme Artigo 389, Parágrafos 1º e 2º da CLT.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.


Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS


Carlos Eduardo Goballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas se comprometem a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda, bem como, o PPP.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.


Parágrafo Único: Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, com a devida comprovação de ter atingido a situação estabelecida no "caput", através de documento oficial do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de o empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS


Carlos Eduardo Soballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACORDO SOBRE A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS

Os convenientes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da Legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como, para compensar o dia de sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados, horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avisado a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

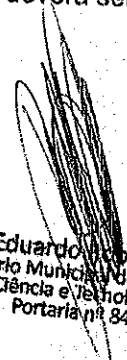
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

Fica convencionado que a terceira 2ª feira do mês de outubro as empresas concessionárias e distribuidores de veículos não funcionarão para que seja comemorado o Dia do Concessionarista nas empresas concessionárias e distribuidores de veículos automotores, não havendo expediente nesta data.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

Parágrafo Segundo: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da Cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um electricista, sendo garantido aos empregados do plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre a 2ª e 6ª - feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS



Carlos Eduardo Bopallo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

O banco de horas deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 59 da CLT. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO PARA TRABALHO NOS FERIADOS

As concessionárias poderão funcionar nos setores de veículos novos e veículos usados somente nos feriados, que não coincidirem com o domingo e, desde que, atendidos os termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar o termo de adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando-se esta regra tão somente aos empregados integrantes do departamento de vendas de veículos novos e usados das concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do Dia do Concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos posteriormente a assinatura da presente Convenção, aderem automaticamente no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente Convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;
- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente Convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos sindicatos convenentes, observando-se o seguinte:
 - I - O Sindicato da categoria receberá o Termo de Adesão e o remeterá ao Sindicato patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento:
 - a) 3 (três) vias do Termo de Adesão;
 - b) 2 (duas) vias do Contrato Social da empresa;


Carlos Eduardo Galvão Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

c) 2 (duas) vias do cartão do CNPJ (fotocópia).

II - As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.

III - No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.

IV - O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.

V - A concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.

VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente Convenção, lhes será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos domingos e feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, não precisarão pagar a ajuda de alimentação.

k) no ato da assinatura do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão por estabelecimento, ao Sindicato dos empregados para reposição de despesas, a importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)


Parágrafo Único: As empresas que forem encontradas praticando atos anti-sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Negocial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o termo de adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedada a abertura das concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, shoppings centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do sindicato dos empregados uma multa de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) por estabelecimento que vier a funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado o empregador através do "TERMO ADITIVO INDIVIDUAL DE HORÁRIO DE TRABALHO", a modificação do intervalo para refeição e descanso que poderá ser no mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, conforme artigo 611-A, inciso III da CLT.


Carlos Eduardo Goballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade, respeitando-se a disposição do artigo 456-A da CLT.

Parágrafo Único: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais


CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados aos sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROMISSO

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembleias da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL


Carlos Eduardo Gallo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

Considerando-se o entendimento já firmado por alguns tribunais, e especialmente, pela Nota Técnica nº 02 (dois) de 26-10-2018, do Ministério Público do Trabalho, e, ainda, atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 19-02-2018, a fim de custear os benefícios sociais oferecidos pela Entidade (acesso gratuito aos eventos sociais esportivos), os serviços jurídicos (trabalhistas e família), serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas), balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação de mão-de-obra e, ainda, os benefícios dos acordos ou Convenções Coletivas de trabalho, respeitando-se o direito de oposição, conforme exposto abaixo, deverão as empresas, como meras intermediárias, descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição negocial, descontada mensalmente, na importância de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), para quem ganha até R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), para quem ganha acima de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) até R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais), e R\$ 18,00 (dezoito reais); para quem, ganha acima de R\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta reais). Deverá ser recolhida até o dia dez do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo sindicato profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento sobre o valor). O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores associados que comprovarem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do sindicato profissional.


Parágrafo Segundo: Por sua vez, o sindicato dos empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo nas ações judiciais e extrajudiciais, por qualquer iniciativa que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.


Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão ao sindicato dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

Parágrafo Quarto: O pagamento da contribuição será creditado no Banco Santander, Agência: 3161, C/C: 13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Quinto: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por aqueles que laborem em empresas que estão localizadas nos Municípios abaixo, no horário de funcionamento de 13:00 às 17:00 horas, às quartas, quintas e sextas-feiras: BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, MAGÉ, MARICÁ, MESQUITA, NILÓPOLIS, NITERÓI, NOVA IGUAÇÚ, PARACAMBI, RIO BONITO, RIO DE JANEIRO, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DE MERITI, TANGUÁ, QUEIMADOS, JAPERI E CACHOEIRAS DE MACACU. Quanto as demais municípios que integram a data-base indicada no preâmbulo desta Convenção, exercerão o seu direito de oposição por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, a ser enviada pelo Correio com AR (aviso de recebimento) a Entidade Sindical Laboral, com sede à Avenida Passos, 122, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051-040. A oposição estabelecida neste parágrafo poderá ser exercida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da inclusão no mediador.

Parágrafo Sexto: Os convenientes esclarecem que esta cláusula foi inserida para atender a assembleia da categoria profissional realizada no dia 19-02-2018, não tendo o sindicato Patronal qualquer ingerência sobre a referida deliberação.


Carlos Eduardo Roballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Clãna e Tecnologia
Portaria nº 842



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (hum) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa, não será devida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem reciprocamente um ao outro, como únicos e legítimos representantes das categorias convenentes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme disposto no artigo 507-B e respectivo parágrafo único da CLT.

Parágrafo Primeiro: A assistência no ato da quitação anual a ser concedida pelo sindicato dos empregados será, igualmente, assistida pelo Sindicato Patronal em dia e hora a ser convencionado pelas partes, no local de trabalho do empregado ou no SINDCON.

Parágrafo Segundo: Para a efetivação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, será cobrada uma taxa, por funcionário, a ser paga exclusivamente pelas empresas, nos seguintes valores:

I - Caso a assistência se dê na sede do SINDCON o valor desta será de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.

II - Na hipótese de a assistência ser realizada na sede da empresa ao valor acima indicado será acrescido de 10% (dez por cento), totalizando a quantia total de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por funcionário.

Parágrafo Terceiro: O valor arrecadado consoante o inciso 1º será dividido entre as entidades sindicais (categoria e patronal) nos seguintes termos:

Carlos Eduardo Teballo Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

- I - Se a assistência for realizada no SINDCON o valor pago será dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada entidade;
- II - Se a assistência for na sede da Empresa caberá ao sindicato da categoria o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sindicato Patronal.
- III - O pagamento da taxa deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada.
- IV - A assistência estabelecida nesta cláusula quando realizada fora do Município do Rio de Janeiro, será acrescido de valor, a ser estipulado posteriormente conforme cada caso, para acobertar todas as despesas de locomoção e alimentação dos representantes das entidades, podendo inclusive ser cobrado valor de hospedagem em casos que seja necessária a permanência na cidade por mais de um dia.
- V - Após o agendamento, não haverá em qualquer hipótese a devolução dos valores pagos da taxa de assistência.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2019.


DALMO MALHEIROS RAMOS
Presidente
SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

SEBASTIAO PEDRAZZI
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)



ANEXO II - ATA


Carlos Eduardo Roballo Ferre
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

1997/19
PROCESSO Nº _____
RUBRICA _____ FLS. 66

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Carlos Eduardo Galvão Ferreira
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 842

SECRETARIA
FAZENDA



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO

www.cadterc.sp.gov.br



Volume 4

Data-base: Maio/18
Versão 04 – Setembro/18



ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS	6
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS	9
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	14
4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	19
5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	20
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS	22
1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS	22
2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS	23
3. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS	49
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS	52
1. CUSTO DE MÃO DE OBRA	52
2. CUSTO DOS VEÍCULOS	57
3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	62
4. CRÉDITOS DE PIS/COFINS	78
5. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS	78
CAPÍTULO IV – EDITAIS	82
APÊNDICE	84
CRÉDITOS	93



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª a 6ª feira em horário comercial	22
Quadro 2: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª a 6ª feira em horário diuturno	22
Quadro 3: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª feira a domingo em horário diuturno	22
Quadro 4: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª feira a domingo em horário diurno	22
Quadro 5: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira	25
Quadro 6: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno.....	26
Quadro 7: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo	27
Quadro 8: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno	28
Quadro 9: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira	29
Quadro 10: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno	30
Quadro 11: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo.....	31
Quadro 12: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno	32
Quadro 13: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira	33
Quadro 14: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno	34
Quadro 15: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo	35
Quadro 16: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno	36
Quadro 17: Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – sem BDI.....	37
Quadro 18: Ajudante de Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – sem BDI..	38
Quadro 19: Apropriação dos veículos com diferenciação nas frequências de utilização na prestação dos serviços.....	39
Quadro 20: Valor de mercado dos veículos e suas receptivas vidas úteis.....	39
Quadro 21: Custo total de depreciação mensal por veículo	39



Quadro 22: Valor unitário das despesas obrigatórias dos veículos.....	40
Quadro 23: Custo total com despesas obrigatórias dos veículos.....	40
Quadro 24: Custo total de seguro por veículo.....	41
Quadro 25: Custo total com apoio operacional da frota por veículo.....	41
Quadro 26: Valor unitário das despesas para aferição do tacógrafo e validade.....	41
Quadro 27: Custo total para aferição do tacógrafo por veículo.....	42
Quadro 28: Valor unitário do equipamento GPS e sua vida útil.....	42
Quadro 29: Custo total com equipamento GPS por veículo.....	42
Quadro 30: Valor unitário mensal do sistema de monitoramento.....	42
Quadro 31: Custo total com sistema de monitoramento por veículo.....	43
Quadro 32: Valor unitário do serviço de adesivagem e sua vida útil.....	43
Quadro 33: Custo total com adesivagem por veículo.....	43
Quadro 34: Custo total fixo por veículo.....	44
Quadro 35: Custo total por quilômetro rodado com peças.....	44
Quadro 36: Custo total por quilômetro rodado com peças.....	44
Quadro 37: Custo total por quilômetro rodado com oficina.....	45
Quadro 38: Quantidade necessárias de pneus e acessórios e suas respectivas previsões de substituições.....	45
Quadro 39: Custo total por quilômetro rodado com pneus e acessórios.....	45
Quadro 40: Consumo médio de combustível e aditivo em quilômetro por litro.....	46
Quadro 41: Custo total por quilômetro rodado com combustível e aditivo.....	46
Quadro 42: Quantidades necessárias de óleos lubrificantes e filtro de ar.....	46
Quadro 43: Previsão de substituições dos óleos lubrificantes e filtro de ar.....	46
Quadro 44: Custo total por quilômetro rodado com óleos lubrificantes e filtro de ar.....	47
Quadro 45: Previsão de execução das lavagens por quilômetro.....	47
Quadro 46: Custo total por quilômetro rodado com lavagens.....	47
Quadro 47: Custo variável por quilômetro rodado.....	48
Quadro 48: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.....	48
Quadro 49: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª a 6ª feira, em horário diuturno.....	48
Quadro 50: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diuturno.....	48
Quadro 51: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno.....	49
Quadro 52: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno.....	49





Quadro 53: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno	50
Quadro 54: Composição da cesta básica	53
Quadro 55: Horários da prestação do serviço	54
Quadro 56: Vida útil e frequência de utilização dos Uniformes e EPIs – Motoristas .	56
Quadro 57: Valor unitário e custo mensal dos Uniformes e EPIs – Motoristas	56
Quadro 58: Vida útil e frequência de utilização dos Uniformes e EPIs – Mecânico e Ajudante	57
Quadro 59: Valor unitário e custo mensal dos Uniformes e EPIs – Mecânico e Ajudante	57
Quadro 60: Parâmetros para cálculo do BDI.....	80





INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor aproveitamento das informações e dos dados presentes neste volume, recomenda-se observar as instruções gerais expostas a seguir:

1. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens, destinados a usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante para o desempenho de suas atividades.
2. A decisão na escolha do tipo de veículo a ser utilizado na contratação dos Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo, deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades do Contratante, levando-se em consideração o número de passageiros a serem transportados, de acordo com o disposto no item 3 a seguir. Essa análise é fundamental para atender às necessidades do Contratante, havendo, na utilização da opção eleita, reflexos significativos nas despesas decorrentes.
 - 2.1 Entende-se por **Serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo** aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.
3. Para os veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503, de 23/09/97, (com as atualizações introduzidas pelas Leis n.º 9.602, de 21/01/1998, n.º 9.792, de 14/04/1999, e n.º 10.517, de 11/07/2002) definiu as seguintes características de veículos:
 - **ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.
 - **MICRO-ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.
 - 3.1 Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, objeto deste volume, foram selecionados os seguintes veículos:
 - Ônibus com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros;
 - Ônibus com capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros;
 - Micro-ônibus tipo Van.
4. Os valores referenciais estão contemplados para a prestação dos Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo, nas seguintes frequências e horários:
 - De 2ª a 6ª feira – horário comercial – para atendimento (ida e volta) de empregados que cumprem horário comercial;





- De 2ª a 6ª feira – horário diuturno – para atendimento (ida e volta) de empregados envolvidos em atividades ininterruptas.
 - De 2ª feira a domingo, inclusive feriados – horário diuturno – para atendimento (ida e volta) de empregados envolvidos em atividades ininterruptas;
 - De 2ª feira a domingo, inclusive feriados – horário diurno – para atendimento (ida e volta) de empregados envolvidos em atividades no período diurno.
5. As Especificações Técnicas, os Critérios para Composição de Preços, os Encargos Sociais, os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os Critérios de Reajuste de Preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e os dados históricos do Estado de São Paulo.
6. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o veículo, que é composto por dois valores (Valor fixo + Valor variável), sendo:
- **Valor fixo:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo;
 - **Valor variável:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.
7. O termo "Valor Referencial", utilizado neste estudo, refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado, e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.
- 7.1 Os valores referenciais apresentados no Capítulo II devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as Especificações Técnicas, a legislação, e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.
8. Para esses serviços, foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específica, complementar, trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, e o acordo/convenção/dissídio da categoria profissional.
9. A administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado devem se utilizar das diretrizes estabelecidas neste volume quando da realização de suas licitações, objetivando a contratação do Serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo.



10. Como as exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da administração pública estadual e são de cunho abrangente, as especificidades de serviço de transporte que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das Especificações Técnicas, como na composição dos respectivos preços dos serviços.
 - 10.1 Necessidades específicas não contempladas nas Especificações Técnicas, ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação, implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes do Capítulo II deste volume.
 - 10.2 Este procedimento é extensivo para situações diferenciadas nas diversas regiões do Estado, a exemplo do piso salarial da região, vale-refeição, vale-alimentação e outros
11. As Especificações Técnicas constantes do Capítulo I deste volume deverão, obrigatoriamente, estar adequadas às modificações de composições de preços tratadas no item anterior.
 - 11.1 As Especificações Técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.
12. Este estudo estabelece ações ambientais, quer por meio de treinamento de empregados da Contratada e por conscientização de todos os envolvidos, quer por meio de ações concretas apontadas especialmente nas Especificações Técnicas e obrigações da Contratada e do Contratante, que integram este volume.
13. Recomenda-se o prazo de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.
14. Para o reajustamento dos preços unitários deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 48.326/03 e na Resolução CC 79/03, alterada pela Resolução CC 24/09.
15. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo.**
 - 15.1 Face à abrangência dessas diretrizes no âmbito de toda a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, a palavra funcionário(s) poderá ser substituída por empregado(s) nos casos que requeiram tal adaptação.
16. Compõe o presente estudo uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual integrante do procedimento “Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo” (Apêndice).





INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este estudo foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram neste Caderno de Serviços Terceirizados, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 50.170, de 04/11/2005.
2. Observa-se que a Lei Estadual n.º 13.798/09, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Os relatórios divulgados pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima), que descrevem os avanços feitos na compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuem principalmente ao uso de combustíveis fósseis o aumento de concentração de CO² na atmosfera. Dessa forma, na contratação do referido objeto "Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo", as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços é parâmetro relevante na definição das regras da contratação. Neste estudo foram considerados e adotados os seguintes combustíveis, em função da disponibilidade desse mercado:
 - a) Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros: 2,7 (dois inteiros e sete décimos) km/l de combustível (diesel);
 - b) Ônibus 24 (vinte e quatro) passageiros: 5,0 (cinco) km/l de combustível (diesel);
 - c) Micro-ônibus tipo Van: 9,0 (nove) km/l de combustível (diesel).
3. Este volume conduz a Contratada a observar a legislação vigente sobre o controle de poluição do meio ambiente, exigindo a manutenção de programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação dos serviços.
4. Como obrigação contratual, foi estabelecida a utilização de veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, inclusive alcançando os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e na supervisão dos serviços, devendo ser, prioritariamente, utilizados os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.





5. Cabe, ainda, ressaltar que a associação de poluição atmosférica causada por emissão veicular com saúde pública também deve ser objeto de reflexão da administração, especialmente nas atribuições decorrentes da gestão contratual do objeto em questão.
6. Nesse contexto, a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sites Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos — a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual —, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
7. Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo, de estado civil etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
8. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
9. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas e a respectiva divulgação (www.esancoes.sp.gov.br) refletem o tratamento aos fornecedores com comportamentos incompatíveis com os valores éticos da administração pública.
10. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislação vigentes até a presente data.





CAPÍTULO I

Especificações Técnicas



CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviço de Transporte de Funcionários, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante para o desempenho de suas atividades.

1.1. Características Gerais do Veículo Contratado:

- Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros:
 - Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) lugares;
 - Com parede divisória interna;
 - Bancos forrados e almofadados;
 - Ar condicionado.

- Ônibus 24 (vinte e quatro) passageiros:
 - Capacidade mínima: 24 (vinte e quatro) lugares;
 - Bancos forrados e almofadados;
 - Ar condicionado.

- Micro-ônibus tipo van:
 - Capacidade mínima: 15 (quinze) lugares;
 - Porta lateral corredeira;
 - Ar condicionado.



2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários fixados a seguir:

▪ IDA:

- Horário de partida: _____

- Itinerário: _____

[O Contratante deverá completar os espaços]

▪ VOLTA:

- Horário de partida: _____

- Itinerário: _____

[O Contratante deverá completar os espaços]

▪ QUILOMETRAGEM DO PERCURSO: :

- Viagens por dia: _____

- Total de quilômetros (ida e volta) por viagem: _____

[O Contratante deverá completar os espaços]

▪ FREQUÊNCIA:

- De 2ª a 6ª feira – Horário Comercial;

- De 2ª a 6ª feira – Horário Diurno;

- De 2ª feira a Domingo (inclusive feriados) – Horário Diurno;

- De 2ª feira a Domingo (inclusive feriados) – Horário Diurno.

2.2 A prestação de serviço de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

2.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.4 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

2.5 Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, as seguintes idades, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento:

▪ Ônibus: 15 (quinze) anos;

▪ Micro-ônibus tipo Van: 10 (dez) anos.





- 2.6 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o itinerário estipulado.
- 2.7 O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 2.8 Diariamente, o motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- 2.9 Em jornadas diuturnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
- 2.10 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação de Serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo, são responsabilidades/obrigações da Contratada:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais n.º 19.835, de 29/10/82, n.º 29.912, de 12/05/89, n.º 31.105, de 27/12/89, n.º 32.550, de 07/11/90, n.º 61.694, de 04/12/2015, e Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais n.º 9.602, de 21/01/98, n.º 9.792, de 14/04/99, e n.º 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 3.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 3.3. Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo mesmo.
- 3.4. Arcar com as despesas relativas a combustível (troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos), lavagem de veículos, sistema de monitoramento da frota, além de demais serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
 - 3.4.1. Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008.





- 3.4.2. Em atendimento à Lei Estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.
- 3.5. Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
 - 3.5.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - 3.5.2. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 3.5.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, aspectos esses que podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - 3.5.4. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 3.6. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- 3.7. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 3.8. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 3.9. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem a alteração de itinerários e horários.
- 3.10. Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos primeiros licenciamentos correspondentes.





- 3.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 3.12. Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a Contratada.
- 3.13. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- 3.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.
- 3.15. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.17. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e o descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 3.18. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 3.19. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.20. Providenciar os treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 3.21. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.22. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 3.23. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.





- 3.24. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 3.25. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados.
- 3.26. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 3.27. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.28. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não.
- 3.29. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 3.30. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 3.31. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro de casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativo aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato.
- 3.32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 3.33. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.34. Responsabilizar-se, quando for o caso, por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias surgidas durante a execução do contrato.
- 3.35. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 3.37. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.





- 3.38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.39. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se as Leis Federais n.ºs 8.723/93 e 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76, os Decretos Estaduais n.º 8.468/76 e n.º 59.113/13 e alterações.
- 3.40. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 3.41. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.
- 3.42. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão) os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 3.43. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
 - 3.43.1. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 416, de 30/07/2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus;
 - 3.43.2. Observar as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.186, de 15/07/2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 3.44. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 3.45. A Contratada deve observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 3.46. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais n.ºs 11.733/95, 12.157/96, 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais n.º 50.232/08 e n.º 53.989/13, e a Portaria 9/13 – SVMA.



3.47. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto à atividade de fretamento, em especial a Lei Municipal n.º 16.311/15 e o Decreto 56.963, que a regulamenta, bem como as Portarias SMT 72/16, 73/16 e 167/16, devendo:

- a) Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT), cujo número de identificação deve ser apresentado na parte externa do veículo, em local de fácil visualização;
- b) Possuir CVS (Certificado de Vínculo ao Serviço) em conformidade com o Artigo 4º da Portaria SMT 73/16;
- c) Manter, sob a guarda do motorista, em conformidade com o Artigo 5º da Lei municipal n.º 16.311/15, os seguintes documentos:
 - Cópia simples do Termo de Autorização (TA);
 - Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS);
 - Plano de Operação do Veículo, conforme definido pela Portaria SMT 3/16;
 - Resumo ou extrato do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal da atividade;
 - Lista completa de passageiros ou outra forma de identificação que comprove o vínculo com o contratante;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo, com fotografia, na categoria profissional "D" ou "E" e com anotação de autorização para o transporte coletivo de passageiros.
- d) Obedecer às restrições da ZMRF (Zona Máxima de Restrição de Fretamento);
- e) Não utilizar vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, em conformidade com o Artigo 9º da Lei Municipal n.º 16.311/15.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- 4.2. Nomear para cada linha de transporte coletivo um líder entre os usuários habituais do veículo, a quem caberá representar a Contratante e zelar pela boa ordem durante todo o percurso.
- 4.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.
- 4.4. Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos funcionários, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

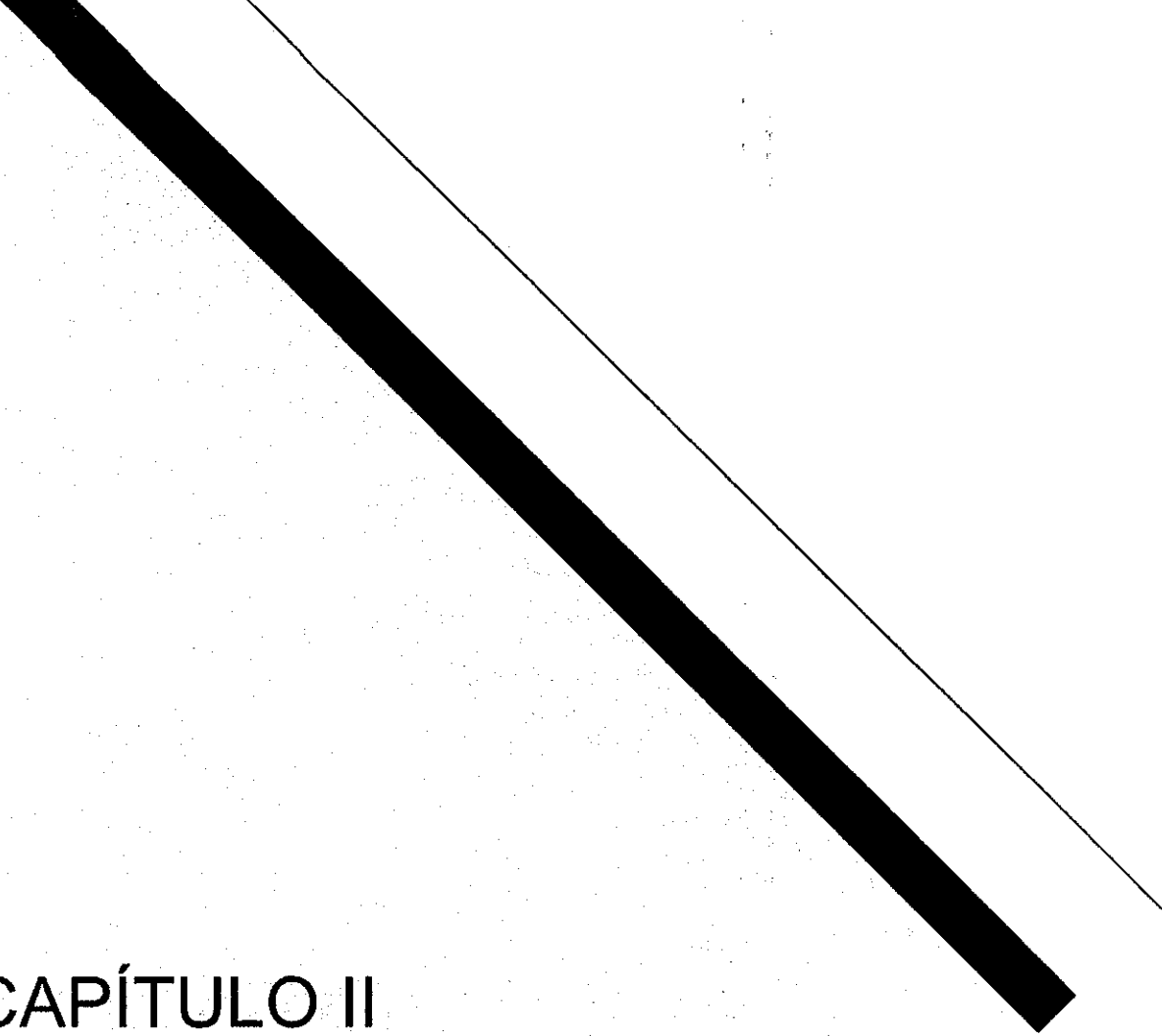




4.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 5.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 5.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços (em anexo), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 5.5. A fiscalização do Contratante não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.



CAPÍTULO II
Valores Referenciais





CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais dos Serviço de Transporte de Funcionários, na base de referência maio/2018, estão apresentados nos quadros abaixo.

Quadro 1: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª a 6ª feira em horário comercial

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 7.821,17	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 6.038,12	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 5.871,55	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 2: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª a 6ª feira em horário diurno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 14.979,13	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 11.970,53	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 11.803,96	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 3: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª feira a domingo em horário diurno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 21.780,34	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 17.392,51	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 17.147,11	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 4: Estimativa de preços referenciais por veículo de 2ª feira a domingo em horário diurno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 11.407,45	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 8.797,12	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 8.551,72	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Os preços dos serviços apresentados deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.



2. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir, neste capítulo, demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços — espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

As composições desses preços não deverão integrar os editais das licitações. Esses materiais têm por finalidade subsidiar o Contratante na montagem do processo licitatório e na fase de julgamento das propostas.

As funções que tiveram seus preços unitários compostos, utilizadas na obtenção final dos preços dos serviços, são: **custo de mão de obra**; **custo fixo dos veículos (R\$/mês)**; e **custo variável dos veículos (R\$/km)**.

2.1. Custo de Mão de Obra

Os custos da mão de obra relativos à prestação do Serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo englobam duas distintas categorias de trabalho, a saber: Motoristas e Equipe de manutenção, composta por Mecânico e Ajudante.

Quanto à primeira, os custos da mão de obra estão referenciados na Circular-2018SP firmada e publicada nos endereços eletrônicos do TRANSFRETUR (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e Turismo de São Paulo e Região) e do SINDIFRETUR (Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Funcionários por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo).

Já para a Equipe de Manutenção, foram utilizados os valores de salários celebrados pela convenção coletiva para o biênio 2018/19, firmada entre o SINDILOC-SP (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo) e o SINDELOCADESP (Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo).

Cumpra, ainda, esclarecer que até a data de publicação deste volume, tanto para a categoria dos Motoristas quanto para a Equipe de Manutenção, inexistiu homologação das convenções coletivas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nesses termos, no subitem 2.1.1, serão detalhados os valores referenciais dos distintos tipos de Motoristas, tendo por base as respectivas frequências e horários.

Já no subitem 2.1.2, serão apresentados valores referenciais da mão de obra da Equipe de Manutenção.

Quanto a esta categoria, cabe observar:

- a) No tocante aos benefícios, foi convencionado a concessão dos mesmos ora concedidos à categoria preponderante;



- b) Os valores pertinentes aos Benefícios e Despesas Indiretas não estão representados na planilha de custo da mão de obra, uma vez que serão detalhados no Capítulo III, no tópico 2.3 – Custo Variável dos Veículos.



2.1.1 Motorista de ônibus e micro-ônibus

Quadro 5: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
		Qtd. funcionários: 1
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 2.206,08	36,38%
Salário-base	R\$ 2.206,08	36,38%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado		
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 589,56	9,72%
Vale-transporte	R\$ 29,87	0,49%
Custo mensal	R\$ 165,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 132,36	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 3,05	
Vale-refeição	R\$ 289,20	4,77%
Custo mensal	R\$ 320,90	
Parcela do trabalhador	-R\$ 2,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 29,48	
Cesta básica	R\$ 73,34	1,21%
Custo com cesta básica	R\$ 89,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 8,98	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,48	
Assistência médica familiar	R\$ 164,78	2,72%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 302,64	
Parcela do trabalhador	-R\$ 121,06	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 16,80	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,36	0,07%
Custo do Seguro de vida	R\$ 4,80	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,44	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,58	0,13%
Exame Toxicológico	R\$ 20,43	0,34%
Insumos Diversos	R\$ 69,12	1,14%
Uniforme	R\$ 69,12	1,14%
Custo mensal	R\$ 76,17	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,05	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 1.719,39	28,35%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 811,84	13,39%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 375,50	6,19%
Afastamento maternidade	R\$ 2,31	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 351,64	5,80%
Custo de rescisão	R\$ 151,84	2,50%
Outros*	R\$ 26,26	0,43%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.479,67	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 266,34	4,39%
Lucro	R\$ 349,24	5,76%
Tributos	R\$ 864,09	14,25%
ISS	R\$ 303,19	5,00%
PIS	R\$ 100,05	1,65%
COFINS	R\$ 460,85	7,60%
Total do Posto	R\$ 6.063,82	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 6: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diuturno
Qtd. funcionários: 2		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 4.877,01	36,89%
Salário-base	R\$ 4.412,16	33,37%
Adicional noturno	R\$ 207,17	1,57%
Hora noturna adicional	R\$ 177,58	1,34%
Feriado remunerado		0,00%
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 80,10	
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.179,12	8,92%
Vale-transporte	R\$ 59,74	0,45%
Custo mensal	R\$ 330,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 264,72	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 6,10	
Vale-refeição	R\$ 578,40	4,37%
Custo mensal	R\$ 641,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 4,44	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 58,96	
Cesta básica	R\$ 146,68	1,11%
Custo com cesta básica	R\$ 179,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 17,96	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,96	
Assistência médica familiar	R\$ 329,56	2,49%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 605,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 242,12	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 33,60	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 8,72	0,07%
Custo do Seguro de vida	R\$ 9,60	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,88	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 15,16	0,11%
Exame Toxicológico	R\$ 40,86	0,31%
Insumos Diversos	R\$ 138,24	1,05%
Uniforme	R\$ 138,24	1,05%
Custo mensal	R\$ 152,34	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,10	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 3.801,08	28,75%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.794,74	13,57%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 830,12	6,28%
Afastamento maternidade	R\$ 5,11	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 777,38	5,88%
Custo de rescisão	R\$ 335,68	2,54%
Outros*	R\$ 58,05	0,44%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 3.226,33	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 580,74	4,39%
Lucro	R\$ 761,49	5,76%
Tributos	R\$ 1.884,10	14,25%
ISS	R\$ 661,09	5,00%
PIS	R\$ 218,16	1,65%
COFINS	R\$ 1.004,85	7,60%
Total do Posto	R\$ 13.221,78	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 7: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diurno
Qtde. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 3.215,48	36,46%
Salário-base*	R\$ 2.206,08	25,02%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado	R\$ 102,95	1,17%
Folguista (0,40 funcionários)	R\$ 882,43	10,01%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 24,02	0,27%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 857,98	9,73%
Vale-transporte	R\$ 52,90	0,60%
Custo mensal	R\$ 243,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 185,31	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 5,39	
Vale-refeição	R\$ 426,39	4,84%
Custo mensal*	R\$ 472,96	
Parcela do trabalhador	-R\$ 3,11	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 43,46	
Cesta básica	R\$ 102,68	1,16%
Custo com cesta básica	R\$ 125,72	
Parcela do trabalhador	-R\$ 12,57	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,47	
Assistência médica familiar	R\$ 230,70	2,62%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 423,70	
Parcela do trabalhador	-R\$ 169,48	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 23,52	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,10	0,07%
Custo do Seguro de vida	R\$ 6,72	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,62	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 10,61	0,12%
Exame Toxicológico	R\$ 28,60	0,32%
Insumos Diversos	R\$ 96,78	1,10%
Uniforme	R\$ 96,78	1,10%
Custo mensal	R\$ 106,64	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 9,86	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 2.496,34	28,31%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.183,30	13,42%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 547,48	6,21%
Afastamento maternidade	R\$ 3,37	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 512,54	5,81%
Custo de rescisão	R\$ 212,88	2,41%
Outros*	R\$ 36,77	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.151,83	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 387,33	4,39%
Lucro	R\$ 507,88	5,76%
Tributos	R\$ 1.256,62	14,25%
ISS	R\$ 440,92	5,00%
PIS	R\$ 145,50	1,65%
COFINS	R\$ 670,20	7,60%
Total do Posto	R\$ 8.818,41	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018





Quadro 8: Motorista de ônibus com 44 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diuturno
Qtde. funcionários: 2		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 7.092,53	36,96%
Salário-base	R\$ 4.412,16	22,99%
Adicional noturno	R\$ 218,10	1,14%
Hora noturna adicional	R\$ 186,94	0,97%
Feriado remunerado	R\$ 205,90	1,07%
Folguista (0,80 funcionários)	R\$ 1.926,88	10,04%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 142,55	0,74%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.715,96	8,94%
Vale-transporte	R\$ 105,80	0,55%
Custo mensal	R\$ 487,20	
Parcela do trabalhador	-R\$ 370,62	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,78	
Vale-refeição	R\$ 852,78	4,44%
Custo mensal	R\$ 945,92	
Parcela do trabalhador	-R\$ 6,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 86,92	
Cesta básica	R\$ 205,36	1,07%
Custo com cesta básica	R\$ 251,44	
Parcela do trabalhador	-R\$ 25,14	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 20,94	
Assistência médica familiar	R\$ 461,40	2,40%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 847,40	
Parcela do trabalhador	-R\$ 338,96	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 47,04	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 12,20	0,06%
Custo do Seguro de vida	R\$ 13,44	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 1,24	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 21,22	0,11%
Exame Toxicológico	R\$ 57,20	0,30%
Insumos Diversos	R\$ 193,56	1,01%
Uniforme	R\$ 193,56	1,01%
Custo mensal	R\$ 213,28	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,72	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 5.506,27	28,69%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.610,05	13,60%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 1.207,60	6,29%
Afastamento maternidade	R\$ 7,43	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 1.130,53	5,89%
Custo de rescisão	R\$ 469,56	2,45%
Outros*	R\$ 81,10	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 4.682,98	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 842,94	4,39%
Lucro	R\$ 1.105,29	5,76%
Tributos	R\$ 2.734,75	14,25%
ISS	R\$ 959,56	5,00%
PIS	R\$ 316,65	1,65%
COFINS	R\$ 1.458,54	7,60%
Total do Posto	R\$ 19.191,30	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 9: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
		Qtd. funcionários: 1
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 1.764,86	34,90%
Salário-base	R\$ 1.764,86	34,90%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado		
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 613,59	12,13%
Vale-transporte	R\$ 53,90	1,07%
Custo mensal	R\$ 165,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 105,89	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 5,49	
Vale-refeição	R\$ 289,20	5,72%
Custo mensal	R\$ 320,90	
Parcela do trabalhador	-R\$ 2,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 29,48	
Cesta básica	R\$ 73,34	1,45%
Custo com cesta básica	R\$ 89,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 8,98	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,48	
Assistência médica familiar	R\$ 164,78	3,26%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 302,64	
Parcela do trabalhador	-R\$ 121,06	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 16,80	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,36	0,09%
Custo do Seguro de vida	R\$ 4,80	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,44	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,58	0,15%
Exame Toxicológico	R\$ 20,43	0,40%
Insumos Diversos	R\$ 69,12	1,37%
Uniforme	R\$ 69,12	1,37%
Custo mensal	R\$ 76,17	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,05	
Equipamentos de proteção Individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 1.375,51	27,20%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 649,47	12,84%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 300,40	5,94%
Afastamento maternidade	R\$ 1,85	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 281,31	5,56%
Custo de rescisão	R\$ 121,47	2,40%
Outros*	R\$ 21,01	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.234,00	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 222,12	4,39%
Lucro	R\$ 291,25	5,76%
Tributos	R\$ 720,63	14,25%
ISS	R\$ 252,85	5,00%
PIS	R\$ 83,44	1,65%
COFINS	R\$ 384,34	7,60%
Total do Posto	R\$ 5.057,08	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 10: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diuturno
Qtd. funcionários: 2		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 3.901,60	35,50%
Salário-base	R\$ 3.529,72	32,12%
Adicional noturno	R\$ 165,74	1,51%
Hora noturna adicional	R\$ 142,06	1,29%
Feriado remunerado		0,58%
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 64,08	
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.227,18	11,17%
Vale-transporte	R\$ 107,80	0,98%
Custo mensal	R\$ 330,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 211,78	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,98	
Vale-refeição	R\$ 578,40	5,26%
Custo mensal	R\$ 641,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 4,44	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 58,96	
Cesta básica	R\$ 146,68	1,33%
Custo com cesta básica	R\$ 179,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 17,96	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,96	
Assistência médica familiar	R\$ 329,56	3,00%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 605,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 242,12	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 33,60	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 8,72	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 9,60	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,88	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 15,16	0,14%
Exame Toxicológico	R\$ 40,86	0,37%
Insumos Diversos	R\$ 138,24	1,26%
Uniforme	R\$ 138,24	1,26%
Custo mensal	R\$ 152,34	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,10	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 3.040,87	27,67%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.435,79	13,07%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 664,10	6,04%
Afastamento maternidade	R\$ 4,09	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 621,90	5,66%
Custo de rescisão	R\$ 268,54	2,44%
Outros*	R\$ 46,45	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.681,60	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 482,69	4,39%
Lucro	R\$ 632,92	5,76%
Tributos	R\$ 1.565,99	14,25%
ISS	R\$ 549,47	5,00%
PIS	R\$ 181,32	1,65%
COFINS	R\$ 835,20	7,60%
Total do Posto	R\$ 10.989,49	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 11: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diurno
Qtde. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 2.572,38	34,99%
Salário-base	R\$ 1.764,86	24,01%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado	R\$ 82,36	1,12%
Folguista (0,40 funcionários)	R\$ 705,94	9,60%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 19,22	0,26%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 891,61	12,13%
Vale-transporte	R\$ 86,53	1,18%
Custo mensal	R\$ 243,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 148,25	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 8,82	
Vale-refeição	R\$ 426,39	5,80%
Custo mensal	R\$ 472,96	
Parcela do trabalhador	-R\$ 3,11	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 43,46	
Cesta básica	R\$ 102,68	1,40%
Custo com cesta básica	R\$ 125,72	
Parcela do trabalhador	-R\$ 12,57	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,47	
Assistência médica familiar	R\$ 230,70	3,14%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 423,70	
Parcela do trabalhador	-R\$ 169,48	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 23,52	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,10	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 6,72	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,62	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 10,61	0,14%
Exame Toxicológico	R\$ 28,60	0,39%
Insumos Diversos	R\$ 96,78	1,32%
Uniforme	R\$ 96,78	1,32%
Custo mensal	R\$ 106,64	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 9,86	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 1.997,07	27,16%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 946,64	12,88%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 437,98	5,96%
Afastamento maternidade	R\$ 2,70	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 410,03	5,58%
Custo de rescisão	R\$ 170,31	2,32%
Outros*	R\$ 29,41	0,40%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.793,95	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 322,91	4,39%
Lucro	R\$ 423,41	5,76%
Tributos	R\$ 1.047,63	14,25%
ISS	R\$ 367,59	5,00%
PIS	R\$ 121,30	1,65%
COFINS	R\$ 558,74	7,60%
Total do Posto	R\$ 7.351,79	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 12: Motorista de ônibus com 24 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diuturno
Qtd. funcionários: 2		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 5.674,02	35,58%
Salário-base	R\$ 3.529,72	22,13%
Adicional noturno	R\$ 174,48	1,09%
Hora noturna adicional	R\$ 149,55	0,94%
Feriado remunerado	R\$ 164,72	1,03%
Folguista (0,80 funcionários)	R\$ 1.541,50	9,67%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 114,05	0,72%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.783,22	11,18%
Vale-transporte	R\$ 173,06	1,09%
Custo mensal	R\$ 487,20	
Parcela do trabalhador	-R\$ 296,50	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 17,64	
Vale-refeição	R\$ 852,78	5,35%
Custo mensal	R\$ 945,92	
Parcela do trabalhador	-R\$ 6,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 86,92	
Cesta básica	R\$ 205,36	1,29%
Custo com cesta básica	R\$ 251,44	
Parcela do trabalhador	-R\$ 25,14	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 20,94	
Assistência médica familiar	R\$ 461,40	2,89%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 847,40	
Parcela do trabalhador	-R\$ 338,96	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 47,04	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 12,20	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 13,44	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 1,24	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 21,22	0,13%
Exame Toxicológico	R\$ 57,20	0,36%
Insumos Diversos	R\$ 193,56	1,21%
Uniforme	R\$ 193,56	1,21%
Custo mensal	R\$ 213,28	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,72	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 4.405,02	27,62%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.088,04	13,09%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 966,07	6,06%
Afastamento maternidade	R\$ 5,95	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 904,42	5,67%
Custo de rescisão	R\$ 375,66	2,36%
Outros*	R\$ 64,88	0,41%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 3.891,36	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 700,44	4,39%
Lucro	R\$ 918,45	5,76%
Tributos	R\$ 2.272,47	14,25%
ISS	R\$ 797,36	5,00%
PIS	R\$ 263,12	1,65%
COFINS	R\$ 1.211,99	7,60%
Total do Posto	R\$ 15.947,18	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 13: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
Qtd. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 1.764,86	34,90%
Salário-base	R\$ 1.764,86	34,90%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado		
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 613,59	12,13%
Vale-transporte	R\$ 53,90	1,07%
Custo mensal	R\$ 165,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 105,89	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 5,49	
Vale-refeição	R\$ 289,20	5,72%
Custo mensal	R\$ 320,90	
Parcela do trabalhador	-R\$ 2,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 29,48	
Cesta básica	R\$ 73,34	1,45%
Custo com cesta básica	R\$ 89,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 8,98	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,48	
Assistência médica familiar	R\$ 164,78	3,26%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 302,64	
Parcela do trabalhador	-R\$ 121,06	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 16,80	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,36	0,09%
Custo do Seguro de vida	R\$ 4,80	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,44	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,58	0,15%
Exame Toxicológico	R\$ 20,43	0,40%
Insumos Diversos	R\$ 69,12	1,37%
Uniforme	R\$ 69,12	1,37%
Custo mensal	R\$ 76,17	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,05	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 1.375,51	27,20%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 649,47	12,84%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 300,40	5,94%
Afastamento maternidade	R\$ 1,85	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 281,31	5,56%
Custo de rescisão	R\$ 121,47	2,40%
Outros*	R\$ 21,01	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.234,00	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 222,12	4,39%
Lucro	R\$ 291,25	5,76%
Tributos	R\$ 720,63	14,25%
ISS	R\$ 252,85	5,00%
PIS	R\$ 83,44	1,65%
COFINS	R\$ 384,34	7,60%
Total do Posto	R\$ 5.057,08	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 14: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diuturno
	Qtd. funcionários:	2
	Valores expressos em Reais (R\$)	
Composição da Remuneração	R\$ 3.901,60	35,50%
Salário-base	R\$ 3.529,72	32,12%
Adicional noturno	R\$ 165,74	1,51%
Hora noturna adicional	R\$ 142,06	1,29%
Feriado remunerado		0,58%
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 64,08	
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.227,18	11,17%
Vale-transporte	R\$ 107,80	0,98%
Custo mensal	R\$ 330,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 211,78	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,98	
Vale-refeição	R\$ 578,40	5,26%
Custo mensal	R\$ 641,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 4,44	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 58,96	
Cesta básica	R\$ 146,68	1,33%
Custo com cesta básica	R\$ 179,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 17,96	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,96	
Assistência médica familiar	R\$ 329,56	3,00%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 605,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 242,12	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 33,60	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 8,72	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 9,60	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,88	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 15,16	0,14%
Exame Toxicológico	R\$ 40,86	0,37%
Insumos Diversos	R\$ 138,24	1,26%
Uniforme	R\$ 138,24	1,26%
Custo mensal	R\$ 152,34	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,10	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9390%	R\$ 3.040,87	27,67%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.435,79	13,07%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 664,10	6,04%
Afastamento maternidade	R\$ 4,09	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 621,90	5,66%
Custo de rescisão	R\$ 268,54	2,44%
Outros*	R\$ 46,45	0,42%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.681,60	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 482,69	4,39%
Lucro	R\$ 632,92	5,76%
Tributos	R\$ 1.565,99	14,25%
ISS	R\$ 549,47	5,00%
PIS	R\$ 181,32	1,65%
COFINS	R\$ 835,20	7,60%
Total do Posto	R\$ 10.989,49	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 15: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diurno
Qtd. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 2.572,38	34,99%
Salário-base	R\$ 1.764,86	24,01%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado	R\$ 82,36	1,12%
Folguista (0,40 funcionários)	R\$ 705,94	9,60%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 19,22	0,26%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 891,61	12,13%
Vale-transporte	R\$ 86,53	1,18%
Custo mensal	R\$ 243,60	
Parcela do trabalhador	-R\$ 148,25	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 8,82	
Vale-refeição	R\$ 426,39	5,80%
Custo mensal	R\$ 472,96	
Parcela do trabalhador	-R\$ 3,11	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 43,46	
Cesta básica	R\$ 102,68	1,40%
Custo com cesta básica	R\$ 125,72	
Parcela do trabalhador	-R\$ 12,57	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 10,47	
Assistência médica familiar	R\$ 230,70	3,14%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 423,70	
Parcela do trabalhador	-R\$ 169,48	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 23,52	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,10	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 6,72	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,62	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 10,61	0,14%
Exame Toxicológico	R\$ 28,60	0,39%
Insumos Diversos	R\$ 96,78	1,32%
Uniforme	R\$ 96,78	1,32%
Custo mensal	R\$ 106,64	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 9,86	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 1.997,07	27,16%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 946,64	12,88%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 437,98	5,96%
Afastamento maternidade	R\$ 2,70	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 410,03	5,58%
Custo de rescisão	R\$ 170,31	2,32%
Outros*	R\$ 29,41	0,40%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 1.793,95	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 322,91	4,39%
Lucro	R\$ 423,41	5,76%
Tributos	R\$ 1.047,63	14,25%
ISS	R\$ 367,59	5,00%
PIS	R\$ 121,30	1,65%
COFINS	R\$ 558,74	7,60%
Total do Posto	R\$ 7.351,79	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 16: Motorista de micro-ônibus com 16 passageiros – 44 horas semanais – 2ª feira a Domingo – diuturno

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a Domingo
	Turno:	Diuturno
		Qtđ. funcionários: 2
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 5.674,02	35,58%
Salário-base	R\$ 3.529,72	22,13%
Adicional noturno	R\$ 174,48	1,09%
Hora noturna adicional	R\$ 149,55	0,94%
Feriado remunerado	R\$ 164,72	1,03%
Folguista (0,80 funcionários)	R\$ 1.541,50	9,67%
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	R\$ 114,05	0,72%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.783,22	11,18%
Vale-transporte	R\$ 173,06	1,09%
Custo mensal	R\$ 487,20	
Parcela do trabalhador	-R\$ 206,50	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 17,64	
Vale-refeição	R\$ 852,78	5,35%
Custo mensal	R\$ 945,92	
Parcela do trabalhador	-R\$ 6,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 86,92	
Cesta básica	R\$ 205,36	1,29%
Custo com cesta básica	R\$ 251,44	
Parcela do trabalhador	-R\$ 25,14	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 20,94	
Assistência médica familiar	R\$ 461,40	2,89%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 847,40	
Parcela do trabalhador	-R\$ 338,96	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 47,04	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 12,20	0,08%
Custo do Seguro de vida	R\$ 13,44	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 1,24	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 21,22	0,13%
Exame Toxicológico	R\$ 57,20	0,36%
Insumos Diversos	R\$ 193,56	1,21%
Uniforme	R\$ 193,56	1,21%
Custo mensal	R\$ 213,28	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 19,72	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 0,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 0,00	
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,6349%	R\$ 4.405,02	27,62%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.088,04	13,09%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 966,07	6,06%
Afastamento maternidade	R\$ 5,95	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 904,42	5,67%
Custo de rescisão	R\$ 375,66	2,36%
Outros*	R\$ 64,88	0,41%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 3.891,36	24,40%
Custos Indiretos	R\$ 700,44	4,39%
Lucro	R\$ 918,45	5,76%
Tributos	R\$ 2.272,47	14,25%
ISS	R\$ 797,36	5,00%
PIS	R\$ 263,12	1,65%
COFINS	R\$ 1.211,99	7,60%
Total do Posto	R\$ 15.947,18	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).
Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



2.1.2 Equipe de manutenção

Quadro 17: Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – sem BDI

Discriminação dos Custos	Escala:	44 Horas 2ª a 6ª feira
	Turno:	Diurno
Qtd. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 1.690,32	46,31%
Salário-base	R\$ 1.690,32	46,31%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado		
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 597,21	16,36%
Vale-transporte	R\$ 57,95	1,59%
Custo mensal	R\$ 165,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 101,42	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 5,91	
Vale-refeição	R\$ 289,20	7,92%
Custo mensal	R\$ 320,90	
Parcela do trabalhador	-R\$ 2,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 29,48	
Cesta básica	R\$ 73,34	2,01%
Custo com cesta básica	R\$ 89,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 8,98	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,48	
Assistência médica familiar	R\$ 164,78	4,51%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 302,64	
Parcela do trabalhador	-R\$ 121,06	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 16,80	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,36	0,12%
Custo do Seguro de vida	R\$ 4,80	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,44	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,58	0,21%
Insumos Diversos	R\$ 45,72	1,25%
Uniforme	R\$ 21,10	0,58%
Custo mensal	R\$ 23,25	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 2,15	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 24,62	0,67%
Custo mensal	R\$ 27,13	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 2,51	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9054%	R\$ 1.316,84	36,08%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 622,04	17,04%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 287,61	7,88%
Afastamento maternidade	R\$ 1,60	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 269,18	7,37%
Custo de rescisão	R\$ 116,30	3,19%
Outros*	R\$ 20,11	0,55%
Total do Posto	R\$ 3.650,09	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



Quadro 18: Ajudante de Mecânico – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – sem BDI

Discriminação dos Custos	Escala: 44 Horas 2ª a 6ª feira	
	Turno: Diurno	
Qtd. funcionários: 1		
Valores expressos em Reais (R\$)		
Composição da Remuneração	R\$ 1.093,20	41,72%
Salário-base	R\$ 1.093,20	41,72%
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Feriado remunerado		
Folguista		
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado		
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 629,73	24,03%
Vale-transporte	R\$ 90,47	3,45%
Custo mensal	R\$ 165,28	
Parcela do trabalhador	-R\$ 65,59	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 9,22	
Vale-refeição	R\$ 289,20	11,04%
Custo mensal	R\$ 320,90	
Parcela do trabalhador	-R\$ 2,22	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 29,48	
Cesta básica	R\$ 73,34	2,80%
Custo com cesta básica	R\$ 89,80	
Parcela do trabalhador	-R\$ 8,98	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 7,48	
Assistência médica familiar	R\$ 164,78	6,29%
Custo de assistência social familiar sindical	R\$ 302,64	
Parcela do trabalhador	-R\$ 121,06	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 16,80	
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 4,36	0,17%
Custo do Seguro de vida	R\$ 4,80	
Parcela do trabalhador	R\$ 0,00	
Crédito PIS/CONFINS	-R\$ 0,44	
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 7,58	0,29%
Insumos Diversos	R\$ 45,72	1,74%
Uniforme	R\$ 21,10	0,81%
Custo mensal	R\$ 23,25	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 2,15	
Equipamentos de proteção individual	R\$ 24,62	0,94%
Custo mensal	R\$ 27,13	
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 2,51	
Encargos Sociais e Trabalhistas - 77,9054%	R\$ 851,66	32,50%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 402,30	15,35%
13º Salário + Adicional de férias	R\$ 186,01	7,10%
Afastamento maternidade	R\$ 1,03	0,04%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 174,09	6,64%
Custo de rescisão	R\$ 75,22	2,87%
Outros*	R\$ 13,01	0,50%
Total do Posto	R\$ 2.620,31	100,00%

*Informação detalhada no tópico dos Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018



2.2. Custo Fixo dos Veículos (R\$/Mês)

2.2.1. Apropriação dos veículos

Quadro 19: Apropriação dos veículos com diferenciação nas frequências de utilização na prestação dos serviços

Jornada	Fator de apropriação
2ª feira a domingo	100,00%
2ª a 6ª feira	67,88%

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.2. Depreciação

Quadro 20: Valor de mercado dos veículos e suas respectivas vidas úteis

Veículo	Valor de mercado (R\$)			Período previsto de utilização (meses)
	Novo - 0 Km (Pa)	Idade média (Po)	Idade máxima admitida (P)	
Ônibus de 44 lugares	R\$ 428.233,33	R\$ 153.750,00	R\$ 100.090,90	60
Ônibus de 24 lugares	R\$ 319.257,50	R\$ 90.750,00	R\$ 65.640,00	60
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 134.428,33	R\$ 59.450,00	R\$ 48.970,25	24

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 21: Custo total de depreciação mensal por veículo

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 811,59	R\$ 550,88
Valor da depreciação	R\$ 894,32	R\$ 607,03
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 82,72	-R\$ 56,15
Ônibus de 24 lugares	R\$ 379,79	R\$ 257,79
Valor da depreciação	R\$ 418,50	R\$ 284,06
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 38,71	-R\$ 26,28
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 396,27	R\$ 268,97
Valor da depreciação	R\$ 436,66	R\$ 296,39
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 40,39	-R\$ 27,42

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



2.2.3. Emplacamento, seguro de responsabilidade civil obrigatório (DPVAT) e imposto anual de propriedade de veículo automotor (IPVA)

Quadro 22: Valor unitário das despesas obrigatórias dos veículos

Veículo	Valor Unitário R\$
Ônibus de 44 lugares	R\$ 517,73
Valor de emplacamento	R\$ 413,95
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 103,78
Valor do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	Isento
Ônibus de 24 lugares	R\$ 517,73
Valor de emplacamento	R\$ 413,95
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 103,78
Valor do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	Isento
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 517,73
Valor de emplacamento	R\$ 413,95
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 103,78
Valor do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA)	Isento

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 23: Custo total com despesas obrigatórias dos veículos

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 10,95	R\$ 7,43
Valor de emplacamento (lacrção)	R\$ 2,30	R\$ 1,56
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 8,65	R\$ 5,87
Valor do IPVA	Isento	Isento
Ônibus de 24 lugares	R\$ 10,95	R\$ 7,43
Valor de emplacamento (lacrção)	R\$ 2,30	R\$ 1,56
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 8,65	R\$ 5,87
Valor do IPVA	Isento	Isento
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 12,10	R\$ 8,21
Valor de emplacamento (lacrção)	R\$ 3,45	R\$ 2,34
Valor do seguro obrigatório (DPVAT)	R\$ 8,65	R\$ 5,87
Valor do IPVA	Isento	Isento

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



2.2.4. Seguro

Quadro 24: Custo total de seguro por veículo

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 955,77	R\$ 648,74
Valor do seguro	R\$ 1.053,19	R\$ 714,87
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 97,42	-R\$ 66,13
Ônibus de 24 lugares	R\$ 564,14	R\$ 382,92
Valor do seguro	R\$ 621,64	R\$ 421,95
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 57,50	-R\$ 39,03
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 369,56	R\$ 250,85
Valor do seguro	R\$ 407,23	R\$ 276,42
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 37,67	-R\$ 25,57

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.5. Apoio operacional da frota

Quadro 25: Custo total com apoio operacional da frota por veículo

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 88,92	R\$ 60,35
Ônibus 24 passageiros	R\$ 47,74	R\$ 32,41
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 38,90	R\$ 26,40

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.6. Tacógrafo (cronotacógrafo)

Quadro 26: Valor unitário das despesas para aferição do tacógrafo e validade

Equipamento	Valor unitário (R\$)	Validade (meses)
Taxa para selagem e ensalo	R\$ 90,09	24
Valor do serviço de aferição	R\$ 367,49	24

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



Quadro 27: Custo total para aferição do tacógrafo por veículo

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 19,07	R\$ 12,94
Taxa para selagem e ensaio	R\$ 3,75	R\$ 2,55
Valor do serviço de aferição	R\$ 15,31	R\$ 10,39
Ônibus de 24 lugares	R\$ 19,07	R\$ 12,94
Taxa para selagem e ensaio	R\$ 3,75	R\$ 2,55
Valor do serviço de aferição	R\$ 15,31	R\$ 10,39
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 19,07	R\$ 12,94
Taxa para selagem e ensaio	R\$ 3,75	R\$ 2,55
Valor do serviço de aferição	R\$ 15,31	R\$ 10,39

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.7. Sistema de Posicionamento Global (GPS)

Quadro 28: Valor unitário do equipamento GPS e sua vida útil

Equipamento	Valor unitário (R\$)	Vida útil
Sistema de posicionamento global - GPS	R\$ 229,95	60,00

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 29: Custo total com equipamento GPS por veículo

Veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/Mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/Mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 3,48	R\$ 2,36
Valor do GPS	R\$ 3,83	R\$ 2,60
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,35	-R\$ 0,24
Ônibus de 24 lugares	R\$ 3,48	R\$ 2,36
Valor do GPS	R\$ 3,83	R\$ 2,60
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,35	-R\$ 0,24
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 3,48	R\$ 2,36
Valor do GPS	R\$ 3,83	R\$ 2,60
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,35	-R\$ 0,24

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.8. Sistema de monitoramento

Quadro 30: Valor unitário mensal do sistema de monitoramento

Equipamento	Valor unitário mensal (R\$/mês)
Sistema de monitoramento	R\$ 66,91

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



Quadro 31: Custo total com sistema de monitoramento por veículo

Custo mensal de monitoramento por veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/Mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/Mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 66,91	R\$ 45,42
Ônibus de 24 lugares	R\$ 66,91	R\$ 45,42
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 66,91	R\$ 45,42

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.2.9. Adesivagem

Quadro 32: Valor unitário do serviço de adesivagem e sua vida útil

Equipamento	Valor unitário (R\$)	Vida útil
Ônibus de 44 lugares	R\$ 100,00	180
Ônibus de 24 lugares	R\$ 100,00	180
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 100,00	120

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 33: Custo total com adesivagem por veículo

Custo total de adesivagem mensal por veículo	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/Mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/Mês)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 0,56	R\$ 0,38
Valor do serviço de adesivagem	R\$ 0,56	R\$ 0,38
Ônibus de 24 lugares	R\$ 0,56	R\$ 0,38
Valor do serviço de adesivagem	R\$ 0,56	R\$ 0,38
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 0,83	R\$ 0,57
Valor do serviço de adesivagem	R\$ 0,83	R\$ 0,57

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



2.2.10. Valor fixo – Veículo (R\$/mês)

O valor fixo é definido a partir da soma de todas as rubricas apresentadas anteriormente e acrescido do Benefício e Despesas Indiretas para serviços de transporte (BDI), de 32,28%.

Quadro 34: Custo total fixo por veículo

Custo fixo total	Fator de apropriação	
	2ª Feira a domingo 100,00% (R\$/mês)	2ª a 6ª Feira 67,88% (R\$/mês)
Ônibus 44 passageiros	R\$ 2.589,04	R\$ 1.757,35
Custo mensal fixo	R\$ 1.957,24	R\$ 1.328,51
BDI (Benefício e Despesas Indiretas) para serviços de transporte – 32,28%	R\$ 631,80	R\$ 428,84
Ônibus 24 passageiros	R\$ 1.445,33	R\$ 981,04
Custo mensal fixo	R\$ 1.092,63	R\$ 741,64
BDI (Benefício e Despesas Indiretas) para serviços de transporte – 32,28%	R\$ 352,70	R\$ 239,40
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 1.199,93	R\$ 814,47
Custo mensal fixo	R\$ 907,11	R\$ 615,72
BDI - Benefício e Despesas Indiretas para serviços de transporte - 32,28%	R\$ 292,82	R\$ 198,75

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.3. Custo Variável dos Veículos (R\$/km)

2.3.1. Manutenção – Peças

Quadro 35: Custo total por quilômetro rodado com peças

Veículo	Valor de mercado Novo - 0 Km (Pa)	Fator da incidência da necessidade de manutenção de peças	Valor (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 428.233,33	0,0001%	R\$ 0,43
Ônibus de 24 lugares	R\$ 319.257,50	0,0001%	R\$ 0,32
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 134.428,33	0,0002%	R\$ 0,27

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.3.2. Manutenção – Oficina

Quadro 36: Custo total por quilômetro rodado com peças

Custos de Mão de Obra do Serviço de Transporte de Funcionários	Valor R\$/Mês
Mecânico	R\$ 3.650,09
Ajudante de Oficina	R\$ 2.620,31
Custo total mensal	R\$ 6.270,40

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



Quadro 37: Custo total por quilômetro rodado com oficina

Veículo	Fator de utilização da equipe	Valor (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	0,0023%	R\$ 0,14
Ônibus de 24 lugares	0,0023%	R\$ 0,14
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	0,0023%	R\$ 0,14

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.3.3. Pneus e acessórios

Quadro 38: Quantidade necessárias de pneus e acessórios e suas respectivas previsões de substituições

Veículo	Qtd de rodas	Qtd de serviço de recapagem	Qtd de câmara de ar	Qtd de protetores	Quilometragem Km
Ônibus de 44 lugares	6	2	2	2	160.000
Ônibus de 24 lugares	6	2	-	-	110.000
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	4	-	-	-	45.000

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 39: Custo total por quilômetro rodado com pneus e acessórios

Veículo	Valor unitário (R\$)	Custo total (R\$)	Custo (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 1.846,36	R\$ 15.005,88	R\$ 0,09
Valor de pneus novos	R\$ 1.575,86	R\$ 11.031,04	R\$ 0,07
Valor do serviço de recapagem de pneus	R\$ 317,00	R\$ 3.804,00	R\$ 0,02
Valor de câmara de ar	R\$ 108,82	R\$ 1.305,87	R\$ 0,01
Valor do protetor de pneus	R\$ 32,87	R\$ 394,49	R\$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 188,20	-R\$ 1.529,52	-R\$ 0,01
Ônibus de 24 lugares	R\$ 1.013,89	R\$ 8.530,31	R\$ 0,08
Valor de pneus novos	R\$ 801,40	R\$ 5.609,79	R\$ 0,05
Valor do serviço de recapagem de pneus	R\$ 315,83	R\$ 3.790,00	R\$ 0,03
Valor de câmara de ar	-	-	-
Valor do protetor de pneus	-	-	-
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 103,34	-R\$ 869,48	-R\$ 0,01
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 391,10	R\$ 1.955,49	R\$ 0,04
Valor de pneus novos	R\$ 430,96	R\$ 2.154,81	R\$ 0,05
Valor do serviço de recapagem de pneus	-	-	-
Valor de câmara de ar	-	-	-
Valor do protetor de pneus	-	-	-
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 39,86	-R\$ 199,32	R\$ 0,00

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



2.3.4. Combustível e ARLA 32

Quadro 40: Consumo médio de combustível e aditivo em quilômetro por litro

Veículo	Consumo por litro	
	Diesel	Arla 32
Ônibus de 44 lugares	2,66	53,20
Ônibus de 24 lugares	4,70	94,00
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	9,00	-

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 41: Custo total por quilômetro rodado com combustível e aditivo

Veículo	Valor unitário R\$	Custo (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 5,24	R\$ 1,27
Valor do óleo diesel	R\$ 3,61	R\$ 1,36
Valor do ARLA 32	R\$ 2,16	R\$ 0,04
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,53	-R\$ 0,13
Ônibus de 24 lugares	R\$ 5,24	R\$ 0,72
Valor do óleo diesel	R\$ 3,61	R\$ 0,77
Valor do ARLA 32	R\$ 2,16	R\$ 0,02
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,53	-R\$ 0,07
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 3,28	R\$ 0,36
Valor do óleo diesel	R\$ 3,61	R\$ 0,40
Valor do ARLA 32	-	R\$ 0,00
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 0,33	-R\$ 0,04

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.3.5. Óleos e lubrificantes

Quadro 42: Quantidades necessárias de óleos lubrificantes e filtro de ar

Veículo	Quantidade necessária					Filtro de ar
	Óleo para o motor	Óleo para o câmbio	Óleo para o diferencial	Óleo para o freio	Graxa	
Ônibus de 44 lugares	23	12	11	1	3	-
Ônibus de 24 lugares	12	3,5	3,5	1	1,5	-
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	6,8	2,2	-	1	-	1

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 43: Previsão de substituições dos óleos lubrificantes e filtro de ar

Veículo	Quilometragem (Km)					Filtro de ar
	Óleo para o motor	Óleo para o câmbio	Óleo para o diferencial	Óleo para o freio	Graxa	
Ônibus de 44 lugares	10.000	25.000	25.000	50.000	50.000	-
Ônibus de 24 lugares	10.000	25.000	25.000	50.000	50.000	-
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	7.500	30.000	-	50.000	-	15.000

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



Quadro 44: Custo total por quilômetro rodado com óleos lubrificantes e filtro de ar

Veículo	Valor unitário R\$	Custo (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 67,23	R\$ 0,033
Valor do óleo para o motor	R\$ 9,49	R\$ 0,022
Valor do óleo para o câmbio	R\$ 13,73	R\$ 0,007
Valor do óleo para o diferencial	R\$ 13,73	R\$ 0,006
Valor do óleo para o freio	R\$ 16,20	R\$ 0,000
Valor da graxa	R\$ 20,92	R\$ 0,001
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 6,85	-R\$ 0,003
Ônibus de 24 lugares	R\$ 67,23	R\$ 0,015
Valor do óleo para o motor	R\$ 9,49	R\$ 0,011
Valor do óleo para o câmbio	R\$ 13,73	R\$ 0,002
Valor do óleo para o diferencial	R\$ 13,73	R\$ 0,002
Valor do óleo para o freio	R\$ 16,20	R\$ 0,000
Valor da graxa	R\$ 20,92	R\$ 0,001
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 6,85	-R\$ 0,001
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 87,04	R\$ 0,012
Valor do óleo para o motor	R\$ 9,49	R\$ 0,009
Valor do óleo para o câmbio	R\$ 13,73	R\$ 0,001
Valor do óleo para o freio	R\$ 16,20	R\$ 0,000
Valor do filtro de ar	R\$ 56,48	R\$ 0,004
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 8,87	-R\$ 0,001

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.3.6. Lavagens

Quadro 45: Previsão de execução das lavagens por quilômetro

Veículo	Quilometragem (Km)
Ônibus de 44 lugares	2.000
Ônibus de 24 lugares	2.000
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	2.000

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 46: Custo total por quilômetro rodado com lavagens

Veículo	Valor unitário R\$	Custo (R\$/km)
Ônibus de 44 lugares	R\$ 242,76	R\$ 0,12
Valor da lavagem completa	R\$ 267,50	R\$ 0,13
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 24,74	-R\$ 0,01
Ônibus de 24 lugares	R\$ 201,47	R\$ 0,10
Valor da lavagem completa	R\$ 222,00	R\$ 0,11
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 20,54	-R\$ 0,01
Micro-ônibus tipo Van de 16 lugares	R\$ 141,42	R\$ 0,07
Valor da lavagem completa	R\$ 155,83	R\$ 0,08
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 14,41	-R\$ 0,01

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



2.3.7. Valor variável por quilômetro rodado

O valor variável por quilômetro rodado é definido a partir da soma de todas as rubricas apresentadas anteriormente e acrescido do Benefício e Despesas Indiretas para serviços de transporte (BDI), de 32,28%.

Quadro 47: Custo variável por quilômetro rodado

Veículo	Custo variável
	R\$/km
Ônibus 44 passageiros	R\$ 2,76
Custo por quilômetro	R\$ 2,09
BDI (Benefício e Despesas Indiretas) para serviços de transporte	R\$ 0,67
Ônibus 24 passageiros	R\$ 1,83
Custo por quilômetro	R\$ 1,38
BDI (Benefício e Despesas Indiretas) para serviços de transporte	R\$ 0,45
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 1,19
Custo por quilômetro	R\$ 0,90
BDI (Benefício e Despesas Indiretas) para serviços de transporte	R\$ 0,29

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2.4. Composição dos Valores Referenciais

A composição dos valores referenciais materializa-se na junção entre os custos nos tópicos 2.1, 2.2 e 2.3 observados neste capítulo. Nesses termos, encontra-se a seguir os preços referenciais relativos à prestação do serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo nas seguintes frequências:

Quadro 48: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)		Valor variável (R\$/km)
	Mão de obra	Veículo	
Ônibus 44 passageiros	R\$ 6.063,82	R\$ 1.757,35	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 5.057,08	R\$ 981,04	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 5.057,08	R\$ 814,47	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 49: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª a 6ª feira, em horário diuturno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)		Valor variável (R\$/km)
	Mão de obra	Veículo	
Ônibus 44 passageiros	R\$ 13.221,78	R\$ 1.757,35	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 10.989,49	R\$ 981,04	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 10.989,49	R\$ 814,47	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 50: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diuturno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)		Valor variável (R\$/km)
	Mão de obra	Veículo	
Ônibus 44 passageiros	R\$ 19.191,30	R\$ 2.589,04	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 15.947,18	R\$ 1.445,33	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 15.947,18	R\$ 1.199,93	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Valores Referenciais



Quadro 51: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno

Veículo	Valor fixo (R\$/mês)		Valor variável (R\$/km)
	Mão de obra	Veículo	
Ônibus 44 passageiros	R\$ 8.818,41	R\$ 2.589,04	R\$ 2,76
Ônibus 24 passageiros	R\$ 7.351,79	R\$ 1.445,33	R\$ 1,83
Micro-ônibus tipo Van	R\$ 7.351,79	R\$ 1.199,93	R\$ 1,19

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

3. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Na modalidade de licitação pregão, a planilha de orçamento deverá constar somente no processo (fase preparatória), não integrando o edital.

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de veículo e itinerários no prazo contratual considerado, deverão ser elaborados individualmente, por tipo de veículo, orçamentos detalhados em planilha que expressem os preços unitários dos serviços.

A planilha de orçamento a seguir, totalmente preenchida pela Administração, deve explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, os preços unitários e o valor máximo total admitido a ser contratado (R\$), constituindo-se no parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados.

Exemplos:

Quadro 52: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno

Item	Descrição	Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)		Total mensal (R\$)	Prazo (meses)	Valor total (R\$)	
			Km/mês estimada	Valor unit. (R\$/km)				Valor R\$ km rodado
		(1)	(2)	(3)	(4) = (2) x (3)	(5) = (1) + (4)	(6)	(7) = (5) x (6)
1	01 ônibus 44 – horário comercial	R\$ 7.821,17	2.500	R\$ 2,76	R\$ 6.912,08	R\$ 14.733,25	30	R\$ 441.997,51
2	01 ônibus 44 – horário comercial	R\$ 7.821,17	1.400	R\$ 2,76	R\$ 3.870,76	R\$ 11.691,94	30	R\$ 350.758,08
3	01 ônibus 44 – horário diurno - 2ª feira a Domingo	R\$ 21.780,33	4.200	R\$ 2,76	R\$ 11.612,29	R\$ 33.392,62	30	R\$ 1.001.778,70
4	01 ônibus 44 – horário diurno - 2ª feira a Domingo	R\$ 21.780,33	2.900	R\$ 2,76	R\$ 8.018,01	R\$ 29.798,34	30	R\$ 893.950,29
Total						R\$ 89.616,15		R\$ 2.688.484,57

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.





Quadro 53: Composição dos preços referenciais por veículo, de 2ª feira a domingo, em horário diurno

Item	Descrição	Planilha de orçamento						Valor Total (R\$)
		Valor fixo (R\$/mês)	Valor variável (R\$/km)		Total Mensal (R\$)	Prazo (meses)		
			Km / mês estimada	Valor unit. (R\$/ km)			Valor R\$ km rodado	
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) x (3)	(5) = (1) + (4)	(6)	(7) = (5) x (6)		
1	01 Micro-ônibus tipo van – horário comercial	R\$ 5.871,55	2.300	R\$ 1,20	R\$ 2.750,57	R\$ 8.622,12	30	R\$ 258.663,73
Total						R\$ 8.622,12		R\$ 258.663,73

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Cada conjunto composto por **veículo x itinerário x horário** constitui um **item da planilha**, que compreende o valor fixo mensal e o valor variável por quilômetro rodado.





CAPÍTULO III

Definições e Critérios para Elaboração dos Preços



CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados no Capítulo II, fazem-se necessárias definições que suportem os cálculos. Esses critérios e referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custos de mão de obra, custos dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, e benefícios e despesas indiretas.

1. CUSTO DE MÃO DE OBRA¹

1.1. Custo Salarial

- a) Piso salarial do Motorista de ônibus – 44 lugares: R\$ 2.206,08 mensal;
- b) Piso salarial do Motorista de ônibus – 24 lugares: R\$ 1.764,86 mensal;
- c) Piso salarial do Motorista de ônibus – 16 lugares: R\$ 1.764,86 mensal;
- d) Piso salarial do Mecânico – R\$ 1.690,32 mensal;
- e) Piso salarial do Ajudante – R\$ 1.093,20 mensal.

1.2. Jornadas de Trabalho Adotadas:

- a) Motoristas
 - 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira (8,8h/dia);
 - 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira (8,8h/dia);
 - 44 horas semanais – diurno – de 2ª feira a domingo (8,8h/dia);
 - 44 horas semanais – diurno – de 2ª feira a domingo (8,8h/dia).
- b) Mecânico / Ajudante
 - 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira (8,8h/dia).

1.3. Benefícios aos empregados

- a) Vale-transporte: Valor unitário da condução do funcionário: o valor da passagem de ônibus da cidade.
 - Valor unitário: R\$ 4,00 (Cidade de São Paulo);
 - Quantidade de tarifas diárias = 02 (duas);
 - Quantidade de tarifas/mês: dias efetivamente trabalhados multiplicados por 2, considerando:
 - Postos de 2ª a 6ª feira = 20,66 dias/mês x 2 = 41,32 tarifas;
 - Postos de 2ª feira a domingo = 21,75 dias/mês x 2 = 43,5 tarifas;

¹ Os custos referenciais de mão de obra estão em conformidade com a Circular-2018SP, firmada e publicada entre o SINDFRETUR (Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Funcionários por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo) e o TRANSFRETUR (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento e para Turismo de São Paulo). Para a equipe de manutenção, os valores de salários estão atualizados pela CCT 2018/19, firmada entre o SINDILOC-SP (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo) e o SINDELOCADESP (Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo).





- Parcela do trabalhador: desconto de 6% do salário-base do empregado.

b) Vale-refeição:

- Quantidade de refeições por dia: 01 (uma);
- Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 15,53;
- Parcela do trabalhador: desconto fixado na CCT de R\$ 2,22 do valor do vale;
- Quantidade de vales/mês: dias efetivamente trabalhados.

c) Cesta básica

Conforme composição do benefício presente na convenção coletiva da categoria, fica assegurado o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 89,80 por empregado, sendo descontado desse o equivalente a 10% do valor do benefício.

Quadro 54: Composição da cesta básica

Composição da cesta básica – SINDIFRETUR/TRANFRETUR		
Itens	Qtd.	Unidade (kg)
Açúcar	4,0	1,000
Arroz	10,0	1,000
Biscoito recheado	1,0	0,110
Café	0,5	1,000
Farinha de mandioca	0,5	1,000
Farinha de trigo	1,0	1,000
Feijão	2,0	1,000
Fubá	0,5	1,000
Macarrão	1,0	1,000
Óleo	4,0	0,900
Polpa de tomate	2,0	0,300
Sal	1,0	1,000
Sardinha	1,0	0,125
Tempero completo	1,0	0,300

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

d) Assistência médica familiar

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o custo de plano de assistência médica no valor de até R\$ 302,64, devendo o empregador suportar o custo de 60% desse custo, cabendo ao empregado os demais 40%.

e) Seguro de vida, invalidez e funeral

Foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida complementar, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.





f) Custo com exame toxicológico

Em cumprimento à Resolução 583/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamenta a Resolução 425/2012 do CONTRAN, e a Lei Federal 13.103/2015, todos os condutores habilitados nas categorias C, D e E estão obrigados a realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH.

1.4. Intervalo

Os horários de trabalho dos motoristas variam de acordo com itinerários, distâncias, quantidades de paradas etc. Em vista do exposto, foram consideradas as condições previstas no Artigo 71 da CLT, que possibilita intervalo de até 6 horas entre os períodos de trabalho.

Nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados, não ficando à disposição da empresa.

1.5. Horários da prestação do serviço

Para cobertura das horas de percurso dos períodos de ida e volta, considerou-se o horário de trabalho dos motoristas como suficiente para atendimento (8,8 horas/dia). Ademais, frente à existência no Estado de atividades essenciais e ininterruptas ao longo de trezentos e sessenta e cinco dias por ano, considerou-se que esta demanda deve ser atendida também de forma ininterrupta. Por essa razão, previu-se a execução dos serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo também nos feriados para a modalidade do serviço realizado de segunda-feira a domingo. Por fim, não foram necessárias horas extras nos cálculos.

Em função das frequências e horários eleitos, foram consideradas, para efeito de cálculo, as formas:

Quadro 55: Horários da prestação do serviço

(continua)

Modalidade	Horário	Características	Feriados
2ª a 6ª feira	Comercial	- Atendimento aos funcionários do Contratante que trabalham de 2ª a 6ª feira, em horário comercial; - Previsto 1 motorista 44 horas ao longo de 5 dias. Ou seja, 8,8h/dia para atender ao período da manhã e da tarde, observadas as condições legais de intervalo).	Não
	Diuturno	- Atendimento aos funcionários do Contratante que trabalham de 2ª a 6ª feira, em qualquer horário; - Previstos 2 motoristas 44 horas ao longo de 5 dias. Ou seja, 8,8h/dia, observadas as condições legais de intervalo.	Não



Quadro 55: Horários da prestação do serviço

Modalidade	Horário	Características	Feriados
2ª feira a Domingo	Diuturno	- Para os períodos diurno e noturno, foram adotadas as mesmas condições registradas no subitem anterior; - Para atendimento dos 2 dias complementares, foi considerada a cobertura por motoristas folguistas .	Sim
	Diurno	- Atendimento aos funcionários do Contratante que trabalham de 2ª feira a domingo, no horário diurno. - Para atendimento dos 2 dias complementares, foi considerada a cobertura por motoristas folguistas .	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

1.6. Adicional noturno e hora noturna reduzida: Art. 73 da CLT

O adicional noturno é concedido ao empregado que cumpra jornada parcial ou integralmente entre o horário de 22h e 5h, a fim de compensar, de alguma forma, o desgaste decorrente da troca de horários. De acordo com o artigo 73 da CLT, o custo da hora noturna deve ser maior que o da hora diurna em no mínimo 20%.

No parágrafo 1º deste mesmo artigo fica estipulado que a hora noturna deve ser computada com duração de 52 minutos e 30 segundos. Devido a essa redução, são garantidos ao funcionário como hora noturna adicional os resíduos provenientes de cada 60 (sessenta) minutos trabalhados no período noturno².

O cálculo do adicional noturno (Adic.Not) segue a seguinte fórmula:

$$\text{Adic.Not} = \text{QHN} \times (\text{HN} \times 20\%)$$

Onde:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);

HN: Valor da hora normal

Já a hora noturna reduzida (Hnot.adic.) é calculada como se segue:

$$\text{Hnot.adic.} = \text{QHN} \times (\text{cHReduz} - 1) \times \text{HN} \times (1 + 20\%)$$

Onde:

QHN: Quantidade de horas noturnas trabalhadas (7 × 30,44);

cHReduz: Coefic. de conversão da hora reduzida ($1,142857 = \frac{60}{52,5}$);

HN: Valor da hora normal

² A Lei n.º 13467/2017, alterada pela MP 808/2017, no art 59-A §1º, extinguiu o pagamento de adicional noturno para as horas estendidas (após 5h) para a jornada de 12x36 horas.





1.7. Adicional para Feriados Trabalhados

Apropriado às jornadas de trabalho cuja natureza da prestação do serviço apresente caráter essencial, e que, por si, demande dos empregados o exercício de atividades de forma ininterruptas.

Cabe mencionar a não aplicabilidade deste adicional para a jornada 12x36 horas, conforme prescrito pela Lei n.º 13.467/2017. De acordo com essa lei, a remuneração mensal pactuada para esse tipo de jornada deve abranger os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno de que tratam o art. 70 e § 5º do art. 73 da CLT, sempre que houver.

1.8. Uniformes e EPIs – Motoristas

Foi considerada a utilização de uniformes por parte dos empregados que executam o serviço. O valor dos custos associados a esses itens foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários resultantes de pesquisas efetuadas no mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de utilização.

Quadro 56: Vida útil e frequência de utilização dos Uniformes e EPIs – Motoristas

Itens	Vida útil (meses)	Quantidade por posto			
		2ª a 6ª Diurno	2ª a 6ª Diuturno	2ª a Dom Diuturno	2ª a Dom Diurno
Calça	12	3	6	8,4	4,2
Camisa social manga comprida	12	4	8	11,2	5,6
Gravata	12	2	4	5,6	2,8
Sapato social preto	6	2	4	5,6	2,8
Meia	4	3	6	8,4	4,2
Jaqueta	24	1	2	2,8	1,4
Cinto	24	1	2	2,8	1,4
Crachá de identificação	12	1	2	2,8	1,4
Total		17	34	47,6	23,8

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 57: Valor unitário e custo mensal dos Uniformes e EPIs – Motoristas

Itens	Valor unitário (R\$)	Custo mensal (R\$/mês)			
		2ª a 6ª Diurno	2ª a 6ª Diuturno	2ª a Dom Diuturno	2ª a Dom Diurno
Calça	R\$ 44,92	R\$ 11,23	R\$ 22,46	R\$ 31,44	R\$ 15,72
Camisa social manga comprida	R\$ 68,45	R\$ 22,82	R\$ 45,63	R\$ 63,89	R\$ 31,94
Gravata	R\$ 18,36	R\$ 3,06	R\$ 6,12	R\$ 8,57	R\$ 4,28
Sapato social preto	R\$ 82,59	R\$ 27,53	R\$ 55,06	R\$ 77,08	R\$ 38,54
Meia	R\$ 7,65	R\$ 5,74	R\$ 11,47	R\$ 16,06	R\$ 8,03
Jaqueta	R\$ 116,02	R\$ 4,83	R\$ 9,67	R\$ 13,54	R\$ 6,77
Cinto	R\$ 14,67	R\$ 0,61	R\$ 1,22	R\$ 1,71	R\$ 0,86
Crachá de identificação	R\$ 4,25	R\$ 0,35	R\$ 0,71	R\$ 0,99	R\$ 0,50
Total		R\$ 76,17	R\$ 152,34	R\$ 213,27	R\$ 106,64

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.





Quadro 58: Vida útil e frequência de utilização dos Uniformes e EPIs – Mecânico e Ajudante

Itens	Vida útil (meses)	2ª a 6ª Diurno
Macacão	12	1
Camisa de gola careca	8	3
Tênis	6	2
Meia	4	3
Cinto de nylon	18	1
Crachá de identificação	6	1
Protetor auricular	6	1
Luva de proteção	6	1
Bota de segurança	6	1
Total		14

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

Quadro 59: Valor unitário e custo mensal dos Uniformes e EPIs – Mecânico e Ajudante

Itens	Valor unitário (R\$)	2ª a 6ª Diurno
Macacão	R\$ 108,15	R\$ 9,01
Camisa de gola careca	R\$ 19,39	R\$ 7,27
Tênis	R\$ 7,65	R\$ 5,74
Meia	R\$ 9,42	R\$ 0,52
Cinto de nylon	R\$ 4,25	R\$ 0,71
Crachá de identificação	R\$ 108,15	R\$ 9,01
Subtotal		R\$ 23,25
Protetor auricular	R\$ 1,55	R\$ 0,26
Luva de proteção	R\$ 20,69	R\$ 3,45
Bota de segurança	R\$ 70,27	R\$ 23,42
Subtotal		R\$ 27,13
Total		R\$ 50,38

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

2. CUSTO DOS VEÍCULOS

Especificações utilizadas para a obtenção dos preços:

- Ônibus 44 (quarenta e quatro) passageiros
 - Capacidade: 44 (quarenta e quatro) passageiros;
 - Combustível: diesel;
 - Com parede divisória interna;
 - Bancos forrados e almofadados;
 - Com ar condicionado.

- Ônibus 24 (vinte e quatro) passageiros
 - Capacidade: 24 (vinte e quatro) passageiros;
 - Combustível: diesel;
 - Bancos forrados e almofadados;
 - Com ar condicionado.





- Micro-ônibus tipo van
 - Capacidade: 15 (quinze) lugares;
 - Combustível: diesel;
 - Porta lateral corrediça;
 - Com ar condicionado.

2.1. Custo Fixo (R\$/mês)

2.1.1. Apropriação dos custos do veículo

Na utilização dos serviços no horário comercial e diuturno de 2ª a 6ª feira, adotou-se a proporção de 67,88% dos custos fixos do veículo, tendo em vista a não disponibilização do mesmo nos fins de semana e feriados.

2.1.2. Depreciação (D)

O valor mensal de depreciação do veículo foi calculado com base no valor de mercado em idade média e máxima, e vida útil, conforme segue:

$$D = (P_o - P) / n$$

Onde:

D = Custo mensal da depreciação;

P_o = Valor de mercado do veículo em idade média:

- Ônibus = 10 anos;
- Micro-ônibus tipo Van = 8 anos.

P = Valor de mercado do veículo em idade máxima admitida;

- Ônibus com 15 anos de uso;
- Micro-ônibus tipo Van com 10 anos de uso.

n = Período previsto de utilização do veículo.

- Ônibus = 5 anos ou 60 meses;
- Micro-ônibus tipo Van = 2 anos ou 24 meses.

2.1.3. Emplacamento, seguro de responsabilidade civil obrigatório (DPVAT) e imposto anual de propriedade de veículo automotor (IPVA)

Custo mensal de cada item apropriado de acordo com suas condições legais:

$$L = \frac{\text{EMPLACAMENTO}}{a} + \frac{\text{DPVAT}}{b} + \frac{\text{IPVA}}{c}$$



Onde:

L = Custo mensal com as despesas obrigatórias dos veículos;

EMPLACAMENTO = Custo do emplacamento, par de placas e taxa de primeiro registro, para a vida útil considerada do veículo;

a = Idade máxima do veículo admitida (Ônibus: 180 meses e Micro-ônibus tipo Van: 120 meses)

DPVAT = Custo anual do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório;

b = Período de cobertura do Seguro Obrigatório (12 meses);

IPVA = Custo anual do Imposto Anual de Propriedade de Veículo Automotor;

c = Período de cobertura do Imposto Anual (12 meses).

Obs.: IPVA (Imposto Anual de Propriedade de Veículo Automotor) – é prevista a isenção para veículos tipo ônibus e micro-ônibus utilizados para transporte por fretamento, conforme descrito na Lei Estadual nº 13.296/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 59.953/2013.

2.1.4. Seguros

Para o cálculo de seguro foi considerada uma taxa única que engloba: seguro do casco, contra terceiros, custo da apólice e danos pessoais.

$$S = 0,0822 \times P_0 / 12$$

Onde:

S = Custo mensal do seguro;

8,22% = Coeficiente de utilização; taxa de seguro

P₀ = Valor de mercado do veículo em idade média:

- Ônibus = 10 anos;
- Micro-ônibus tipo Van = 8 anos.

2.1.5. Apoio operacional da frota

Estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva. Foi considerado como estimativa o percentual de 5% sobre o somatório dos custos relativos à depreciação, emplacamento, seguro obrigatório, IPVA e seguro do veículo.

2.1.6. Tacógrafo (cronotacógrafo)

Custo mensal do serviço de aferição, selagem e lacração de tacógrafo de acordo com suas condições legais:

$$T = \frac{GRU + AFERIÇÃO}{a}$$



Onde:

T = Custo mensal do serviço de aferição, selagem e lacração de tacógrafo;

GRU = Taxa para selagem e ensaio meteorológico de tacógrafo (INMETRO);

Aferição = Custo do serviço de aferição, selagem e lacração de tacógrafo (cronotacógrafo);

a = Período de validade do certificado de verificação (24 meses).

Obs.: O custo de aquisição e instalação do tacógrafo não foi considerado, uma vez que os veículos novos (0 Km) já estão saindo de fábrica com o equipamento instalado.

2.1.7. Sistema de posicionamento global (GPS)

Foi considerada a disponibilização de um equipamento de GPS por veículo. Para a composição do cálculo foi feita pesquisa de preço de mercado do equipamento, adotando-se o a vida útil do GPS como de 60 (sessenta) meses.

2.1.8. Sistema de monitoramento

Foi considerado o custo mensal por veículo para a disponibilização de sistema de monitoramento via satélite, que disponibiliza relatórios: quilometragem rodada por dia, rotas percorridas, excesso de velocidade, controle de rotas, paradas e deslocamentos, desvio de regularidade.

2.1.9. Adesivagem

Foi considerado o custo de adesivagem com a logo de identificação do Contratante. Para a composição do cálculo foi feita pesquisa de preço de mercado do valor do serviço de adesivagem, adotando-se como vida útil a idade máxima do veículo admitida (Ônibus: 180 meses; e Micro-ônibus tipo Van: 120 meses).

2.2. Custo Variável (R\$/km)

2.2.1. Manutenção – peças

Para efeito de cálculo, admitiram-se os critérios a seguir:

- Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$M_p = 0,01 \times P_a / \text{km}$$

Onde:

M_p = Custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo;

P_a = Valor de aquisição do veículo;





km = Quilometragem média de acordo com o tipo de veículo.

2.2.2. Manutenção – oficina

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo foi considerada uma equipe composta por mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km, conforme indicador informado pela TRANSFRETUR.

$$So = Mo \times Fut$$

Onde:

So = Custo por quilômetro com mão de obra para manutenção;

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe;

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000.

2.2.3. Pneus e acessórios

Os valores utilizados são estimados em relação a serviços prestados em rodovias ou logradouros que se apresentem em estado razoável para tráfego. Os casos de transporte em estradas vicinais ou estradas que possuam condições ruins de tráfego não estão sendo considerados.

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

- Ônibus 44 passageiros: 70.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo, portanto, 160.000 km a vida útil total. Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 80.000 km;
- Ônibus 24 passageiros: 50.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 30.000 km, sendo, portanto, 110.000 km a vida útil total;
- Micro-ônibus tipo Van: 45.000 km a média da vida útil de um pneu novo.

$$Tpa = \frac{(Pn \times (n + 1) + (2 \times Re + 2 \times Ca + 2 \times Pr) \times n}{k}$$

Onde:

Tpa = custo por km dos pneus;

Pn = custo de aquisição dos pneus;

Re = custo de recapagem;

Ca = custo de câmara de ar;

Pr = custo dos protetores;

n = número de pneus de cada tipo de veículo.



k = vida útil total dos pneus em quilômetros

2.2.4. Combustível e ARLA 32

Com base em consultas às revendedoras autorizadas, foram admitidos os consumos mínimos por veículo, conforme segue:

- Ônibus 44 passageiros: 2,6 km/l de combustível (diesel) e 53,2 km/l de aditivo (ARLA 32);
- Ônibus 24 passageiros: 4,7 km/l de combustível (diesel) e 94 km/l de aditivo (ARLA 32);
- Micro-ônibus tipo Van: 9 km/l de combustível (diesel).

$$C = C_0 / D$$

Onde:

C = Custo do combustível ou do aditivo por quilometro;

C₀ = Custo do litro do combustível ou do aditivo;

D = Distância percorrida com um litro de combustível ou de aditivo.

2.2.5. Óleos e lubrificantes

Os custos com óleos, lubrificantes e filtro de ar para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de óleos, lubrificantes e filtro de ar usados em cada troca, bem como o preço dos mesmos. Foram feitos cálculos para óleo do motor, óleo do câmbio, óleo do diferencial, fluido de freio, graxa e filtro de ar (somente para Micro-ônibus tipo Van).

2.2.6. Lavagens

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado, considerando-se uma periodicidade de 2.000 km para cada veículo.

3. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações

São classificados como Encargos Sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo, para os trabalhadores contratados sob o regime de remuneração mensal; neste caso, Motoristas e Equipe de Manutenção, composta por Mecânico e Ajudante.





É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 49299 – Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros Sob Regime de Fretamento.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao IBGE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias e tributárias vigentes até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos Encargos Sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 21 anos para o provimento dos cargos de motorista envolvidos na prestação do serviço de transporte de funcionários. Isto porque, de acordo com a legislação de trânsito, 18 anos é a idade mínima para a formação de condutores. Para conquistar o direito de conduzir veículos acima de 3.500 kg, faz-se necessária a obtenção da CNH Categoria C, cujo pré-requisito consiste no cumprimento de um ano com a Permissão e mais um ano de CNH Categoria B.

Em contrapartida, para a Equipe de Manutenção, fora atribuída idade mínima de 18 anos, tendo em vista a inexistência de impeditivos normativos com respeito à idade mínima ao pleno exercício de tais atividades.

Face a essas particularidades, o presente volume retrata dois diferentes percentuais de Encargos Sociais, uma vez que os postos de trabalho estão segmentados em dois diferentes tipos de jornadas, a saber: 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, e 44 horas semanais, de 2ª feira a domingo.

Perante tais premissas, os Encargos Sociais inerentes ao serviço de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, Salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes³, além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE;

³ Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no Art. 22, Inciso II da Lei n.º 8.212/91, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no Art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 6.957/2009. Este multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada, neste documento, a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.





- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C – Abrange o provisionamento dos abonos legais como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, aviso-prévio trabalhado e respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como: afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional;
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos a seguir serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas calculados (3.1); os parâmetros utilizados, com suas respectivas fontes de informação e metodologia (3.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (3.3), e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (3.4).



3.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo A - Encargos sociais básicos	36,8000%	36,8000%	36,8000%
Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%	3,0000%
Salário-educação	2,5000%	2,5000%	2,5000%
SESI	1,5000%	1,5000%	1,5000%
SENAI	1,0000%	1,0000%	1,0000%
SEBRAE	0,6000%	0,6000%	0,6000%
INCRA	0,2000%	0,2000%	0,2000%
Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado	11,6656%	11,6656%	11,6548%
Férias	9,1007%	9,1007%	9,0975%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5328%	1,5328%	1,5322%
Ausências legais	0,9074%	0,9074%	0,9071%
Licença-paternidade	0,0720%	0,0720%	0,0652%
Acidente de trabalho	0,0389%	0,0389%	0,0389%
Aviso-prévio trabalhado	0,0138%	0,0138%	0,0138%
Grupo C - Adicional de férias e 13º salário	12,4424%	12,4461%	12,4381%
Adicional de férias	3,1106%	3,1115%	3,1095%
13º salário	9,3318%	9,3346%	9,3286%
Grupo D - Obrigações rescisórias	6,8641%	6,6017%	6,8617%
Aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3751%	0,3564%	0,3749%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,5970%	1,5971%	1,5965%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,2032%	0,1930%	0,2031%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0006%	0,0006%	0,0006%
Grupo E - Aprovisionamento de casos especiais	1,2952%	1,2483%	1,2846%
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença-maternidade	0,1048%	0,1048%	0,0947%
Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1298%	0,1299%	0,1298%
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9116%	0,8662%	0,9113%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0313%	0,0297%	0,0312%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,1162%	0,1163%	0,1162%
Grupo F - Incidências cumulativas	8,8717%	8,8731%	8,8662%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8717%	8,8731%	8,8662%
Total geral	77,9390%	77,6349%	77,9054%





3.2. Parâmetros utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Parâmetros da jornada de trabalho	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	365,2500	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade meses no ano	12,0000	12,0000	12,0000	Calendário gregoriano	
Quantidade de dias por mês	30,4375	30,4375	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	7,0000	7,0000	Calendário gregoriano	
Quantidade de semanas por mês	4,3482	4,3482	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	5,0000	5,0000	5,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de folgas por semana	2,0000	2,0000	2,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	44,0000	44,0000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	8,8000	8,8000	8,8000	CCT	Convenção coletiva de trabalho
Total feriados no ano corrente	14,0000	14,0000	14,0000	Calendário para o estado de SP	<u>14 feriados:</u> 11 em datas fixas: 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 9 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro, 25 de dezembro 03 em datas móveis: Carnaval (3ª feira), Paixão de Cristo (6ª feira), Corpus Christi (5ª feira)
Total feriados na semana de trabalho	13,0000	14,0000	14,0000	Calendário para o estado de SP	<u>13 feriados:</u> 10 em datas fixas: 1º de janeiro, 25 de janeiro, 1º de maio, 9 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro, 25 de dezembro 03 em datas móveis: Carnaval (3ª feira), Paixão de Cristo (6ª feira), Corpus Christi (5ª feira)
Média de feriados por mês	1,0833	1,1667	1,1667	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano





Parâmetros da população feminina	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o Estado de SP	1,5800	1,5800	1,5800	Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA	Referente ao ano de 2016. IBGE, Indicadores de Desenvolvimento Sustentável
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 - 49 anos) na categoria profissional em análise	83,2090%	83,2090%	83,2090%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 49299 para o Estado de SP referente ao ano 2016
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	16,4938%	16,4938%	16,4938%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 49299 para o Estado de SP referente ao ano 2016
Percentual de fecundidade	5,6429%	5,6429%	5,0968%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 18 e 49 anos

Parâmetros da população masculina	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 - 90 anos) na categoria profissional em análise	99,7531%	99,7531%	100,0000%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	83,5062%	83,5062%	83,5062%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 49299 para o Estado de SP referente ao ano 2016

Parâmetros da movimentação do empregado (CNAE 49299)	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado - início do período (01/01/2016)	23.060	23.060	23.060	CAGED	Dado apurado para o Estado de SP referente ao ano 2016
Estoque do emprego recuperado - final do período (31/12/2016)	22.548	22.548	22.548	CAGED	Dado apurado para o Estado de SP referente ao ano 2016
Estoque Médio do emprego no ano	22.804	22.804	22.804	Cálculo	Média entre estoque do emprego em 01/01/2016 e o estoque do emprego em 31/12/2016
Proporção de demissões com justa causa no ano	0,8595%	0,8595%	0,8595%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,0952%	32,0952%	32,0952%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano





Parâmetros da movimentação do empregado (CNAE 49299)	Motoristas (2º a 6º)	Motoristas (2º a Dom.)	Eq. Mnt. (2º a 6º)	Fonte	Metodologia
Proporção de desligamento espontâneo	5,9069%	5,9069%	5,9069%	CAGED	Total de desligamento espontâneo no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por fim de contrato por prazo determinado	1,8725%	1,8725%	1,8725%	CAGED	Total de desligamento por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamento por término de contrato	3,7143%	3,7143%	3,7143%	CAGED	Total de desligamento por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0263%	0,0263%	0,0263%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,0000%	0,0000%	0,0000%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	0,0000%	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	0,0000	0,0000	0,0000	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33	33	33	Art. 7º, XXI, CF/88 Lei n.º 12.506/2011 Art. 487, II CLT /Lei n.º 13.467/2017	De acordo com a Lei n.º 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa, e, serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias





Parâmetros da movimentação do empregado (CNAE 49299)	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Proporção de trabalhadores que cumpre aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%	Anexo III da IN n.º 2, de 30/04/08 alterado pela Port. Norm n.º 7, de 09/03/11	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado.
Proporção de trabalhadores que cumpre aviso-prévio indenizado	98,0000%	98,0000%	98,0000%	Anexo III da IN n.º 2, de 30/04/08 alterado pela Portaria Normativa n.º 7, de 09/03/11	Diferença entre o total de demitidos (100%) e a % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)

Afastamento do emprego - Férias	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	30,0000	30,0000	Art. 130 CLT, Lei 13.467/2017	Art. 130 CLT, Inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	96,8700%	96,8700%	Cálculo	Estimativa de Mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	20,0000	20,0000	Art. 143 CLT, Lei 13.467/2017	O Art. 143 CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%	Cálculo	Estimativa de Mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantido por lei	20,1484	21,2050	20,1484	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicado pela respectiva proporção somado a férias de 20 dias multiplicado pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos





Afastamento do emprego - Enfermidade ≤ 15 Dias	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	5,0000	5,0000	Artigo 131, inc. III CLT e Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais (STF/Secretaria de Controle Interno) de 03/10/07	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido às faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	3,3935	3,5714	3,3935	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do emprego - Ausências Legais	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	2,9600	2,9600	Art. 473 e 83 da CLT e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da IN n.º 2, de 30/04/08 alterado pela Portaria Normativa n.º 7, de 09/03/11	Morte do cônjuge, ascendente ou descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o Manual, o MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,0089	2,1143	2,0089	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos





Afastamento do emprego - Licença-paternidade	Motoristas (2º a 6º)	Motoristas (2º a Dom.)	Eq. Mnt. (2º a 6º)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	5,0000	5,0000	Artigos 7º, XIX, da CF/88; Art. 10, § 1º da CLT / Lei n.º 13.467/17	Não considerado a prorrogação facultada pela Lei n.º 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	3,3935	3,5714	3,3935	Cálculo	Dias de afastamento por paternidade multiplicado pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do emprego - Acidente de trabalho	Motoristas (2º a 6º)	Motoristas (2º a Dom.)	Eq. Mnt. (2º a 6º)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	15,0000	15,0000	Artigo 19 da Lei n.º 8.213/1991 / Art. 5º, § 2º da Lei n.º 6.367/1976 / Art. 131 CLT, Lei n.º 13.467/2017 / Decr. n.º 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	10,1804	10,7143	10,1804	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0085	0,0085	0,0085	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 49299 para o Estado de SP referente ao ano 2015 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2015	0,0862	0,0908	0,0862	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias, multiplicado pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	0,0600	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor



Afastamento do emprego - Aviso-prévio trabalhado	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	7,0000	7,0000	Artigos, 7º, XXI, da CF/88 Art. 477, 487 e 491 CLT / Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador redução da jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7509	5,0000	4,7509	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicado pelo fator de dias de trabalhos por dias corridos

Afastamento do emprego - Licença-maternidade	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	120,0000	120,0000	Artigos, 7º, XXI, da CF/88 Art. 477, 487 e 491 CLT / Lei 13.467/2017	Não considerado a prorrogação facultada pela Lei n.º 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,4432	85,7143	81,4432	Cálculo	Dias de afastamento por maternidade multiplicado pelo fator de dias de trabalhos por dias corridos

Afastamento do emprego - FGTS e Multas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Leis n.º 8.036/90	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,00%	40,00%	40,00%	Leis n.º 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01	Aplicação da legislação vigente
Contribuição Social	10,00%	10,00%	10,00%	Leis n.º 8.036/90, 9.491/97 e LC110/01	Aplicação da legislação vigente



3.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado, por Ano

CÁLCULO DE DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Quantidade de dias por ano	365,2500	365,2500	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	104,3571	104,3571	104,3571
Recessos no ano (dias)	0,0000	0,0000	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	13,0000	0,0000	13,0000
Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal	247,8929	260,8929	247,8929

CÁLCULO DE DIAS DE ENCARGOS POR AFASTAMENTO DO EMPREGO			
a) Ausência por férias	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000	30,0000	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%	96,8700%	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000	20,0000	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Saldo de dias de férias por ano	20,1484	21,2050	20,1484

b) Afastamento por enfermidade	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 Dias	5,0000	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,3935	3,5714	3,3935

c) Ausências legais: art. 473 da CLT – considera-se um valor estimativo	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Quantidade de ausências legais	2,9600	2,9600	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0089	2,1143	2,0089

d) Licença-paternidade	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000	5,0000	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Proporção de homens na categoria profissional em análise	83,5062%	83,5062%	83,5062%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,7531%	99,7531%	100,0000%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 - 49 anos	5,6429%	5,6429%	5,0968%
Dias/ano de ocorrência de licença-paternidade	0,1595	0,1679	0,1444



e) Auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	15,0000	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Ocorrência de acidente de trabalho	0,0085	0,0085	0,0085
Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 Dias	0,0862	0,0908	0,0862

f) Aviso-prévio trabalhado	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Número de faltas em aviso-prévio trabalhado	7,0000	7,0000	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7509	5,0000	4,7509
Percentual de dispensa por aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,0952%	32,0952%	32,0952%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	0,0305	0,0321	0,0305

g) Licença-maternidade	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Dias de licença-maternidade	120,0000	120,0000	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,4432	85,7143	81,4432
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	16,4938%	16,4938%	16,4938%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	83,2090%	83,2090%	83,2090%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 - 49 anos	5,6429%	5,6429%	5,0968%
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano	0,6307	0,6638	0,5697

h) Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	0,0600	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Dias por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0407	0,0429	0,0407

Total de ausências no ano (a + b + c + d + e + f + g + h)	26,4985	27,8881	26,4224
--	----------------	----------------	----------------

Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705
--	-----------------	-----------------	-----------------





3.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo A - Encargos sociais básicos	36,8000%	36,8000%	36,8000%
Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%	3,0000%
Salário-educação	2,5000%	2,5000%	2,5000%
SESI	1,5000%	1,5000%	1,5000%
SENAI	1,0000%	1,0000%	1,0000%
SEBRAE	0,6000%	0,6000%	0,6000%
INCRA	0,2000%	0,2000%	0,2000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado	11,6656%	11,6656%	11,6548%
Férias	9,1007%	9,1007%	9,0975%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5328%	1,5328%	1,5322%
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,3935	3,5714	3,3935
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,3944	233,0048	221,4705
Ausências legais	0,9074%	0,9074%	0,9071%
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0089	2,1143	2,0089
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,3944	233,0048	221,4705
Licença-paternidade	0,0720%	0,0720%	0,0652%
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1595	0,1679	0,1444
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,3944	233,0048	221,4705
Acidente de trabalho	0,0389%	0,0389%	0,0389%
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,0862	0,0908	0,0862
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,3944	233,0048	221,4705
Aviso-prévio trabalhado	0,0138%	0,0138%	0,0138%
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%	2,0000%	2,0000%
Dias de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000	7,0000	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,10%	32,10%	32,10%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705

Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo C - Adicional de férias e 13º salário	12,4424%	12,4461%	12,4381%
Adicional de férias	3,1106%	3,1115%	3,1095%
13º salário	9,3318%	9,3346%	9,3286%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo D - Obrigações rescisórias	6,8641%	6,6017%	6,8617%
Aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	98,0000%	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,0952%	32,0952%	32,0952%
Duração do aviso-prévio - Lei n.º 12.506/2011 (dias)	33,0000	33,0000	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3751%	0,3564%	0,3749%
Aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,5970%	1,5971%	1,5965%
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
Contribuição Social (Art. 1º, Lei n.º 110/01)	10,0000%	10,0000%	10,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,0952%	32,0952%	32,0952%
Percentual referente ao 13º salário	9,3318%	9,3346%	9,3286%
Percentual referente ao adicional de férias	3,1106%	3,1115%	3,1095%
Percentual referente à ausência por férias	9,1007%	9,1007%	9,0975%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5328%	1,5328%	1,5322%
Percentual referente à licença-paternidade	0,0720%	0,0720%	0,0652%
Percentual referente às ausências legais	0,9074%	0,9074%	0,9071%
Percentual referente às ausências por acidente de trabalho ≤ 15 Dias	0,0389%	0,0389%	0,0389%
Percentual referente às ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0184%	0,0184%	0,0184%
Percentual referente ao afastamento maternidade	0,2849%	0,2849%	0,2572%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,2032%	0,1930%	0,2031%
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
Contribuição Social (Art. 1º, Lei n.º 110/01)	10,0000%	10,0000%	10,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente ao aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0006%	0,0006%	0,0006%
Multa do FGTS	40,0000%	40,0000%	40,0000%
Contribuição Social (Art. 1º, Lei n.º 110/01)	10,0000%	10,0000%	10,0000%
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente ao aviso-prévio trabalhado	0,0138%	0,0138%	0,0138%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo E - Aprovisionamento de casos especiais	1,2952%	1,2483%	1,2846%
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	120,0000	120,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	16,4938%	16,4938%	16,4938%
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 18 a 49 anos) na categoria profissional em análise	83,2090%	83,2090%	83,2090%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 - 49 anos	5,6429%	5,6429%	5,0968%
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,2849%	0,2849%	0,2572%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença-maternidade	0,1048%	0,1048%	0,0947%
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,2849%	0,2849%	0,2572%
Grupo A - Encargos sociais básicos	36,8000%	36,8000%	36,8000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%	0,0015%
Dias por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600	0,0600	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6787	0,7143	0,6787
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1298%	0,1299%	0,1298%
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6600	21,7500	20,6600
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%	3,1300%	3,1300%
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,9116%	0,8662%	0,9113%
Percentual referente ao aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0313%	0,0297%	0,0312%
Percentual referente ao aviso-prévio indenizado	4,6883%	4,4547%	4,6867%
Número de meses por ano	12,0000	12,0000	12,0000
FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,1162%	0,1163%	0,1162%
Percentual de demitidos a 30 dias da data-base da categoria profissional, obtido no CAGED	3,8809%	3,8809%	3,8809%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	32,0952%	32,0952%	32,0952%
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6600	21,7500	20,6600
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,3944	233,0048	221,4705

Encargos Sociais e Trabalhistas	Motoristas (2ª a 6ª)	Motoristas (2ª a Dom.)	Eq. Mnt. (2ª a 6ª)
Grupo F - Incidências cumulativas	8,8717%	8,8731%	8,8662%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8717%	8,8731%	8,8662%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,2929%	4,2929%	4,2890%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5788%	4,5802%	4,5772%
Total geral	77,9390%	77,6349%	77,9054%



4. CRÉDITOS DE PIS/COFINS

As Leis n.º 10.637/02 e n.º 10.833/03 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente.

O fato gerador do PIS/PASEP e COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

A legislação permite o desconto de créditos calculado em relação aos insumos (exceto mão de obra) utilizados na prestação dos serviços. Dessa forma, nos custos de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços, podem ser descontados 9,25% (1,65% + 7,60%), incidências essas compensadas na apuração do BDI.

5. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$P_f = C_{Dir} \times BDI$$

Onde:

P_f : Valor que uma Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

C_{Dir} : Custo Direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço;

BDI: Benefício e Despesas Indiretas corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é detalhada a seguir, a partir de seus componentes.

a) Custos e Despesas Indiretas

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de ser apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento do contrato, etc.

Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais tais como o seguro de responsabilidade civil.



Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Aluguel da sede;
 - Manutenção e conservação da sede;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial, taxa de funcionamento;
 - Material de escritório;
 - Manutenção de equipamentos de escritório.

b) Lucro bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos cadastros de fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

c) Despesas Fiscais

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN.

- PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público:
 - Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
 - Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida como a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas – Art. 1º da Lei Federal n.º 10.637/02;



- Alíquota: A alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% – Art. 2º da Lei Federal n.º 10.637/02.
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social:
 - Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas;
 - Alíquota: 7,60% – Art. 10º, inciso I da Lei Federal n.º.10.833/03.
- ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
 - Alíquota: Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5,00%.

d) Fórmula para cálculo e aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Onde:

A: Taxa da somatória das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%);

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 60: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	5,81%	Administração Central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas Fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol. 4 – Jul./2018.

$$BDI = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 14,25\%}$$

$$BDI = 1,3227 = 32,28\%$$



CAPÍTULO IV

Editais



CAPÍTULO IV – EDITAIS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO

A Unidade Compradora deverá utilizar a minuta de edital de pregão eletrônico, objetivando a Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo", elaborada pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e, portanto, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, seguindo as orientações e atentando-se a todas as orientações jurídicas constantes naquele documento.

A minuta está disponível no site www.bec.sp.gov.br, opção PGE – Minutas de Editais.





APÊNDICE



APÊNDICE

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a ser firmado.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte de funcionários sob o regime de fretamento contínuo.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte de funcionários, sob o regime de fretamento contínuo.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Veículo utilizado para desempenho das atividades;
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário **Avaliação de Qualidade dos Serviços**, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens:

Realizado	Parcialmente realizado	Não realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.





4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.
- 4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

a) Desempenho Profissional

Item	Percentual de ponderação
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%
Assiduidade e Pontualidade	32%
Qualificação/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	10%
Total	100%

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

b) Veículo utilizado para desempenho das atividades:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo utilizado	20%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento às normas de segurança	20%
Limpeza e conservação	20%
Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
Total	100%

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.

c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

Fonte: Prestação de Serviços de Transporte de Funcionários sob Regime de Fretamento Contínuo – Vol.04 – Jul./18.



6 - RESPONSABILIDADES:

6.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7- DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada.
- 7.4. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 7.5. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:





- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a contratada obtiver nota final superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do contrato;
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com a Cláusula Décima Quarta do contrato;
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a contratada além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com a Cláusula Décima Quarta do contrato.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada à Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA TOTAL MAIOR OU IGUAL A 6,75 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA TOTAL entre 5 e 6,75 PONTOS ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	NOTA TOTAL abaixo de 5 PONTOS ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O Gestor do Contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. ANEXOS:

- 9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- 9.2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- 9.3 Relatório das Instalações e Quadro Resumo.



9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Transporte de Funcionários sob o regime de fretamento contínuo

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
Total			

Grupo 2 – Veículo utilizado para Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Características gerais do veículo utilizado	20%		
Manutenção do veículo	20%		
Atendimento às normas de segurança	20%		
Limpeza e conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL	
-------------------	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--



9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Transporte de Funcionários, sob regime de fretamento contínuo

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função de Condutor	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;▪ Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;▪ Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;▪ Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante e com os passageiros.
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho;▪ Efetua a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none">▪ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente;▪ Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;▪ Proporciona reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

Grupo 2 – Veículos utilizados para Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	<ul style="list-style-type: none">▪ Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada;▪ Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada;▪ Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato);▪ Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none">▪ Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento;▪ Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;▪ Substitui, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;▪ Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos.



Grupo 2 – Veículos utilizados para Desempenho das Atividades		Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
		<p>má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
	Atendimento as normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica. ▪ Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN. ▪ Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos pessoais; ▪ Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
	Limpeza e Conservação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos.
	Obrigações e Responsabilidades socioambientais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. ▪ Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera ▪ Utiliza veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera; preferencialmente classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

Grupo 3 – Administração e Gerenciamento		Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)			
Periodicidade da Supervisão	Executa a supervisão na periodicidade acordada				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administra as atividades operacionais				
Atendimento às Solicitações	Atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Cumpre as obrigações trabalhistas segundo o contrato				
	DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL
	Contrato de trabalho	X	X		
	Curso de reciclagem e capacitação	X	X	X	
Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X		



Grupo 3 – Administração e Gerenciamento		Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)			
Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)	X	X			
RAIS	X		X		
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical)	X			X	
<p>Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada;▪ Documento de Concessão de Aviso-prévio trabalhado ou indenizado;▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.					





9.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo

Serviços de Transporte de Funcionários, sob o regime de fretamento contínuo

Identificação da Unidade	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final
 Avaliação Global				

Quadro Resumo

Grupo	Mês												Média	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Grupo 1														
Grupo 2														
Grupo 3														
Total														



CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MÁRCIO FRANÇA – Governador

SECRETARIA DA FAZENDA

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO – Secretário

A definir – Secretário Adjunto

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE (a partir de 2012)

RITA JOYANOVIC – Coordenadora

ALEXANDRE SABELA FILHO – Gestor CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

GRUPO DE APOIO TÉCNICO À INOVAÇÃO – GATI- até 2011

ROBERTO MEIZI AGUNE – Coordenador

HORÁCIO JOSÉ FERRAGINO – Coordenador de Projeto

EQUIPE TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO (Versão: Maio/97):

ROBERTO MEIZI AGUNE – Coordenador

HORÁCIO JOSÉ FERRAGINO – Coordenador de Projeto

GRUPO DE TRABALHO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- ELZA EMI ITANI – Engenheira – Eletropaulo
- MARCOS OLIVEIRA DE CARVALHO – Engenheiro – Dersa
- MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOSA- Administradora – Sec. Fazenda
- MARYBERG BRAGA NETO – Engenheira – Sabesp
- ODAIR TEFARELO – Engenheiro – Dersa
- OSWALDO ISSAO – Engenheiro - Dersa
- RAFAEL SANTUCCI NETO – Administrador – Eletropaulo
- SÍLVIO VALDRIGHI – Economista - Sabesp
- VALÉRIA D'AMICO – Engenheira – Sabesp
- VERA LÚCIA DINI CARDOSO – Advogada - Sec. Administração e Modernização

EQUIPE DE REVISÃO - Maio/2018

Secretaria da Fazenda - CEDC

Equipe CADTERC.

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO – Maio/18

Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE



REVISÃO – KPMG

No período de março a novembro de 2016 a KPMG revisou todos os procedimentos praticados na composição de preços referenciais pelo CadTerc à luz das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Também foram discutidos os cenários de melhores práticas existentes no mercado considerados como hipóteses de inovação para administração estadual, visando ao máximo desempenho em contratações públicas.





**SECRETARIA DA
FAZENDA**

CadTerc

www.cadterc.sp.gov.br





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMAB
Processo Adm: 1787/2019 Nº Edital: 0007/2019
Modalidade: Pregão Presencial Tipo de Licitação: Menor preço p/Item
Data: 12/03/2019 Horário: 10:00
Objeto: LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS URBANOS, E ÔNIBUS RODOVIÁRIOS.
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	VI Estimado	VI Total
1	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso" ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Rio de Janeiro e Rio de Janeiro X Armação dos Búzios	VJ	40,00	1.614,4200	64.576,80
2	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso". Ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Petrópolis e Petrópolis X Armação dos Búzios	VJ	20,00	1.411,3800	28.227,60
3	Locação de micro ônibus urbano, 2 a 3 eixos, capacidade de 24 lugares motor a diesel, em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa. A capacidade dos veículos e horários devem ser em conformidade à tabela em anexo. O combustível, bem como o seguro dos micro ônibus será de responsabilidade da empresa, os motoristas deverão ser devidamente habilitados, vinculados à Contratada. A empresa deverá ser responsável pelos danos pessoais-e/ou materiais causados direta ou indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tais danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPI'S de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, atender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá ter, a quantidade máxima (3) de micro ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário. VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$: 10.124,85. VALOR TOTAL UNITÁRIO PARA 12 MESES 121.498,20. A QUANTIDADE TOTAL DOS 03 ÔNIBUS R\$ 364.494,60.	UN	3,00	121.498,2000	364.494,60



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMAB
Processo Adm: 1787/2019 Nº Edital: 0007/2019
Modalidade: Pregão Presencial Tipo de Licitação: Menor preço p/Item
Data: 12/03/2019 Horário: 10:00
Objeto: LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS URBANOS, E ÔNIBUS RODOVIÁRIOS.
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vi. Estimado	Vi. Total
4	Locação de ônibus urbanos de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer dano que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa Contratada. A capacidade dos veículos e horários devem ser em conformidade à tabela em anexo. O combustível, bem como o seguro dos ônibus será de responsabilidade da empresa Contratada, todos os ônibus deverão ser adevidados conforme Lei Municipal Nº 427/2004, os motoristas deverão ser devidamente habilitados, vinculados à Contratada. A Contratada deverá se responsabilizar pelos danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tais danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPI's de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, atender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá ter, a quantidade máxima (15) de ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário. VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$: 9.820,42, VALOR TOTAL UNITÁRIO PARA 12 MESES 115.445,04, A QUANTIDADE TOTAL DOS 15 ÔNIBUS R\$ 1.731.675,60.	UN	15,00	115.445,0400	1.731.675,60

Valor Global **2.188.974,60**



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

**ANEXO III
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

À
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governo
Comissão de Pregão

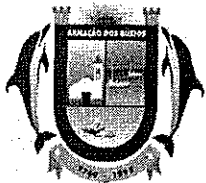
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr. (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

À
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governo
Comissão de Pregão
Pregão Presencial SRP nº 007/2019

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e 8.666/93 e suas atualizações.

Propomos à Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado para a Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital deste certame e asseverando que:

- a) A prestação de serviços constantes do rol de especificações será de boa qualidade.
- b) Temos plenas condições de fornecer os produtos ou prestar serviços constantes da relação;
- c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
- d) Cotamos como preço unitário para Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário na presente licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
- e) O valor total da proposta é de R\$ _____ (por extenso)

Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos valores, das condições ou vantagens oferecidas.

O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Local / data

(assinatura do representante legal)

Razão Social do proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

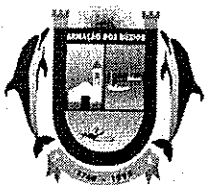
Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (nome e nº.)

Conta Corrente nº.

Email:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19
FL _____
RUBRICA _____

Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMAB
Data: _____	Processo Adm: 1787/2019
Endereço: _____	Nº Edital 0007/2019
CNPJ: _____	Data: 12/03/2019
Inscrição Estadual: _____	Horário: 10:00
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____	C/C: _____

Objeto: LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS URBANOS, E ÔNIBUS RODOVIÁRIO S.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso" - ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Rio de Janeiro e Rio de Janeiro X Armação dos Búzios	VJ	_____	40,00	_____	_____
2	Aluguel de ônibus rodoviário para o Projeto "Viajar é Preciso" - ônibus de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, com banheiro e ar condicionado. Sentido: Armação dos Búzios X Petrópolis e Petrópolis X Armação dos Búzios	VJ	_____	20,00	_____	_____
3	Locação de micro ônibus urbano, 2 a 3 eixos, capacidade de 24 lugares	UN	_____	3,00	_____	_____

Descr motor a diesel, em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa. A capacidade dos veículos e horários devem ser em conformidade à tabela em anexo. O combustível, bem como o seguro dos micro ônibus será de responsabilidade da empresa, os motoristas deverão ser devidamente habilitados, vinculados à Contratada. A empresa deverá se responsabilizar pelos danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tais danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer a todos os seus colaboradores os EPI'S de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, atender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá ter, a quantidade máxima (3) de micro ônibus para atender à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário. VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$: 10.124,85, VALOR TOTAL UNITÁRIO PARA 12 MESES 121.498,20. A QUANTIDADE TOTAL DOS 03 ÔNIBUS R\$ 364.494,60.

Assinatura/Carimbo do Responsável

Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidas para a presente licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMAB
Data: _____	Processo Adm: 1787/2019
Endereço: _____	Nº Edital 0007/2019
CNPJ: _____	Data: 12/03/2019
Inscrição Estadual: _____	Horário: 10:00
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS URBANOS, E ÔNIBUS RODOVIÁRIO S.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
4	Locação de ônibus urbanos de 2 a 3 eixos com capacidade de 44 lugares, motor a diesel, o veículo em ques tão deverá estar em perfeitas condições de uso e manuseio, qua lquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser sub stituído imediatamente com o prazo de duas horas mínimas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da emp resa Contratada. A capacidade dos veículos e horários devem s er em conformidade à tabela em anexo. O combustível , bem com o o seguro dos ônibus será de responsabilidade da empresa Con tratada, todos os ônibus deverão ser adesivados conforme Lei M unicipal Nº 427/2004, os motoristas deverão ser devidamente ha bilitados, vinculados à Contratada. A Contratada deverá se respo nsabilizar pelos danos pessoais e/ou materiais causados direta o u indiretamente na execução dos serviços, indenizando terceiros pelos prejuízos causados, e, isentando a contratante de qualque r responsabilidade civil, criminal ou trabalhista decorrentes de tai s danos e da relação com terceiros. A Contratada deverá se res ponsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o s eu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPI'S de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços, at ender à Contratante, através de solicitações, a empresa deverá t er, a quantidade máxima (15) de ônibus para atender à Secretari a Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em um mesmo dia, caso necessário. VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$: 9.620,42, VAL OR TOTAL UNITÁRIO PARA 12 MESES 115.445,04. A QUANTIDA DE TOTAL DOS 15 ÔNIBUS R\$ 1.731.675,60.	UN		15,00		

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidas para a presente licitação.



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO DA MÃO DE OBRA

A.1 MÃO-DE-OBRA

A.1.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.1.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (44 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados:

Custo Unitário por funcionário:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19
FL _____
RUBRICA _____

VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QT E.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA				
CAMISA MANGA COMPRIDA				
GRAVATA				



SAPATO				
MEIA				
JAPONA				
CINTO				
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO				
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO =

A.1.2.2 – MOTORISTA DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO (24 Lugares) - 2ª A 6ª FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL

A.2 MÃO-DE-OBRA

A.2.1 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - HORÁRIO COMERCIAL

A.2.1.1 - MOTORISTA DE ÔNIBUS (24 LUGARES) - 2ª A 6ª FEIRA - HORÁRIO DIUTURNO



a) CUSTO DA MÃO-DE-OBRA

Quantidade de Empregados:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SALÁRIOS E ENCARGOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO BASE MENSAL	
ENCARGOS SOCIAIS 69,75%	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE TRANSPORTE	
QUANTIDADE	
QUANTIDADE MENSAL (2BILHETES/DIA X 22 DIAS)	
VALOR UNITÁRIO DA TARIFA DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL	
PARCELA DO EMPREGADO (6% DO SALÁRIO BASE MENSAL)	
SUBTOTAL DA EMPRESA	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSITÊNCIA MÉDICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (80%)	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO FUNERAL	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA (Fonte	



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19
FL _____
RUBRICA _____

Sec. Estado São Paulo)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (20%)	
SUBTOTAL	
CRÉDITO PIS/COFINS (9,25%)	
CUSTO MENSAL	

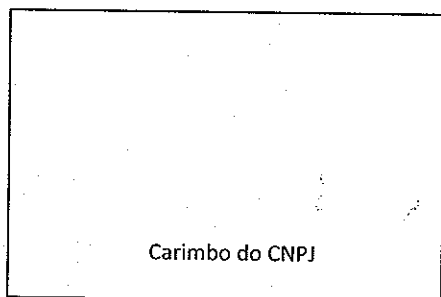
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SGURO DE VIDA	
QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR MENSAL	
CRÉDITO PIS/COFINS(9,25%)	
CUSTO MENSAL	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
UNIFORMES E EPIS				
ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE.	CUSTO MENSAL (R\$)
CALÇA				
CAMISA MANGA COMPRIDA				
GRAVATA				
SAPATO				
MEIA				
JAPONA				
CINTO				
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO				
VALOR MENSAL				
CRÉDITO PIS/CONFID (9,25%)				
CUSTO MENSAL				



MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
SALÁRIOS	
ENCARGOS SOCIAIS	
VALE TRANSPORTE	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	
AUXÍLIO FUNERAL	
CESTA BÁSICA	
SEGURO DE VIDA	
UNIFORMES	
CUSTO MENSAL	

B.D.I - ADOTADO =



Assinatura do Representante Legal

Validade da Proposta: _____ (_____)

Prazo de Execução: _____ (_____)



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO DO VALOR FIXO - VEÍCULO

A.2.1 DEPRECIÇÃO

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	
Po (R\$)	
P	
N (meses)	

Veículo	Ônibus 44 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	

Veículo	Microonibus 24 Passageiros
PA - Preço do Veículo 0km	
Po (R\$)	
P	
N (meses)	

Veículo	Microonibus 24 Passageiros
Apropriação 71,43% (R\$/mês)	
Crédito PIS/CONFINS (R\$/mês)	
Custo Total Apropriação (R\$/Mês)	



Fórmula de Cálculo:

$$D=(Po-P)/N$$

D= Custo Mensal de Depreciação

Po= Valor de Mercado do Veículo em Idade Média(Fonte Sec. Estado São Paulo)

P= Preço Residual do Veículo em Idade Máxima Admitida

N= Período Previsto de Utilização do Veículo

A.2.2 EMPLACAMENTO (LACRAÇÃO), SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) E IPVA

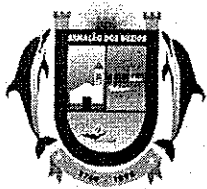
Veículo	Lacração (R\$/mês)	DPVAT (valor mensal)	IPVA (R\$/mensal)	Apropriação 71,43% (R\$/Mês)
Ônibus 44 Passageiros				
Microônibus 24 Passageiros				

A.2.3 SEGURO

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA	2ª A 6ª FEIRA com crédito PIS/COFINS
	Apropriação 71,43% (R\$/mês)	Apropriação 71,43% (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$	R\$
Microônibus 24 Passageiros		

A.2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA

VEÍCULO	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	
Microônibus 24 Passageiros	



**2.4 APOIO OPERACIONAL DA FROTA Estimativa para subs-
veículo para manutenção corretiva e preventiva.**

A.2.5 RESUMO DO VALOR MENSAL FIXO/VEÍCULO

Custo mensal fixo/veículo = Depreciação (A.2.1) +
Emplacamento/ Seguro Obrigatório (A.2.2) + Seguro (A.2.3) +
Apoio Operacional da frota (A.2.4)

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	R\$
Microônibus 24 Passageiros	

**A.2.6 VALOR FIXO -
VEÍCULO**

BDI - Benefício e Despesas Indiretas =

Veículo	2ª A 6ª FEIRA (R\$/mês)
Ônibus 44 Passageiros	
Microônibus 24 Passageiros	

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal

Validade da Proposta: _____ (_____)
Prazo de Execução: _____ (_____)



ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO DO VALOR VARIÁVEL VEÍCULO

B.1

MANUTENÇÃO

- PEÇAS

Veículo	Pa - Preço do Veículo 0Km (R\$)	Fator da Incidência da Necessidade de Manutenção de peças	Valor (R\$/Km)
Ônibus 44 Passageiros			
Microônibus 24 Passageiros			

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$M_p = P_a \times 0,01 / \text{km}$$

onde:

M_p = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

P_a = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

B.2 MANUTENÇÃO - OFICINA

Equipe de Manutenção - Oficina: 1
Mecânico

Fonte: Secretaria De Fazenda do
Estado de São Paulo

a) Mecânico

Quantidade de Empregados:



MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	

b) Ajudante de Mecânico

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	VALOR (R\$)
SALÁRIOS	
INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO 40%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 69.75%	
VALE TRANSPORTE	
VALE REFEIÇÃO	
AUXÍLIO FUNERAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA - ODONTOLÓGICA	
UNIFORMES	
CUSTO TOTAL MÊS	

**C) CUSTO UNITÁRIO DA EQUIPE DE
MANUTENÇÃO**

VEÍCULO	FATOR DE UTILIZAÇÃO DA EQUIPE	VALOR (R\$/KM)
---------	-------------------------------------	-------------------



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

RUBRICA _____

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		
MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS		

So = (Mo) x Fut

onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Os valores de salários e benefícios para Mecânico e Ajudante foram definidos a partir do Boletim 01/2015, de junho de 2015 do SINDLOC (Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do estado de São Paulo)

**B.3 PNEUS E
ACESSÓRIOS**

VEÍCULO	CUSTO TOTAL 06 PNEUS NOVOS (R\$)	KM EM CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONF IS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS			
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS			

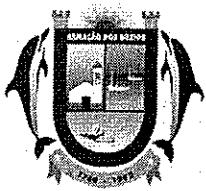
Fórmula de Cálculo:

$Co = (D/E) \times 6$

Co = Custo por km rodado

D = Valor por pneu novo

E = Média de vida útil do pneu novo (70.000 Km)



**B.4
COMBUSTÍVEL**

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS				

Fórmula de Cálculo:

Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos

por veículo, conforme segue:

- a) Ônibus 44 passageiros: 2,6 km/l de combustível (diesel);
- b) Ônibus 24 passageiros: 4,7 km/l de combustível (diesel);
- c) Micro-ônibus tipo Van: 9 km/l de combustível (diesel);

$$C = Co / D$$

onde:

C = custo do combustível por quilometro;

Co = custo do litro do combustível;

D = distância percorrida com um litro de combustível;

ARLA 32

VEÍCULO	CONSUMO (KM/L)	VALOR UNITÁRIO (R\$/L)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/CONFIS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				



RESUMO B.4

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS	

B5. ÓLEOS LUBRIFICANTES

ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE DE KM	CUSTO (R\$/KM)	Descrição
ÓLEO PARA O MOTOR					
ÓLEO PARA O CÂMBIO					
ÓLEO PARA O DIFERENCIAL					
ÓLEO PARA O FREIO					
GRAXA					
TOTAL					

MICROÔNIBUS 24 PASSAGEIROS	CUSTO UNITÁRIO (R\$/L)	QUANTIDADE (L)	PERIODICIDADE KM	CUSTO (R\$/KM)
ÓLEO PARA O MOTOR				
ÓLEO PARA O CÂMBIO				
ÓLEO PARA O FREIO				
FILTRO DE AR				
TOTAL				

Calculo dos Custos:

Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos. Foram feitos cálculos para óleo do motor, óleo do câmbio, óleo do diferencial, fluido de freio e graxa.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

RUBRICA _____

RESUMO B.5

VEÍCULO	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS		
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS		

B.6 LAVAGENS

VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PERIODICIDADE (KM)	CUSTO (R\$/KM)	CUSTO (R\$/KM) COM CRÉDITO PIS/COFINS
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS				
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS				

Cálculo dos Custos:

Os custos com lavagens dos veículos foram obtidos a partir de cotação dos preços de mercado, considerando-se uma periodicidade de 2.000 km para cada veículo.

B.7 RESUMO DO CUSTO VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

CUSTO VARIÁVEL/ KM RODADO = MANUTENÇÃO/ PEÇAS (B.1) + MANUTENÇÃO OFICINA (B.2 + PNEUS (B.3) +
COMBUSTÍVEL (B.4) + ÓLEOS LUBRIFICANTES (B.5) + LAVAGENS (B.6)

VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS	

BDI PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE =

B.8 VALOR VARIÁVEL POR QUILOMETRO RODADO

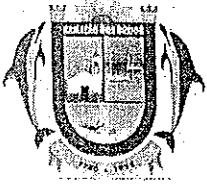
VEÍCULO	VALOR VARIÁVEL (R\$/KM)
ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS	
MICROONIBUS 24 PASSAGEIROS	

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal

Validade da Proposta: _____ (____)

Prazo de Execução: _____ (____)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19
FL _____
RUBRICA _____

ANEXO IV- DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DE CÁLCULOS

ÔNIBUS URBANOS

Descrição	Valor Fixo	Valor Variável			Total Mensal(R\$)	Quantidade (MÁXIMA) ônibus	Prazo (Meses)	Valor Total da quantidade (MÁXIMA) (R\$)
	veículo/ mês R\$ (1)	km/mês Estimada/por veículo (2)	Valor Unit. (R\$/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)				
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
01 Ônibus Urbano								
TOTAL								

MICRO ÔNIBUS

Descrição	Valor fixo veículo	Km/mês estimada por veículo	Valor unitário (R\$/Km)	Valor R\$ km rodado	Total mensal (R\$)	Quantidade (MÁXIMA) ônibus	Prazo (meses)	Valor Total da quantidade (MÁXIMA) (R\$)
01 Micro ônibus								
VALOR TOTAL								

ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Descrição	Valor Fixo veículo/ viagem R\$ (1)	Valor Variável			Total por viagem(R\$)	Quantidade (viagens)	Valor Total (R\$)
		km/viagem estimada (2)	Valor Unit. (R\$/km) (3)	Valor R\$ km rodado (4)=(2)x(3)			
01 ônibus Rodoviário							
01 ônibus Rodoviário							
TOTAL							

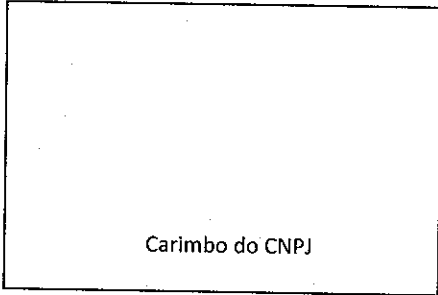


PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

RUBRICA _____



Assinatura do Representante Legal

Validade da Proposta: _____ (_____)

Prazo de Execução: _____ (_____)



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos

(modelo)

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios

Secretaria Municipal de Governo

Comissão de Pregão

Pregão Presencial SRP nº 007/2019

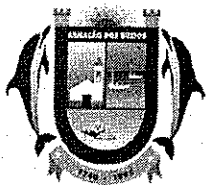
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Armação dos Búzios, ____ de _____ 2019.

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Edital

À
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governo
Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____ portador do R.G. n.º _____ e do
CPF/MF n.º _____, **DECLARA:**

- Assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que na Empresa não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Armação dos Búzios, ___ de _____ 2019.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

Anexo VIII – Declaração Trabalhista de Menores

À
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governo
Comissão de Pregão
Pregão Presencial SRP nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

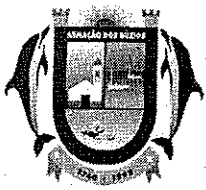
A, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr.,
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que:

não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Armação dos Búzios, ____ de _____ 2019.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxx, Sr. _____, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n. ____, expedida pelo IFP, e do CPF n. ____, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 007/2019, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para a Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário, pelo período de 12 meses, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Armação dos Búzios, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços consiste na Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 007/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Armação dos Búzios não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na



ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº 007/2019.

Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 007/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº 007/2019, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADOR-FORNECEDORAS

a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP nº 007/2019.

b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso de necessidade da Administração, o Contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega total do serviço solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.



Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de entrega ou execução, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada o IPCA, *pro rata die*.

Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO

Os serviços estarão condicionadas ao disposto no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 007/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições e em conformidade com o Inciso XI do art. 40 e do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se como base de cálculo o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata a promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 007/2019, bem como as propostas das empresas.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, bem como na legislação municipal.

Armação dos Búzios,..... de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Contratada

Testemunhas :

CPF/MF:

CPF/MF:



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

**ANEXO X
Minuta de Contrato**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1787/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por intermédio do secretário Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, nomeado através da portaria sob o n.º XXX/2017, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXX, Cidade - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua XXXX, n.º XXX, sala XXX, Bairro XXXX, Cidade - RJ - CEP: xx.xxx-xxx, representada pela sócio Sr. xxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxx, expedida pelo XXX/XX e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXX, n.º XXX, Bairro xxxxx, Estado xxxxxx-XX - CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º 007/2019, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º 1787/2019, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário, pelo período de 12 meses**, conforme Termo de Referência e demais anexos que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO



- 2.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto deste Contrato pelo regime de **Menor preço por item pelo Sistema de Registro de Preços**, nos termos do artigo 10, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições e projetos constantes do Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo Município.
- 2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os **Serviços** de que tratam este Contrato serão realizados de acordo com as quantidades restabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**.
- 3.2. Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), correspondente às especificações previstas no Termo de Referência, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1787/2019, que é parte integrante do presente contrato.
- 3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA por produtos efetivamente entregues e após a conferência pelo Servidor Responsável, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive de multas, sendo que eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IPCA. Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito ao desconto "pro rata die", calculado com base nos índices da IPCA.
- 3.4. Os valores serão pagos, após o respectivo adimplemento das obrigações constantes no edital e **Termo de Referência**, devendo as faturas serem apresentadas na Secretaria Municipal de **Educação, Ciência e Tecnologia** do Município de Armação dos Búzios – RJ, juntamente com as notas de empenho correspondentes.
- 3.5. A realização de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da CONTRATANTE, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.
- 3.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.
- 3.7. Caso se faça necessário a retificação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante o artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.



- 3.10.** No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se a base de cálculo do item anterior.
- 3.11.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA "pro rata die", a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 3.12.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula, e no caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 3.13.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.14.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa: 12.361.0017.2.244
Dotação: 339039.00
Fonte: 005
R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
Programa: 12.361.0017.2.244
Dotação: 339039.00
Fonte: 004
R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
- 3.15.** Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais.
- 3.16.** O valor do contrato é fixo e irrevogável, até o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, prazo após o qual será admitido, na hipótese de prorrogação do Contrato, em havendo justificativa, reajuste do valor, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices IPCA, correspondente às famílias constantes da Proposta, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.
- 3.17.** O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1.** O prazo para o Serviço será de 12 (doze) meses, devendo o serviço ser executado a partir do primeiro dia de contrato, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora a logística para atender plenamente aos requisitos desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO



5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I, Lei Federal nº 8.666/93.

5.1. A fiscalização da prestação de serviço caberá ao CONTRATANTE, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.2. A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE e de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

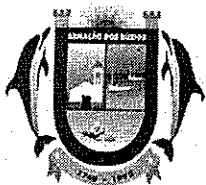
6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

6.1.1. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência da Prefeitura Municipal.

6.1.2. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a CONTRATADA às sanções previstas nessa cláusula.

6.1.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.



6.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.1.5. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/1993.

6.1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

6.1.7. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

6.1.8. A multa não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

7.3. A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.



9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Do CONTRATANTE:

10.1.1 – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas competentes;

10.1.2 – Fornecer todas as informações que se fizeram necessárias à CONTRATADA para atender aos padrões de qualidade, exigidos no projeto;

10.1.3 – Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

10.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços nos termos desse projeto.

10.1.5 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.6 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.7 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.8 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.9 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente, devidamente atestada por servidor deste setor, conforme alínea "a", inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº. 8.666/1993;

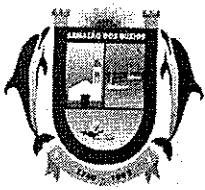
10.1.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.11 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1 – Executar a locação de ônibus e micro-ônibus urbano e de ônibus rodoviário previstos neste documento, de acordo com o Termo de Referência constante às fls. xxx/xxx;

10.2.2 – Manter o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados que a CONTRATANTE fornecer e que sejam classificados como confidenciais;



- 10.2.3** – Devolver a CONTRATANTE todos os materiais por este fornecidos, necessários à realização do projeto, nas mesmas condições em que os recebeu a menos de seu desgaste natural ocasionado pelo uso;
- 10.2.4** – Manter pessoal habilitado e com experiência para executar, adequadamente, todos os serviços contratados;
- 10.2.5** – Zelar para que os serviços ocorram em rigorosa obediência às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.2.6** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e exigidas no edital e seus anexos, bem como na nota de empenho, dentro do prazo estipulado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2.7** – Prestar o serviço no local determinado no edital;
- 10.2.8** – Manter contato permanente com a Secretaria responsável pela retirada da nota de empenho;
- 10.2.9** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 10.2.10** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.11** – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência dos serviços. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- 10.2.12** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 10.2.13** – atender a determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.2.14** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 10.2.15** - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.16** – refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 10.2.17** – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 10.2.18** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.19** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;



- 10.2.20** - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 10.2.21** - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 10.2.22** - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
- 10.2.23** - Providenciar todos os recursos necessários à execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.** A aceitação dos serviços se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.
- 11.1.** Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- 11.2.** A aceitação do serviço será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.
- 11.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

- 12.** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

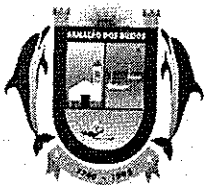
- 13.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.** Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 1787/19

FL _____

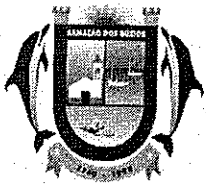
RUBRICA _____

Armação dos Búzios, XX de XXXX de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EMPRESA XXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços nº 007/2019

ANEXO XI

Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte

(Nome da Empresa) _____ (CNPJ) _____
_____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de Concorrência Pública nº _____. Declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na Forma da LC nº 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006. Estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art.32, & 2º, da Lei nº 8666/93.
- c) Preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de 2019

Assinatura e identificação do Representante Legal
(com carimbo da empresa)